

UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS
Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas
Programa de Pós-Graduação em Antropologia

Neise Mendes Duarte

**SÍTIO ARQUEOLÓGICO DA MINA
DE CATA BRANCA: invisibilidade estrategicamente mantida**

Belo Horizonte
2023

Neise Mendes Duarte

**SÍTIO ARQUEOLÓGICO DA MINA
DE CATA BRANCA: invisibilidade estrategicamente mantida**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Antropologia da Universidade Federal de Minas Gerais, como parte dos requisitos necessários à obtenção do título de Mestre em Antropologia, com ênfase em Arqueologia.

Orientador: Prof. Dr. Carlos Magno
Guimarães

Área de Concentração: Arqueologia

Linha de Pesquisa: Arqueologia do Mundo
Moderno e Contemporâneo

Belo Horizonte
2023

306 Duarte, Neise Mendes.
D812s Sítio Arqueológico da Mina de Cata Branca [manuscrito]
2023 : invisibilidade estrategicamente mantida / Neise Mendes
Duarte. - 2023.
151 f. : il.
Orientador: Carlos Magno Guimarães.

Dissertação (mestrado) - Universidade Federal de Minas Gerais, Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas.
Inclui bibliografia.

1. Antropologia – Teses. 2. Minas e mineração - Teses
3. Sítios arqueológicos - Teses. 4. Patrimônio cultural – Teses
I. Guimarães, Carlos Magno. II. Universidade Federal de Minas Gerais. Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas.
III. Título.



UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS
FACULDADE DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ANTROPOLOGIA

ATA DA DEFESA DE DISSERTAÇÃO DE Mestrado em Antropologia de Neise Mendes Duarte (MATRÍCULA N.º 2020650430)

Aos 28 (vinte e oito) dias do mês de fevereiro de 2023 (dois mil e vinte e três), reuniu-se às 14h, no Auditório Bicalho, 1º andar do prédio da FAFICH, a Comissão Examinadora para julgar em exame final a Dissertação intitulada: "Sítio Arqueológico da Antiga Mina de Cata Branca: invisibilidade estrategicamente mantida" requisito final para a obtenção do Grau de Mestre em Antropologia, área de concentração: Arqueologia - linha de pesquisa: Arqueologia do Mundo Moderno e Contemporâneo. A Comissão Examinadora foi composta pelos professores doutores: **Carlos Magno Guimarães (PPGAn/UFMG) – Orientador; Sarah de Barros Viana Hissa (nomeada/UFRB), Luis Claudio Pereira Symanski (PPGAn/UFMG)**. Abrindo a sessão, o Presidente da Comissão, Prof. Carlos Magno Guimarães, após dar a conhecer aos presentes o teor das Normas Regulamentares do Trabalho Final, passou a palavra à mestranda, Neise Mendes Duarte, para apresentação da sua Dissertação. Seguiu-se a arguição pelos examinadores, com a respectiva defesa da candidata. Logo após a arguição dos examinadores, a Comissão se reuniu, sem a presença da mestranda, para julgamento e expedição do resultado final. Concluída a reunião, os membros da Comissão Examinadora aprovaram a Dissertação por unanimidade e o resultado foi comunicado publicamente à candidata pelo Presidente da Comissão. Nada mais havendo a tratar, o Presidente encerrou a reunião e lavrou a presente ATA, que será assinada por todos os membros participantes da Comissão Examinadora. Belo Horizonte, 28 de fevereiro de 2023.

Membros da Comissão Examinadora:

Carlos Magno Guimaraes

Sarah de Barros Viana Hissa

Luis Claudio Pereira Symanski



Documento assinado eletronicamente por **Luis Claudio Pereira Symanski, Chefe de departamento**, em 02/03/2023, às 15:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Magno Guimaraes, Professor do Magistério Superior**, em 02/03/2023, às 16:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Sarah de Barros Viana Hissa, Usuário Externo**, em 03/03/2023, às 18:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufmg.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2063044** e o código CRC **ECDD20A4**.

A João e Miguel, Gabriela, Igor e Laura, que
mantêm viva minha crença no futuro.

AGRADECIMENTOS

Como é difícil agradecer... São tantas pessoas que acompanharam essa caminhada que tenho receio de ser injusta, enfatizando uns mais do que outros. Mas vamos lá!

Sou extremamente grata à minha família, pai, mãe (*in memoriam*), irmão e, agora, os lindos sobrinhos que me cercam de amor e alegria! Ao Marcos, com quem tenho construído uma história de companheirismo, afeto e crescimento pessoal. À amiga Haidê, sempre ao meu lado, acompanhando dificuldades e conquistas. À Valéria, amiga presente nas diversas fases da minha vida. À Marina, prima querida, com quem compartilho “legados genéticos” nem sempre favoráveis. Ao amigo Adalberto, exemplo de energia inesgotável nas ações de valorização do patrimônio cultural. Aos amigos Reinaldo e Luciano pelo incentivo, pelas conversas e caminhadas. À Márcia, minha psicóloga, cujo apoio é fundamental para enfrentar os desafios que se colocam na minha vida.

Às “mestrandas na pandemia”, Carla, Lorena, Karen, Mara e Raíssa, com quem dividi angústias e compartilhei expectativas durante essa trajetória.

Ao Rogério Tobias que, gentilmente, dedicou uma parte do seu tempo na leitura do meu texto preliminar (“de qualificação”), contribuindo com dicas e textos diversos para minhas reflexões.

Ao meu eterno chefe Marcos Paulo de Souza Miranda que, com a sagacidade que lhe é peculiar, me apontou o destino da Arqueologia. Ao meu atual coordenador, Marcelo Azevedo Maffra, pela compreensão com que atendeu às minhas demandas na complicada tarefa de conciliar trabalho e estudo. A todos os meus colegas de trabalho, nas pessoas de Andréa e Paula, que, mais de perto, ouviram-me dizer durante anos: “eu não sou arqueóloga!”.

À Secretaria e aos docentes do PPGAN, que me possibilitaram cursar várias disciplinas isoladas ao longo dos anos.

Ao Carlos, meu orientador, pela generosidade com que me recebeu, desde a primeira disciplina, encantando-me com todo o seu conhecimento e inspirando-me na luta pela preservação do patrimônio arqueológico. Todo o meu reconhecimento, respeito e profunda admiração!

RESUMO

Localizada na região do atual Pico do Itabirito, a mina de Cata Branca pertenceu à companhia mineradora inglesa Brazilian Company, que operou entre 1832 até meados de 1844, quando um desastre de proporções trágicas encerrou suas atividades: o desmoronamento de sua galeria central soterrou um número controverso de trabalhadores, em sua imensa maioria, escravizados.

Produto inequívoco das condições precárias e insalubres do trabalho na mineração, o desastre de Cata Branca evidencia a permanência e a recorrência de eventos catastróficos decorrentes do modelo predatório de exploração que se implantou em Minas Gerais, atravessando séculos.

Atualmente, inserido em uma unidade de conservação – Reserva de Proteção do Patrimônio Natural (RPPN) –, instituída pela empresa mineradora proprietária da área, o sítio arqueológico Mina de Cata Branca preserva em sua paisagem vestígios remanescentes do antigo empreendimento minerário.

Apesar de seu inquestionável valor cultural, o sítio arqueológico de Cata Branca não se encontra acautelado pelas políticas que conferem proteção específica aos bens culturais. A invisibilidade de seu patrimônio arqueológico é estrategicamente mantida, afinal a quem interessa preservar memórias e patrimônios inconvenientes, que evidenciam a perpetuação do modelo econômico colonial, baseado na lógica perversa de exploração extrema de seres humanos e do meio ambiente?

A questão central desta dissertação é discutir a dimensão ética do esquecimento de um patrimônio cultural que, diretamente associado a um desastre da mineração, permanece à margem das políticas de proteção, mesmo no momento atual em que as tragédias provocadas pelos rompimentos de barragens de rejeitos reativaram a memória sobre o potencial destrutivo da atividade.

Palavras-chave: Mina. Sítio arqueológico. Patrimônio cultural.

ABSTRACT

Located in the region of what is now Pico do Itabirito, the Cata Branca mine belonged to the English mining company Brazilian Company, which operated from 1832 until mid-1844, when a disaster of tragic proportions ended its activities: the collapse of its central gallery, buried a controversial number of workers, the vast majority of whom were enslaved.

An unequivocal product of precarious and unhealthy working conditions in mining, the Cata Branca disaster highlights the permanence and recurrence of catastrophic events resulting from the predatory model of exploitation that was implemented in Minas Gerais, spanning centuries.

Currently, inserted in a conservation unit – Natural Heritage Protection Reserve, RPPN – established by the mining company that owns the area, the archaeological site Mina de Cata Branca preserves in its landscape remnants of the old mining enterprise.

Despite its unquestionable cultural value, the archaeological site of Cata Branca is not safeguarded by policies that provide specific protection to cultural assets. The invisibility of its archaeological heritage is strategically maintained, after all, who is interested in preserving inconvenient memories and heritage, which demonstrate the perpetuation of the colonial economic model, based on the perverse logic of extreme exploitation of human beings and the environment?

The central issue of this dissertation is to discuss the ethical dimension of forgetting a cultural heritage that, directly associated with a mining disaster, remains on the margins of protection policies, even at the present time when the tragedies caused by the rupture of tailings dams have reactivated the memory about the destructive potential of the activity.

Keywords: Mine. Archaeological site. Cultural Heritage.

LISTA DE FIGURAS

Figura 1 – Mapa da capitania de Minas Gerais com a divisa de suas comarcas	24
Figura 02 – Equipamentos utilizados na mineração nos séculos XVII e XIX	25
Figura 03 – Decreto Imperial de 16 de setembro de 1824.....	28
Quadro 1 – Companhias britânicas que atuaram em Minas Gerais no século XIX	29
Figura 04 – Mapa das principais jazidas auríferas existentes nas proximidades de Ouro Preto. 30	
Figura 05 – Localização das mais importantes minas das minerações estrangeiras da Província de Minas Gerais (1825-1888).....	31
Figura 06 – Decreto imperial de 12 de janeiro de 1830	32
Tabela 1 – Produção da Brazilian Company entre 1840 e 1844	33
Figura 07 – Mapa da Capitania de Minas Gerais, de José Joaquim da Rocha, 1777	35
Figura 08 – Mapa da Província de Minas Gerais, de Eschwege, 1822 (?).....	36
Figura 09 – Detalhe do mapa das Estradas do Rio de Janeiro para São João Del Rei, Ouro Preto e Sabará.....	37
Figura 10 – Pico da Itabira a partir da varanda do Dr. Stephan, no Morro das Almas	37
Figura 11 – Detalhe do mapa da Estrada de Ouro Preto para Sabará via Mariana, Gongo Soco e Caeté	38
Figura 12 – Cacumen montis Pico d'Itabira do Campo [Iconográfico]: in prov. Minarum, 1840-1857.....	39
Figura 13 – Desenho da mina de Cata Branca feito por Ernst Hasenclever.....	41
Figura 14 – Detalhe do desenho da mina de Cata Branca feito por Ernst Hasenclever	43
Figura 15 – Montes Auriferi ad Cata-Branca	44
Figura 16 – Mineiros trabalhando na mina de Pari	47
Figura 17 – Minas de Passagem. Mariana, Minas Gerais, c.1888.....	48
Figura 18 – Pari – interior de mina. Santa Bárbara, Minas Gerais, c. 1888	48

Figura 19 – Perfil com inserção de rodas e bicames	49
Figura 20 – Representação da bateria de pilões associada à roda d'água na planta de beneficiamento de minério em Cata Branca.....	50
Figura 21 – Disposição da planta de beneficiamento e da galeria principal de Cata Branca...	50
Figura 22 – Principais estruturas arqueológicas identificadas no Sítio de Cata Branca.....	52
Quadro 2 – Relação dos proprietários das lavras de Cata Branca até a primeira metade do século XIX.....	53
Quadro 3 – Informações constantes do Relatório Final de Pesquisa Arqueológica – Mina de Cata Branca, Itabirito/MG	55
Figura 23 – Estruturas da planta de beneficiamento da mina de Cata Branca	57
Quadro 4 – Informações constantes do Relatório Final de Pesquisa Arqueológica- Mina de Cata Branca, Itabirito/MG	57
Quadro 5 – Informações constantes do Relatório Final de Pesquisa Arqueológica: Mina de Cata Branca, Itabirito/MG	59
Figura 24 – Imagens do <i>Almanack de Ouro Preto</i> , 1890	62
Figura 25 – Fotografia de Antonio Olyntho dos Santos Pires na galeria do Instituto Histórico e Geográfico de Minas Gerais, do qual é patrono da cadeira nº 95.....	62
Figura 26 – Imagem do periódico <i>Itabirito em Revista</i>	63
Figura 27 – Imagens de objetos que teriam pertencido à mina de Cata Branca.....	64
Figura 28 – Bando de 26 de setembro de 1721 editado pelo governador da Capitania Dom Lourenço de Almeida no intuito de disciplinar a exploração aurífera nos morros.....	65
Quadro 6 – Desastres da mineração ocorridos em Minas Gerais nos séculos XVIII e XIX	67
Figura 29 – Acesso à RPPN Sítio Arqueológico Mina de Cata Branca pela rodovia BR-356, sentido Ouro Preto	68
Figura 30 – Placas de sinalização implantadas no portão de acesso a RPPN Sítio Arqueológico Mina de Cata Branca	69
Figura 31 – Detalhe da iconografia de A. Brandmeyer (Montes auriferi ad Cata-Branca).....	70
Figura 32 – Estrutura em alvenaria de pedras que sustentava as rodas d'água da antiga mina (I) .	70

Figura 33 – Estrutura em alvenaria de pedras que sustentava as rodas d'água da antiga mina (II)	71
Figura 34 – Estrutura em alvenaria de pedras que sustentava as rodas d'água da antiga mina (III)	71
Figura 35 – Estrutura em alvenaria de pedras que sustentava as rodas d'água da antiga mina (IV)	71
Figura 36 – Cortes profundos evidenciam a dimensão dos equipamentos utilizados na antiga mina (I)	72
Figura 37 – Cortes profundos evidenciam a dimensão dos equipamentos utilizados na antiga mina (II).....	72
Figura 38 – Encaixes para suporte das rodas d'água nas estruturas em alvenarias de pedra....	73
Figura 39 – Estrutura remanescente de sistema hidráulico da antiga mina (I).....	73
Figura 40 – Estrutura remanescente de sistema hidráulico da antiga mina (II)	74
Figura 41 – Estrutura remanescente de sistema hidráulico da antiga mina (III)	74
Figura 42 – Imagens da sinalização interpretativa dos vestígios remanescentes do antigo sistema hidráulico no sítio arqueológico	74
Figura 43 – Imagens da entrada da antiga galeria principal da mina de Cata Branca, onde o desmoronamento de 1844 teria ocorrido	75
Figura 44 – Imagens do portão de acesso interno às estruturas da RPPN Sítio Arqueológico da Mina de Cata Branca, circundado por placas indicadas e interpretativas do sítio.....	76
Figura 45 – Detalhe construtivo (arco).....	77
Figura 46 – Detalhe construtivo (nicho).....	77
Figura 47 – Fornos existentes na estrutura sinalizada como olaria (I)	78
Figura 48 – Fornos existentes na estrutura sinalizada como olaria (II).....	78
Figura 49 – Artefatos identificados em superfície no sítio arqueológico de Cata Branca (I) ..	78
Figura 50 – Artefatos identificados em superfície no sítio arqueológico de Cata Branca (II) .	78
Figura 51 – Cravo identificado na alvenaria da edificação indicada no sítio de Cata Branca como habitação	79

Figura 52 – Imagem aproximada do cravo identificado na alvenaria da edificação indicada no sítio de Cata Branca como habitação.....	79
Figura 53 – Imagens da exuberância paisagística e beleza cênica caracterizam a paisagem do sítio arqueológico	80
Figura 54 – Imagens da Rodovia BR-356 vista da parte mais elevada do sítio arqueológico.	80
Figura 55 – Vestígios arqueológicos no Morro da Queimada em Ouro Preto	85
Figura 56 – Vestígio arqueológico indicado como moinho no Morro da Queimada, em Ouro Preto.....	85
Figura 57 – Vestígios arqueológicos da Fábrica Patriótica, tombada pioneiramente pelo IPHAN em 1938	94
Figura 58 – Vestígio arqueológico na Estação Ecológica de Aredes, em Itabirito	111
Figura 59 – Vestígio arqueológico da casa-sede na Estação Ecológica de Aredes, em Itabirito .	112
Figura 60 – Estrutura indicada como senzala na Estação Ecológica de Aredes, em Itabirito	112
Figura 61 – Estrutura de habitação na Estação Ecológica de Aredes, em Itabirito.....	112
Figura 62 – Limites da RPPN Sítio Arqueológico Cata Branca.....	113
Figura 63 – Pico do Itabirito em 1956.....	124
Figura 64 – Pico do Itabirito em 2013	124
Figura 65 – Localização do Pico do Itabirito e da RPPN Sítio Arqueológico Mina de Cata Branca.....	125
Figura 66 – Evidências de impactos da visitação clandestina (lixo) no sítio arqueológico ...	130
Figura 67 – Evidência de impactos da visitação clandestina (fogueira) no sítio arqueológico (I)	130
Figura 68 – Evidência de impactos da visitação clandestina (fogueira) no sítio arqueológico (II).....	130
Figura 69 – Evidência de impactos da visitação clandestina no sítio arqueológico.....	130

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

APM – Arquivo Público Mineiro

CNRC – Centro Nacional de Referência Cultural

CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente

DPHAN – Diretoria do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional

ICAHM – Comitê Científico Internacional da Gestão do Patrimônio Arqueológico

ICMBio – Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade

ICOMOS – Conselho Internacional de Monumentos e Sítios

IEF – Instituto Estadual de Florestas

IEPHA – Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico

IPHAN – Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional

MPMG – Ministério Público do Estado de Minas Gerais

ONU – Organização das Nações Unidas

PUC-MG – Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais

RIMA – Relatório de Impacto Ambiental

RPPN – Reserva Particular do Patrimônio Natural

SNUC – Sistema Nacional de Unidades de Conservação

SPHAN – Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional

TAC – Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta

TJMG – Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

UNESCO – Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO.....	16
1.1	Do encontro com a arqueologia à delimitação do objeto de pesquisa.....	16
1.2	Estrutura da dissertação	19
2	CONTEXTUALIZAÇÃO HISTÓRICA.....	22
2.1	Das primeiras descobertas auríferas no território do Brasil colonial à entrada dos capitais estrangeiros na atividade minerária.....	22
2.2	A Mina de Cata Branca: inserção geográfico-paisagística e dinâmica de funcionamento	34
3	OS VESTÍGIOS ARQUEOLÓGICOS DE CATA BRANCA: PATRIMÔNIO ESTRAGETIGAMENTE ESQUECIDO	49
3.1	As pesquisas até então realizadas sobre a Mina de Cata Branca.....	49
3.2	A onipresença do desastre de 1844 nas narrativas sobre a mina de Cata Branca e nas pesquisas relativas ao antigo empreendimento minerário inglês.....	60
3.3	O sítio arqueológico da Mina de Cata Branca: monumentalidade e invisibilidade estrategicamente mantida	68
4	AS POLÍTICAS DE PROTEÇÃO DO PATRIMÔNIO CULTURAL E NATURAL NO BRASIL: AVANÇOS E LIMITAÇÕES	88
4.1	Patrimônio histórico como política de Estado: do contexto europeu para o brasileiro 88	
4.2	Olhares mais amplos em direção ao patrimônio cultural e natural.....	96
4.3	Salto legislativo brasileiro: a ampliação das políticas de proteção ao patrimônio cultural e a estruturação da legislação ambiental	101
5	POR UMA PROTEÇÃO MAIS EFETIVA DO SÍTIO ARQUEOLÓGICO DA MINA DE CATA BRANCA	114
5.1	O contexto legal do sítio arqueológico de Cata Branca.....	114
5.2	O instrumento do tombamento e sua aplicação ao patrimônio arqueológico.....	116
5.3	Proposta de proteção para o sítio arqueológico da Mina de Cata Branca	121
6	CONSIDERAÇÕES FINAIS	134
	REFERÊNCIAS	136
	ANEXO A – Termo de compromisso	143

1 INTRODUÇÃO

1.1 Do encontro com a arqueologia à delimitação do objeto de pesquisa

O encontro “nada fortuito”¹ entre História e Arqueologia ocorreu na minha vida a partir da nomeação para assumir o cargo de analista, especialidade historiadora, após aprovação em concurso público realizado pelo Ministério Público do Estado de Minas Gerais (MPMG). Foi em 2011 que, cercada de intensa expectativa, cheguei à Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico de Minas Gerais para assumir a função de historiadora. Já imaginava que eu teria que me aventurar pelo mundo do Direito e estava muito disposta a aprender tudo que se colocasse na minha frente. O que eu não contava era que, além da pesquisa documental e bibliográfica, atividades básicas do ofício de historiador, outros desafios se colocariam na minha jornada.

Ao fazer um balanço do acervo de processos que me foram legados pela historiadora que me antecedeu, constatei que grande parte se relacionava à proteção de sítios arqueológicos ou às ameaças de danos a eles. Inicialmente, fiquei muito incomodada com o fato de que o desenvolvimento dos trabalhos relativos ao patrimônio arqueológico fosse de responsabilidade de uma historiadora. Com o passar dos meses, este incômodo acabou se transformando numa enorme preocupação, que me motivou a buscar aprender sobre algo sobre arqueologia para desempenhar de forma mais eficiente as funções que me foram atribuídas. Meu primeiro coordenador na Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico, Marcos Paulo de Souza Miranda, não tardou a perceber meu interesse nos procedimentos referentes ao patrimônio arqueológico, tornando-se um grande incentivador na minha caminhada em direção à Arqueologia. Dr. Marcos já havia mencionado que o professor Carlos Magno Guimarães, por meio de um termo de cooperação técnica entre o Laboratório de Arqueologia da Fafich/UFMG e o MPMG, era um grande parceiro na defesa do patrimônio arqueológico.

Tive o primeiro contato com os pareceres elaborados pelo Laboratório de Arqueologia da Fafich/UFMG que constavam em vários processos com os quais comecei a trabalhar e, a partir daí, fui buscar informações no site da UFMG sobre esse laboratório. Foi assim que cheguei ao site do Programa de Pós-Graduação em Antropologia (PPGAN) da Fafich/ UFMG, a partir do qual solicitei a matrícula em uma disciplina isolada (*Arqueologia Histórica e Teoria Social*), ministrada no primeiro semestre de 2012 pelo professor Carlos Magno Guimarães, que

¹ Tomei a liberdade de me apropriar da expressão “nada fortuito”, utilizada pela professora Virgínia Soares Prado para se referir ao encontro do patrimônio cultural com o patrimônio natural (PRADO, 2017, p. 97).

se tornaria responsável por guiar meus primeiros passos no mundo da arqueologia, treinando meu olhar para identificar vestígios arqueológicos presentes nas paisagens.

Embora o contato inicial com o professor Carlos Magno tenha sido na Fafich, não tardou a surgirem demandas no Ministério Público para as quais a colaboração do Laboratório de Arqueologia da Fafich/UFMG precisou ser solicitada. A primeira visita a campo de que participei foi em abril de 2012 à Fazenda dos Martins, localizada no município de Brumadinho e tombada pelo IEPHA por seu valor histórico e arquitetônico. Meu trabalho final da disciplina isolada teria como tema essa propriedade rural.

No final do primeiro semestre de 2012, um caso emblemático suscitou novamente a necessidade de colaboração do Laboratório de Arqueologia da Fafich/UFMG com a Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico de Minas Gerais. A destruição de um vestígio de mineração em decorrência de obras para a construção de um trecho rodoviário em Congonhas motivou uma segunda visita a campo com o professor Carlos Magno. Ainda muito crua em conhecimentos arqueológicos aproveitava cada uma destas oportunidades com intensa avidez.

No primeiro semestre de 2013, não poderia deixar de me candidatar a outra disciplina isolada ofertada pelo PPGAN: *Legislação e Patrimônio na Arqueologia*, que, também ministrada por Carlos Magno, reunia elementos que estavam fortemente presentes no meu cotidiano profissional. cursar as disciplinas isoladas tinha reflexos diretos no meu trabalho, se não proporcionando maior segurança na análise dos processos relativos ao patrimônio arqueológico, ao menos, apontando a quem poderia recorrer em busca de ajuda. A ideia do mestrado começava a se delinear nos meus horizontes profissionais, mas o receio de não conseguir conciliar o trabalho com uma pós-graduação acabava sempre adiando os planos de enfrentar o processo seletivo.

Assim, a forma de manter proximidade com a arqueologia continuaram, por mais alguns anos, sendo as disciplinas isoladas ofertadas pelo PPGAN. Em 2015, cursei *Arqueologia Histórica* com o professor Marcos André Torres de Souza e, em 2017, *Escravidão e Teoria Social*, novamente com Carlos Magno Guimarães. Nos trabalhos finais das disciplinas sempre procurava abordar algum caso referente ao patrimônio arqueológico que tramitava na promotoria, numa tentativa de associar meu trabalho no serviço público com os conhecimentos que adquiria na academia.

No segundo semestre de 2018, minha trajetória rumo ao mestrado começava a avançar. Dois outros servidores do MPMG – uma arquiteta e um engenheiro de minas – e eu fomos designados para vistoriar o cumprimento de um Termo de Compromisso assinado para

reabilitação paisagística do Pico do Itabirito e a adoção de medidas para preservação do sítio arqueológico da Mina de Cata Branca. Foi no trabalho que tive o primeiro contato com as ruínas do sítio que se tornaria objeto da minha pesquisa. A vistoria foi precedida de muita ansiedade, afinal subiria o Pico do Itabirito, referencial paisagístico que estava acostumada a avistar apenas de longe quando trafegava nas movimentadas rodovias da região, e visitaria um sítio arqueológico pouco conhecido, constituído por significativas ruínas remanescentes da extração aurífera no século XIX e marcado por uma história bastante obscura (e por que não dizer, macabra).

Ao penetrar no solo quase que proibido de Cata Branca, ao mesmo tempo em que fiquei maravilhada diante daquelas monumentais estruturas em alvenaria de pedras, fui invadida por uma forte sensação de injustiça e indignação, pois não era justo que poucos tivessem o privilégio de visitar aquela paisagem tão instigante e profundamente associada à história da mineração no Estado. Minha reação imediata foi dirigir-me ao representante da empresa, que nos acompanhava a cada passo, e perguntar por que Cata Branca era tão pouco acessível. Argumentei que milhares de pessoas saem cotidianamente do Brasil, enfrentam horas de longas e desgastantes viagens, para conhecer espaços similares em outros continentes e que o acesso às ruínas de Cata Branca, que ficam tão próximas a nós, era extremamente restrito. Ao ser informada de que não havia interesse do público na visita, apresentei outro questionamento que, desta vez, foi relativo ao interesse de universidades em desenvolver pesquisas acadêmicas, diante da potencialidade arqueológica do sítio. Obtive outra resposta negativa, acrescida de que o local não era agradável, possuía uma “energia pesada” e costumava causar mal-estar nas pessoas que já haviam tido acesso a ele, como funcionários da empresa, alguns pesquisadores e membros da população local. Esta sensação seria decorrente da tragédia que encerrou as atividades da mina em meados do século XIX.

Obviamente, não me dei por convencida. As ruínas de Cata Branca mereciam ser conhecidas, musealizadas, visitadas e declaradas oficialmente como patrimônio cultural. A proteção legal romperia com os limites e restrições impostos pela empresa proprietária ao sítio. Saí de lá decidida a tomar alguma iniciativa para resgatar a história da antiga mina de Cata Branca. Ao compromisso científico se somaria um compromisso ético de dar visibilidade aos vestígios arqueológicos de Cata Branca, como testemunhos de um modelo perverso de exploração que expunha condições críticas, que não foram ultrapassadas na contemporaneidade. O desastre do rompimento da barragem da Samarco em Mariana, no final de 2015, havia reativado a memória sobre o potencial destrutivo da mineração, e resgatar a

memória de Cata Branca significava trazer à tona os rastros de violência e destruição deixados pela mineração no território de Minas Gerais desde o século XIX.

Lamentavelmente, quando a tragédia provocada pelo colapso da barragem da Samarco já estava se diluindo, entre outras tantas que cotidianamente assolam o país, assistimos novamente, após apenas três anos, ao rompimento de outra barragem de rejeitos de mineração, a da mina de Córrego do Feijão, no município de Brumadinho. À destruição das comunidades de Bento Rodrigues e Paracatu de Baixo, à morte de dezenove pessoas e ao incalculável desastre ambiental na bacia do rio Doce, somou-se a contaminação do rio Paraopeba e a perda direta e imediata de 270 vidas humanas, evidenciando, mais uma vez, a permanência e a recorrência dos desastres da mineração em Minas Gerais.

O desastre em Córrego do Feijão só fez reforçar minha decisão de trabalhar com o sítio de Cata Branca. Incomodava-me profundamente que as tragédias associadas a empreendimentos mineradores na atualidade fossem tratadas com um ineditismo sensacionalista e hipócrita, como se o território mineiro não tivesse vivenciado historicamente estes eventos trágicos que, há séculos, produzem vítimas e degradação ambiental. Foi neste contexto, que o PPGAN ofertou a disciplina *Antropologia em contextos de crise*, ministrada pela professora Andréa Zhouri. Desta vez, não seria somente mais uma isolada no meu currículo. Em setembro de 2019, fiz o processo seletivo para o mestrado no PGGAN com o projeto *Mina de Cata Branca (Itabirito, Minas Gerais- Século XIX): patrimônio a ser valorizado*.

1.2 Estrutura da dissertação

Ao buscar resgatar a memória da antiga mina de Cata Branca no período do século XIX, em que foi administrada pela companhia mineradora inglesa Brazilian Company, esta dissertação desenvolve reflexões e questionamentos sobre a estruturação das políticas públicas de proteção ao patrimônio cultural no Brasil e apresenta o panorama atual do sítio arqueológico da Mina de Cata Branca, ressaltando a contradição entre a monumentalidade das estruturas presentes na paisagem e a invisibilidade desse patrimônio cultural no contexto da gestão privada de seu território.

No primeiro capítulo, dedicado à contextualização histórica da antiga mina de Cata Branca, procurei traçar um breve panorama das primeiras descobertas auríferas que ocorreram no território colonial até a entrada dos primeiros capitais estrangeiros na atividade mineradora no século XIX, quando as empresas britânicas de porte capitalista começaram a se estabelecer, sobretudo na região central de Minas Gerais. Da Brazilian Company, companhia inglesa que

assumiu a administração da mina de Cata Branca a partir de 1830, procurei reunir informações sobre sua formação, os resultados alcançados no breve período de funcionamento e o destino de seu patrimônio, incluindo escravizados, após a ocorrência do desastre que encerrou suas atividades. Bisquei, ainda, contextualizar a mina de Cata Branca do ponto de vista de sua inserção geográfica e paisagística, destacando sua associação com o Pico de Itabira (atual Pico do Itabirito), a partir da documentação cartográfica e da literatura dos viajantes do século XIX, que, além dos relatos elaborados com riquezas de detalhes sobre as paisagens e o funcionamento da antiga mina, produziram uma importante documentação iconográfica no período.

No segundo capítulo, apresento uma revisão bibliográfica das pesquisas até então existentes sobre a mina de Cata Branca, destacando que, embora visassem, em sua maior parte, ao atendimento de exigências legais, evidenciaram, ainda de forma preliminar, a diversidade e a riqueza do patrimônio arqueológico existente no sítio. Destaco que as restrições de acesso dificultam a produção de conhecimento científico sobre os vestígios de Cata Branca e passo a refletir sobre o desastre que, em 1844, provocou o fechamento da antiga mina. Apresento a descrição mais conhecida e veiculada sobre a tragédia de Cata Branca, cujo texto foi originalmente publicado em 1890, e trago exemplos de outras catástrofes decorrentes da mineração praticada no território de Minas Gerais desde o século XVIII. Em seguida, considerando a dimensão ética em se recuperar a memória de um sítio marcado por um desastre de grandes proporções, passo a refletir sobre os patrimônios inconvenientes que ficaram à margem das políticas de proteção dos bens culturais, politicamente estruturadas no sentido de mascarar conflitos, desqualificando memórias e operando uma seleção de bens culturais que não dão conta de toda complexidade do passado brasileiro. Encerro ressaltando que Cata Branca guarda um patrimônio reprimido à espera de identificação, (re)conhecimento e divulgação.

No terceiro capítulo, com base na obra da historiadora francesa Françoise Choay, discorro sobre a superação da acepção econômica da ideia de patrimônio em direção a uma noção mais abrangente, que congrega aspectos associados a um passado comum pertencente a toda uma coletividade e passo a apresentar a trajetória das políticas de proteção ao patrimônio cultural no Brasil. Discuto a concepção tradicional de patrimônio histórico e artístico consolidada na década de 1930 até a ampliação do conceito de patrimônio cultural colocado pela Constituição Federal de 1988. Intercalo a análise das legislações protetivas do patrimônio cultural com a evolução das que protegem o meio ambiente, buscando construir uma visão de totalidade dos aspectos ecológicos e culturais. Termino o capítulo com a análise dos avanços e

limitações da legislação que instituiu no Brasil o Sistema Nacional de Unidades de Conservação, destacando que os vestígios arqueológicos de Cata Branca estão inseridos em uma RPPN vizinha de um complexo minerário de grandes proporções explorado pela mesma empresa que detém a propriedade da área do sítio.

O quarto capítulo é o momento da proposição de medidas para preservação, valorização e divulgação do patrimônio do sítio arqueológico da Mina de Cata Branca. Traçando um panorama legal dos instrumentos protetivos que incidem sobre Cata Branca, argumento no sentido da necessidade de uma proteção mais efetiva para a área, destacando os efeitos jurídicos e práticos do tombamento e a aplicabilidade deste instrumento jurídico para a proteção de sítios arqueológicos. Argumentando sobre a relevância do patrimônio da mina de Cata Branca para a história da mineração no Estado, os obstáculos criados por uma gestão privada e a importância, inclusive, ética, de patrimonializar sítios “inconvenientes”, proponho o tombamento do sítio arqueológico da Mina de Cata Branca com delimitação do perímetro coincidente com os limites da RPPN na qual está inserido. Destacando que as categorias em que podem ser classificadas o patrimônio de Cata Branca (histórico, arqueológico, paisagístico, cultural, ambiental, científico e turístico) são, na realidade, indissociáveis, encerro apresentando possibilidades de socialização desse patrimônio, como a implantação de um sítio-escola e uma futura musealização, ambas associadas, logicamente, ao desenvolvimento de pesquisas científicas e, conseqüentemente, ao rompimento da invisibilidade do sítio arqueológico.

2 CONTEXTUALIZAÇÃO HISTÓRICA

2.1 Das primeiras descobertas auríferas no território do Brasil colonial à entrada dos capitais estrangeiros na atividade minerária

Desde o século XV, Portugal já reunia condições políticas e técnicas que lhe permitiram dar início às incursões marítimas e ultrapassar os limites das fronteiras europeias. Suas aspirações mercantis levaram-no ao domínio de importantes rotas comerciais e, conseqüentemente, de novos territórios, como o que corresponde ao Brasil. A colonização da América Portuguesa está inserida, portanto, numa escala muito mais ampla de implantação do sistema capitalista no continente europeu. O processo denominado Expansão Europeia conduziria à formação de impérios coloniais no ultramar, promovendo conexões de proporções globais, que interligaram os continentes europeu, africano, asiático e, logicamente, o americano numa rede de relações que não se reduziram à esfera comercial, na medida em que o contato entre mundos culturais distintos promoveu interações que se refletiram em diversos aspectos da vida social dos grupos humanos envolvidos nesse processo (REIS, 2007).

Se de início a colonização portuguesa se restringiu basicamente ao litoral brasileiro, a busca por riquezas minerais, tendo as minas da América espanhola como grande referência, acabou impelindo os portugueses em direção aos sertões do território colonial. A pesquisadora Cláudia Damasceno Fonseca destaca que o termo “sertão”, ainda que carregado de significações, pode ser definido como uma superfície de contornos imprecisos, mas contínua e homogênea, que, na perspectiva do colonizador, configura-se como uma folha em branco, na qual serão impressas as marcas da dominação (FONSECA, 2011, p. 52).

Embora tenha havido notícias de descoberta de ouro nas minas de São Vicente, Paranaguá e Curitiba (HOLANDA, 2003, p. 294) em meados do século XVII, foi somente a partir da organização pelos paulistas de expedições mais sistemáticas para exploração do interior da colônia que a descoberta do ouro, na região que mais tarde seria denominada de Minas Gerais, concretizou-se efetivamente para a Coroa Portuguesa. Embora seja controversa a data da descoberta das primeiras jazidas auríferas, há concordância entre os autores em apontar a última década do século XVII como provável período dos primeiros achados auríferos no território das Minas Gerais (PAULA, 2007, p. 281). É também fator de convergência entre diversos autores que a notícia das primeiras descobertas do ouro provocou intenso afluxo populacional para a região mineradora, impulsionando a formação de arraiais, que conferiram ao povoamento das Minas um caráter urbano, marcado pelo adensamento populacional em torno das áreas mineradoras. O povoamento que corresponde a Minas Gerais

se deu de modo “centrífugo”, ou seja, a população distribuiu-se em torno dos principais centros mineradores, formando grande número de arraiais (FONSECA, 2011, p. 66).

A descoberta das minas e o avanço da atividade minerária promoveram profundas alterações nos rumos da colonização portuguesa no Brasil. Cláudia Damasceno Fonseca afirma que “no momento em que a Coroa Portuguesa decidiu tomar as rédeas do processo de ocupação da região mineradora, foi através da Igreja que ela procurou se impor”, e acrescenta que “com a instituição das primeiras freguesias, a metrópole começaria a exercer um certo controle sobre os arraiais que se multiplicavam naquele vasto território” (FONSECA, 2011, p. 82).

O arraial de Nossa Senhora da Boa Viagem de Itaubira (atual Itabirito) desenvolveu-se nas proximidades do Pico da Itaubira, marco geográfico fundamental para as primeiras expedições que percorreram o território minerador. A origem de outras localidades que surgiram nessa região, como São Gonçalo do Bação, São Gonçalo de Monte, Rio das Pedras e Aredes, também remete às primeiras explorações auríferas do final do século XVII (BARBOSA, 1971). Em *Fundamentos históricos da Paróquia de Nossa Senhora da Boa Viagem*, Padre Miguel Ângelo Fiorillo afirma que a paróquia de Nossa Senhora da Boa Viagem recebeu o nome de Itaubira do Rio de Janeiro em 1660. Em 3 de abril de 1745, a freguesia de Itabira do Rio de Janeiro foi elevada à condição de paróquia, sendo confirmada por Alvará Régio em 16 de janeiro de 1752. Neste mesmo ano de 1752, Itaubira do Rio de Janeiro foi elevada à condição de distrito colonial com a denominação de Itabira do Campo (FIORILLO, 1996). Em 1714, com a subdivisão do território minerador em comarcas, a localidade de Itabira do Campo passaria a ocupar uma posição geográfica estratégica no cenário colonial, uma vez que estava implantada na confluência das comarcas de Vila Rica (sede em Vila Rica), Comarca do Rio das Velhas (sede em Sabará), Comarca do Rio das Mortes (sede São João Del Rei).

Figura 1 – Mapa da capitania de Minas Gerais com a divisa de suas comarcas



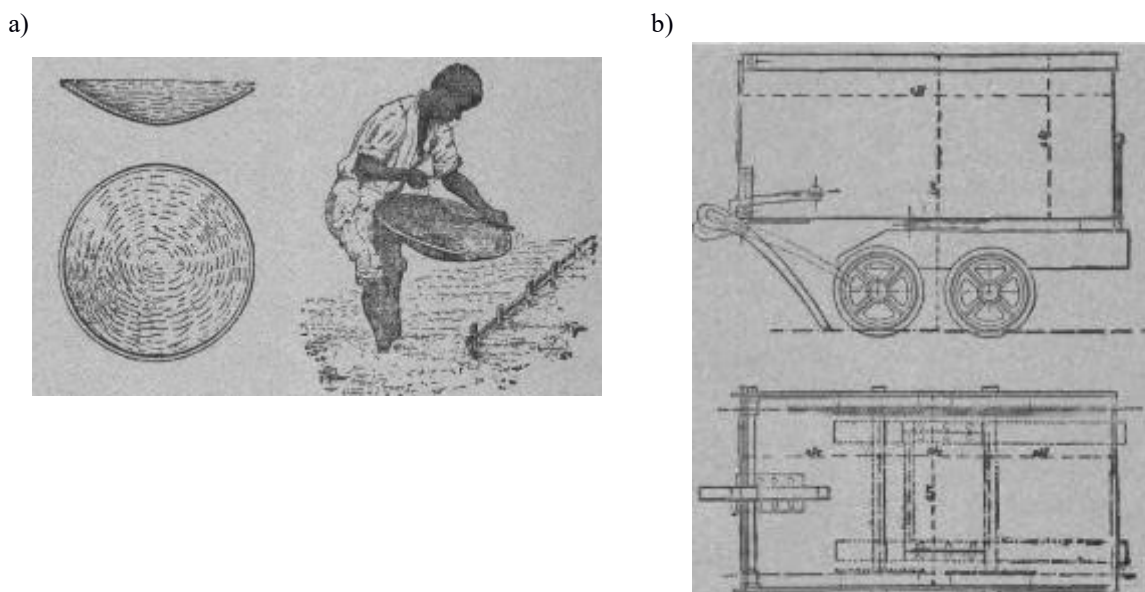
Assinalado o topônimo Itaubira
 Fonte: ROCHA, [1778?].

Com relação às técnicas de mineração do ouro, tendo como base os registros de Saint-Hilaire, a historiadora Flávia Maria da Mata Reis, em sua dissertação de mestrado, ressalta que ao longo de todo o século XVIII dois tipos de exploração foram praticados no território das Minas: a mineração de cascalho e a mineração de morro (REIS, 2007). Nesta mesma direção, a historiadora Carolina Marotta Capanema afirma que a mineração setecentista foi desenvolvida em dois tipos de depósitos: os aluvionais e os das rochas matrizes (CAPANEMA, 2019). Os depósitos aluvionais foram explorados desde a fase inicial das descobertas auríferas, por meio de métodos pouco complexos, como o de faiscar, que consistia na cata de grãos de ouro ou na lavagem de pequenas quantidades de cascalho em pratos ou bateias. Outros métodos de exploração passaram a ser adotados quando o cascalho aurífero se concentrava em maior profundidade. A prática de desviar o leito dos rios, com a construção de barragens e cercos demandavam, no entanto, mais disponibilidade de recursos para aplicação na atividade (REIS, 2007).

À medida que a mineração avançou em direção aos morros, os métodos empregados na exploração se tornaram mais sofisticados e dispendiosos, demandando a construção de canais, que muitas vezes percorriam longas distâncias para conduzir a água das partes superiores do terreno até o local das jazidas para o desmonte das terras auríferas. Outras estruturas, como tanques para armazenamento de água, integravam os sistemas hidráulicos estruturados para o funcionamento da mineração, evidenciando que, cada vez mais, a

atividade passava a se concentrar nas mãos de sujeitos abastados, que podiam assumir os elevados custos da infraestrutura necessária para a implantação de lavras auríferas (REIS, 2007). Em *Pluto Brasiliensis*, do Barão de Eschwege, e em *O ouro em Minas Gerais*, de Paul Ferrand, encontram-se representações iconográficas que ilustram a evolução de métodos e técnicas de mineração ao longo dos séculos XVIII e XIX, contemplando desde as simples bateias utilizadas pelos faiscaadores até equipamentos mecânicos mais complexos empregados na extração aurífera subterrânea.

Figura 02 – Equipamentos utilizados na mineração nos séculos XVII e XIX



Legenda: a) Corte e plano de uma bateia e faiscaador utilizando um instrumento apuração do ouro.
b) Corte vertical e projeção horizontal de um vagonte, equipamento utilizado na mineração subterrânea.
Fonte: FERRAND, 1998, p. 98 e 251, respectivamente.

Desde os primórdios do setecentos até a década de 1760, considerada como início do declínio da produção aurífera, que começou a se tornar mais evidente pela redução na arrecadação de tributos praticados sobre o ouro (PAULA, 2007, p. 296), a prosperidade econômica marcou a região das Minas. Não por acaso, a rica arquitetura dos núcleos urbanos e a arte barroca dos templos religiosos encontraram campo profícuo para seu desenvolvimento, tornando-se, séculos mais tarde, representantes, por excelência, do patrimônio histórico e artístico brasileiro, cujas raízes remetem claramente ao ciclo do ouro.

A historiografia tradicional aponta que o esgotamento das jazidas auríferas a partir da segunda metade do século XVIII esteve associada a questões de ordem natural, já que o ouro é um recurso finito, mas também de ordem técnica, uma vez que os métodos de extração eram rudimentares e não havia preocupação com seu aprimoramento. Carolina Marotta Capanema, no entanto, questiona em trabalho recente o que denomina de “mito do caráter rudimentar da

exploração aurífera na América Portuguesa”, argumentando que “a documentação e os vestígios arqueológicos da exploração mineral setecentista vêm indicando que a mineração do período foi gerida com atenção à sua organização operacional, apresentando racionalidade própria” (CAPANEMA, 2019, p. 159).

Estudos mais recentes questionam também o nível de decadência que teria se instalado na Capitania das Minas com a crise da mineração, uma vez que as atividades agropecuárias foram praticadas paralelamente à exploração aurífera, evidenciando o funcionamento de uma economia diversificada que, embora tivesse a mineração como atividade nuclear, nunca se restringiu somente a ela (GUIMARÃES; REIS, 2007). De qualquer forma, pode-se afirmar o século XIX começou de forma bem menos promissora no que diz respeito às atividades minerárias. O professor Douglas Colle Libby destaca que os depósitos de aluvião, de encostas, de rochas friáveis e dos vales haviam praticamente se esgotado no alvorecer do século XIX, levando os mineiros a empreender esforços para a busca do ouro em camadas e veios subterrâneos (LIBBY, 1984).

Em 1808, a transferência da corte portuguesa para o Brasil alterou radicalmente a relação entre metrópole e colônia, rompendo o monopólio comercial português e abrindo caminho para a crescente influência do capitalismo inglês no Brasil. O professor Fábio Carlos da Silva, no livro *Barões e Aventureiros Britânicos no Brasil* (2012), destaca que, sobretudo a partir do tratado de Aliança de 1810, que concedia aos produtos britânicos grandes privilégios no mercado brasileiro, muitos comerciantes ingleses estabeleceram casas de comércio no Brasil, principalmente no Rio de Janeiro, Salvador e Recife. O inglês Edward Oxenford, por exemplo, estabeleceu seu escritório comercial em Vila Rica, onde entre 1812 e 1813 já atuava no comércio de topázios e mantinha contatos com famílias politicamente influentes da Capitania de Minas Gerais (SILVA, 2012).

Por sua vez, o governo de D. João VI, na tentativa de reverter, ou, pelo menos, atenuar o processo de declínio da produção aurífera, tratou de estimular a continuidade da atividade com a contratação de especialistas estrangeiros, cujos conhecimentos em geologia e mineralogia pudessem ser aplicados para o aumento da produtividade do setor extrativo. Em 1811, o engenheiro alemão Wilhelm Ludwig von Eschwege partiu para a região das Minas com a difícil missão de incentivar os proprietários de lavras a introduzir inovações no modelo de gestão dos negócios minerários e nos métodos extrativos, caracterizados pela alta dependência do trabalho escravo.

A expedição da Carta Régia de 12 de agosto de 1817, ordenando o estabelecimento de sociedades mineralógicas na Capitania de Minas Gerais, veio acompanhada de estatutos que

disciplinariam seu funcionamento. Destacando o estado de decadência em que se encontravam os trabalhos das minas de ouro na capitania, os serviços cada vez mais dispendiosos e a importância de promover “a adoção do método regular da arte de minerar, e o uso de máquinas de que se servem os mineiros da Europa, por meio das quais têm mostrado a experiência que obtêm grandes resultados naqueles trabalhos com pequena despesa, e com muito menor número de braços” (ESCHWEGE, 1979, p. 224), o texto do documento estabelecia a nomeação de um Inspector Geral das lavras de todas as sociedades, ao qual competia a escolha dos terrenos e a direção dos trabalhos.

Amparado por esta legislação e determinado a implementar uma nova fase para exploração das minas de ouro (FERRAND, 1998), em 1819 Eschwege instituiu a Sociedade Mineralógica de Passagem, introduzindo aperfeiçoamentos técnicos, como um engenho de socamento hidráulico (pilões) na mina subterrânea da Passagem. Contudo, a resistência dos proprietários das lavras em assumir o risco do novo formato de exploração, preferindo investir na compra de escravos a dispender recursos com a modernização do processo extrativo, dificultou a empreitada do engenheiro, que, sem êxito esperado, acabou abandonando o Brasil, pouco antes da proclamação da independência, em 1821.

A partir da primeira Constituição do Brasil, a legislação sobre as minas de ouro entrou em uma nova fase, na medida em que o governo imperial autorizou a introdução do capital estrangeiro na atividade mineradora. Por meio do Decreto de 16 de setembro de 1824, Dom Pedro I concedeu a Eduard Oxenford autorização para fundar um estabelecimento de mineração de ouro e outros metais preciosos, abrindo caminho para a onda de investimentos britânicos que se dirigiu para Minas Gerais.

Em estágio avançado no processo de Revolução Industrial, a Inglaterra havia conseguido acumular grandes somas de capitais, e as concessões para a exploração das minas brasileiras provocaram intensa especulação no mercado financeiro de Londres, ávido para investir nos países latino-americanos. Fábio Silva destaca a publicação de livros e panfletos sobre a América Latina e as respectivas minas de ouro no cenário especulativo que se desenhou com as ações nas sociedades anônimas que se formaram para exploração do ouro nas Américas (SILVA, 2012). Silva divide os investimentos britânicos direcionados à mineração durante o século XIX em duas levas: a primeira, entre as décadas de 1820 e 1830, nas quais sete companhias inglesas implantaram-se na província de Minas Gerais. A segunda leva de investimentos nas minas de ouro brasileiras se deu a partir da década de 1860, com o estabelecimento de outras treze mineradoras (SILVA, 2012).

Figura 03 – Decreto Imperial de 16 de setembro de 1824

DECRETO — DE 16 DE SETEMBRO DE 1824

Concede a Eduardo Oxenford autorização para fundar um estabelecimento de mineração de ouro e outros metais preciosos neste Imperio.

¶ Tendo subido á Minha Presença a proposta de Ednardo Oxenford, negociante em Londres, apresentada, e assignada por Fernando Oxenford, seu irmão, residente nesta Córte, na qual pede que lhe seja permitido fazer nas terras auríferas deste Imperio um estabelecimento de mineração, para extrahir não só ouro, mas também outros metaes preciosos, mandando á sua custa habels mineiros e trabalhadores, e sujeitando-se ás leis, por onde se governam os subditos do mesmo Imperio; e desejando Eu Promover este ramo de industria nacional, tão abatido, introduzindo, e vulgarizando os methodos aperfeçoados na Europa, e atrahindo estrangeiros habéis, e capitalistas que possam fundar estabelecimentos grandes: Hei por bem Conceder ao dito Oxenford a licença que pede, e Approvar a proposta em todos os seus artigos, a qual baixa com este, assignada por João Severiano Maciel da Costa, do Meu Conselho de Estado, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio, que assim o tenha entendido, e faça executar com os despachos necessarios. Paço em 16 de Setembro de 1824, 3º da Independencia e do Imperio.

Com a rubrica de Sua Magestade Imperial.

João Severiano Maciel da Costa.

.....

Neste decreto, é concedida a Eduard Oxenford autorização para fundar um estabelecimento de mineração de ouro e outros metais no Império brasileiro.

Fonte: BRASIL, 1886, p. 64.

Autores como Paul Ferrand, Othon Leonardos, Antonio Olyntho dos Santos Pires e Douglas Cole Libby, apresentam em seus respectivos trabalhos a relação de diversas companhias que atuaram em Minas Gerais no século XIX, apresentando um breve panorama do seu funcionamento. Pesquisadores mais recentes, como Hayato Hirashima (2003) e Tânia Ferreira de Souza (2002), apresentam tabelas sintetizando dados sobre período de operação, capital aplicado e produção em gramas referidas das companhias britânicas. Fábio Carlos da Silva, por sua vez, ao dividir os investimentos ingleses em levas, apresenta dois quadros, sendo o primeiro relativo às companhias de mineração estabelecidas em Minas Gerais nas décadas de 1820 e 1830, e o segundo, às companhias implantadas a partir da década de 1860. Como se verificou que o número das companhias britânicas varia entre 16 e 20 nos trabalhos consultados, optou-se por apresentar um quadro, com informações compiladas dos autores mencionados, contemplando as empresas que são mencionadas, pelo menos, por dois autores.

Quadro 1 – Companhias britânicas que atuaram em Minas Gerais no século XIX

Denominação	Período de funcionamento	Mina principal (localidade)
1. Imperial Brazilian Mining Company	1824-1856	Gongo Soco (Caeté)
2. General Mining Association	1825-1829	Pacu (São José Del Rei)
3. National Brazilian Mining Association	1828-1912	Cocais e Cuiabá (Cocais e Caeté)
4. Saint John d'el Rey Mining Company Limited	1830-1960	Morro Velho (Nova Lima)
5. Brazilian Company Limited	1833-1844	Cata Branca (Itabira do Campo)
6. Serra da Candonga Gold Mining Company Limited	1834-1840	Candonga (Serro)
7. East Del Rey Mining Company Limited	1861-1876	Capão/ Papa-Farinha (Sabará)
8. Don Pedro North Del Rey Gold Mining Company Limited	1862-1896	Morro de Santana e Maquiné (Mariana)
9. Santa Bárbara Gold Mining Company Limited	1862-1898	Pari (Santa Bárbara)
10. Anglo Brazilian Gold Mining Company Limited	1863-1883	Passagem (Mariana)
11. Roça Grande Brazilian Gold Mining Company	1864-1865	Roça Grande (Caeté)
12. Anglo-Brazilian Gold Syndicate Limited	1868-1874	Itabira e Santa Ana no sopé do Pico Cauê (Itabira)
13. Brazilian Consols Gold Mining Company	1873-1875	Taquara Queimada (entre Mariana e Antônio Pereira)
14. Pitanguy Gold Mines Limited	1876-1887	Pitanguy (Santa Bárbara)
15. Brazilian Gold Mining Company Limited	1880-1887	Descoberto (Caeté)
16. Ouro Preto Gold Mines of Brazil Limited	1884-1927	Passagem e Raposos (Mariana e Sabará)
17. São José D'el Rey Gold Mining Company Limited	1886-?	Caçula (Lagoa Dourada)
18. São Bento Gold Estates Limited	1898-1905	São Bento (Santa Bárbara)

Como observou Paul Ferrand, as companhias inglesas de mineração se concentraram “em um certo raio em torno de Ouro Preto” (FERRAND, 1998, p. 162), implementando uma verdadeira partilha do território minerador. A exploração aurífera manteve basicamente a

mesma localização geográfica do século XVIII, evidenciando não apenas o acúmulo das jazidas do metal precioso numa região bem específica do território mineiro, mas também a continuidade histórica da atividade ao longo do tempo.

Figura 04 – Mapa das principais jazidas auríferas existentes nas proximidades de Ouro Preto

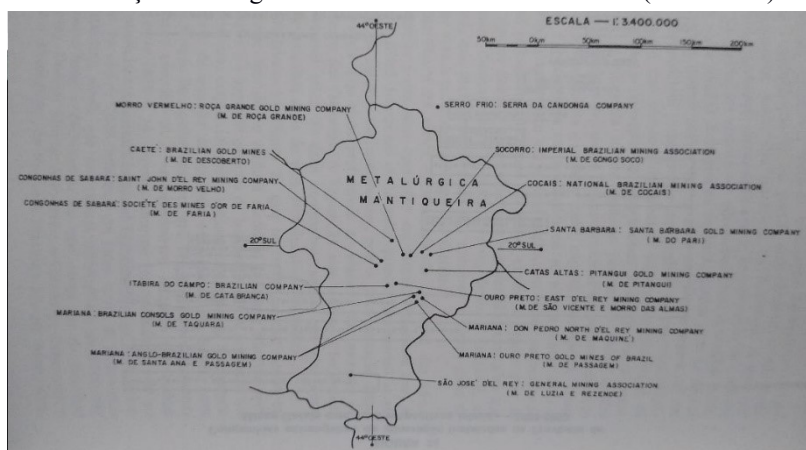


Assinalados, o Pico de Itabira, o distrito de Itabira do Campo e a mina de Cata Branca.

Fonte: FERRAND, 1998, p. 163.

Nesse mesmo sentido, Douglas Cole Libby apresentou cartograficamente a concentração das principais minas das companhias estrangeiras na região central do território da província de Minas Gerais.

Figura 05 – Localização das mais importantes minas das minerações estrangeiras da Província de Minas Gerais (1825-1888)



Destacada, Itabira do Campo – Brazilian Company de Cata Branca.
Fonte: LIBBY, 1988, p. 268.

A presença do capital estrangeiro nos empreendimentos minerários proporcionou a introdução de inovações técnicas no processo de extração do ouro, permitindo a exploração de minas subterrâneas, com grande aproveitamento econômico. A racionalidade britânico-capitalista mudou o perfil da prática da mineração na província de Minas Gerais. Aos métodos tradicionais utilizados na extração e apuração do ouro, considerados arcaicos, rudimentares e, conseqüentemente de baixa produtividade, sucederam novas técnicas produtivas, com o emprego da força hidráulica para movimentar rodas e pilões, que imprimiram características industriais ao processo extrativo, que passou a funcionar em grande escala para compensar os elevados investimentos aplicados na tecnologia mineralógica disponível (LIBBY, 1984). Paul Ferrand utilizou a classificação *explorações antigas e explorações modernas* para tratar da nova fase inaugurada na mineração com a introdução do capital britânico em Minas Gerais.

Por mais paradoxal que pareça, os primeiros passos do capitalismo industrial no Brasil evidenciaram uma forte dependência da mão de obra escravizada. Desse modo, os avanços técnicos verificados nas minas não se refletiram no mundo de trabalho. Como bem destaca o historiador Rafael de Freitas e Souza “as minas inglesas se transformaram em ilhas de modernidade inseridas num oceano agrícola-manufatureiro das Minas Gerais oitocentista” (DE FREITAS E SOUZA, 2009, p. 60). Mesmo quando o parlamento britânico proibiu que as companhias continuassem comprando escravizados, seus administradores passaram a recorrer à figura do escravo de aluguel para suprir a necessidade de mão de obra na mineração.

Sobre a fundação da Brazilian Company Ltda., que assumiria a administração da mina de Cata Branca na década de 1830, o diplomata britânico Richard Burton afirmou que o Conde de Linhares vendeu uma concessão ao anglo-americano Dr. Cliff, e acrescenta que

“este, homem de energia verdadeiramente transatlântica, e de muita confiança em si mesmo, partiu com seu direito à ‘Brazilian Company’, fundou-a em 28 de janeiro de 1833 e, naquele ano, o superintendente, Mr. A. F. Mornay, completou a compra” (BURTON, 1976, p. 163). Um decreto imperial, de 12 de janeiro de 1830, autorizou o Conde de Linhares a formar uma companhia para os trabalhos de mineração nas terras de que era proprietário na província de Minas Gerais. Desse modo, Dom Victório de Souza Coutinho tornou-se beneficiário de uma concessão do governo brasileiro para a exploração aurífera da propriedade que, possivelmente, corresponde à mina da Cata Branca vendida aos ingleses.

Figura 06 – Decreto imperial de 12 de janeiro de 1830

DECRETO — DE 12 DE JANEIRO DE 1830.

Autoriza o Conde de Linhares, subdito portuguez, a formar uma companhia para os trabalhos de mineração em terras que possui na Província de Minas Geraes.

Tendo-me representado o Conde de Linhares, D. Victorio de Souza Coutinho, a necessidade em que se acha de formar uma Companhia de socios nacionaes e estrangeiros, que possam emprender os trabalhos de mineração n'umas terras, que o supplicante possui na Província de Minas Geraes, visto que elle nem pode administral-as pessoalmente, nem tem meios, com que haja de dar-lhes a conveniente applicação; pedindo-me para esse effeito a faculdade, que lhe é indispensavel, como estrangeiro: Hei por bem, em attenção aos motivos ponderados, autorizar ao supplicante, para effectuar a sociedade de mineração, que refere, ficando os seus socios sujeitos ás Leis do Imperio, e obrigados a pagar sómente os impostos nestas declarados, ou que para o futuro se determinarem.

Este decreto autorizava o Conde de Linhares a formar uma companhia para os trabalhos de mineração em terras que possui na província de Minas Gerais.

Fonte: BRASIL, 1878, p. 1.

O historiador Fábio Carlos da Silva, no entanto, apresenta para a Brazilian Company uma origem anterior a 1833. Segundo ele:

Em 1829, com a crescente fama das minas de Cocais no mercado londrino, constituiu-se na capital inglesa uma companhia que visava adquirir e explorar o ouro daquelas minas, que passou a denominar-se Companhia de Cocais. Contudo, por não haver conseguido adquirir a propriedade e as lavras de Cocais, tomou o nome de Brazilian Company. Em junho daquele mesmo ano, os promotores da Brazilian Company autorizaram a March Brother's and Co., no Rio de Janeiro, a assegurar a opção preferencial pela compra da altamente apreciada fazenda minerária de Cocais, na província de Minas Gerais (SILVA, 2012, p. 96).

Certo é que a trajetória da Brazilian Company no território de Minas Gerais foi marcada pela efemeridade. A companhia, que também teria explorado jazidas no Morro das

Almas, obteve resultados significativos nos últimos cinco anos de seu funcionamento. Entretanto, um desastre de proporções trágicas ocorrido em 1844 encerrou as atividades da Brazilian Company, que entrou em liquidação no ano de 1846 (LEONARDOS, 1970, p. 64).

Tabela 1 – Produção da Brazilian Company entre 1840 e 1844

Ano	Extração (toneladas)	Produção de ouro (gramas)	Recuperação por tonelada (gramas)
1840	18.522	363.302	19,6
1841	22.051	322.272	14,4
1842	21.958	294.670	13,4
1843	21.994	143.605	6,5
1844 (seis meses)	8.026	57.412	7,1
Totais	92.551	1.181.291	Média 12,8

Fonte: FERRAND, 1998, p. 186.

É importante ressaltar que, até mesmo após a tragédia que encerrou suas atividades extrativas, a Brazilian Company “sobreviveu por muitos anos como locadora de sua força escrava” (LIBBY, 1984). Em 1845, os equipamentos de Cata Branca foram vendidos para a Saint John d’El Rey Mining Company, proprietária da mina de Morro Velho, e os escravizados, que, segundo Libby, perfaziam o número de 385, foram alugados pelo valor fixado em £ 1.500 anuais por um período inicial de 14 anos de serviço, após os quais, nos termos do contrato original, os cativos seriam emancipados. Contudo, em 1859 o contrato de aluguel da mão de obra de Cata Branca foi mantido pela Saint John d’El Rey Mining Company, que se comprometeu a pagar a quantia de £ 1.200 anuais e providenciar, a cada ano, a emancipação de um determinado número de escravizados, com base no comportamento apresentado (LIBBY, 1984).

Duas décadas mais tarde, um discurso proferido pelo abolicionista Joaquim Nabuco na sessão da Câmara dos Deputados de 26 de agosto de 1879 trouxe à tona a questão dos cativos de Cata Branca. Chamando atenção para o fato de que a Saint John d’El Rey Mining Company mantinha em Morro Velho o aluguel de mais de duzentas pessoas que deveriam ter sido emancipadas em 1859, Nabuco expôs a contradição entre a postura da maior companhia britânica de mineração no território brasileiro e a política externa da Inglaterra, cuja legislação proibía a todos os súditos de sua majestade de contribuir para o fomento do tráfico negro.

Além da repercussão extremamente negativa das denúncias em nível internacional, Saint John d'El Rey Mining Company passou a enfrentar um processo judicial que culminou com a decisão, proferida em 14 de outubro de 1879, que declarava livres, a partir de 1860, os escravizados de Cata Branca e condenava a companhia mineradora ao pagamento dos salários correspondente aos últimos vinte anos. A alforria imediata foi concedida a 123 escravizados, e o chefe da polícia da província de Minas Gerais chegou a enviar um destacamento militar para se certificar do cumprimento da decisão judicial, de modo a garantir que a libertação dos cativos de Cata Branca não causasse rebeliões nos demais escravizados da companhia (CHILDS, 2003, p. 168-173).

2.2 A Mina de Cata Branca: inserção geográfico-paisagística e dinâmica de funcionamento

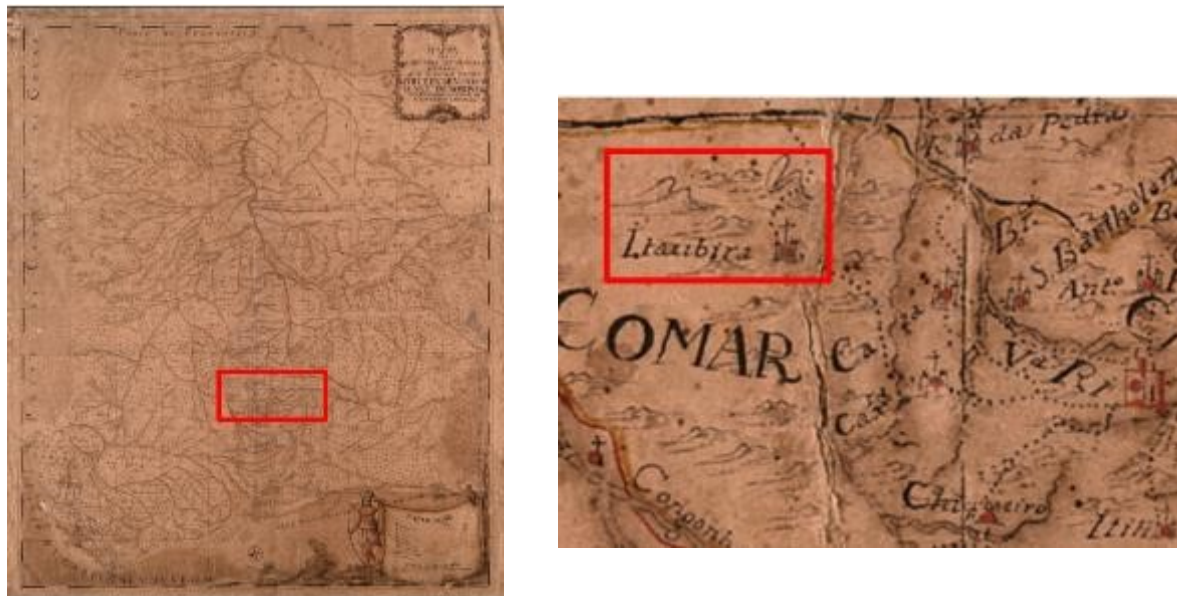
Bezerra de Menezes afirma que a paisagem tem história e oferece pistas materiais que conduzem ao entendimento de sua formação geomorfológica e social ao longo do tempo. A morfologia da paisagem permite inferir os processos naturais e culturais responsáveis pela sua produção (MENEZES 2002). Nesse sentido, considera-se que a abordagem da mina de Cata Branca (e do sítio arqueológico resultante de seu abandono) é indissociável de sua paisagem, moldada a partir da profunda interação entre homem e natureza, numa perspectiva de totalidade.

O Pico de Itabira (atual Pico do Itabirito) é o principal marco geográfico situado na paisagem da área onde se implantou o empreendimento minerário da Brazilian Company. Registrado na cartografia desde o período colonial, o Pico do Itabirito ostenta um perfil soberano, que desempenha forte papel referencial e identitário na paisagem da região central da Capitania de Minas Gerais.

Considerando os mapas como instrumentos de representação de poder no espaço (SANTOS, 2015), pode-se afirmar que, ao enfatizar os aspectos geológicos da região mineradora, a cartografia dos séculos XVIII e XIX moldou uma concepção espacial fundada na disponibilidade de recursos naturais, especialmente minerais, existentes no território central da província de Minas Gerais. Concentrando as principais jazidas de minério de ferro do estado, essa região seria, mais tarde, denominada como Quadrilátero Ferrífero, consolidando a dependência de Minas Gerais, não raro transmutada em vocação, em relação à mineração. No mapa da Capitania de Minas Gerais, de 1778, embora o Pico do Itabirito não apareça de forma explícita, percebe-se que próximo à localidade de Itabira (atual Itabirito) aparece desenhado um conjunto de montanhas, no qual uma das elevações nitidamente se

sobressai e pode corresponder ao Pico do Itabirito, que desde o início do povoamento do território orientou as expedições exploratórias que a ele se dirigiram.

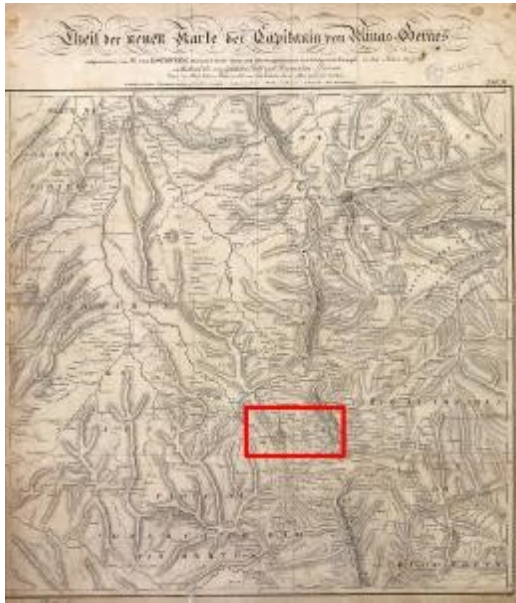
Figura 07 – Mapa da Capitania de Minas Gerais, de José Joaquim da Rocha, 1777



Detalhe evidenciando a localidade de Itaibira e o conjunto de montanhas em seu entorno.
Fonte: ROCHA, 1778 [?].

Nas primeiras décadas do século XIX, o engenheiro alemão Wilhelm Ludwig von Eschwege elaborou um mapa de Minas Gerais no qual a visibilidade do Pico da Itabira foi enfatizada, de modo a destacar seu papel referencial na conformação do território da região central da província. Contratado pela Coroa Portuguesa como especialista em estudos mineralógicos e estando à frente de importantes iniciativas para dinamizar o setor minerário na província de Minas Gerais, como a implantação da fábrica de ferro Patriótica, Eschwege contribuiria para formular uma concepção de território centrada nos recursos minerais.

Figura 08 – Mapa da Província de Minas Gerais, de Eschwege, 1822 (?)



Detalhe com indicação do Pico da Itabira.
 Fonte: ESCHWEGE, 1822 [?].

Ernst Hasenclever foi um comerciante alemão que, entre julho e outubro de 1839, empreendeu uma viagem do Rio de Janeiro à província de Minas Gerais, deixando representações cartográficas e iconográficas, destacando o Pico da Itabira como marco geográfico na paisagem. Em um de seus relatos, Hasenclever, imbuído de um olhar mais técnico, apresentou informações sobre a geologia do terreno, além de impressões estéticas sobre a paisagem do Pico do Itabirito.

Pouco depois de Morro das Almas, sobe-se para a cumeada da serra onde se passa ao sopé do pico de Itabirito e, nessa altitude, se é surpreendido pelas rochas vistosas e formações geológicas. Logo no pico, a transição do xisto argiloso para itacolomito e quartzo é tão visível que até um leigo a percebe, devido, principalmente, à mudança de vegetação. Asseguraram-se, ela é bem parecida com a dos Alpes. Tínhamos um dia claro e uma vista magnífica por longos trechos. Lá estavam as serras do Caraça, de Ouro Preto, Ouro Branco, etc. Que paisagem admirável e comovente! (HASENCLEVER *apud* ALVES, 2015, p. 202).

Figura 09 – Detalhe do mapa das Estradas do Rio de Janeiro para São João Del Rei, Ouro Preto e Sabará



Mapa elaborado por Hasenclever em 1839. Assinalado, o Pico da Itabira.
Fonte: ALVES, 2015, encartes.

Figura 10 – Pico da Itabira a partir da varanda do Dr. Stephan, no Morro das Almas



Desenho a lápis, de Ernst Hasenclever, datado de 24 de setembro de 1839.
Fonte: ALVES, 2015, p. 248.

Em semelhante postura científica, Francis de Castelnau destacou o Pico do Itabira em seus registros com uma riqueza de informações que merece ser transcrita:

[...] O pico de Itabira é uma erupção fêrrica, situada num planalto, excede em altura a tudo que lhe fica à volta e oferece de longe a aparência de uma torre. Deve sua existência provavelmente a uma erupção do granito inferior.

Essa formação repousa entre os estratos de uma camada ardósifera, superposta ao itacolumito de Cata Branca. O Itabira parecer ter-se formado depois desses xistos, porquanto se mostram, na zona de contato, revolvidos, roídos e um pouco alterados.

De resto, na base do Itabira, uma canga ferruginosa e mamelonada, parecida com a dos arredores de Ouro Preto, repousa sobre o xisto (CASTELNAU, 2000, p. 103).

A associação entre o Pico da Itabira e Cata Branca fica muito evidente na cartografia e nos registros dos viajantes estrangeiros que passaram pela região. Hasenclever narrou a presença na paisagem da “soberba serra de Cata Branca, onde as casas brancas da companhia de mineração brilhavam como ninhos de andorinhas na crista da montanha e o magnífico Pico de Itabira” (HASENCLEVER *apud* ALVES, 2015, p. 191).

Figura 11 – Detalhe do mapa da Estrada de Ouro Preto para Sabará via Mariana, Gongo Soco e Caeté



Mapa elaborado por Hasenclever, em 1839. Assinalado com o nº 1, o Pico da Itabira, e com o nº 2, Cata Branca.

Fonte: ALVES, 2015, encarte.

O Pico da Itabira ou Pico d'Itabira do Campo foi representado na iconografia do século XIX. As gravuras de D. Stephan e A. Brandmeyer, que datam do período entre 1840 e 1857, apresentam diferentes vistas do maciço da montanha, evidenciando sua monumentalidade e imponência na paisagem que o circunda.

Figura 12 – Cacumen montis Pico d'Itabira do Campo [Iconográfico]: in prov. Minarum, 1840-1857



Fonte: BRANDMEYER; STEPHAN, 1840-1857.

As gravuras de D. Stephan e A. Brandmeyer possibilitam um diálogo interessante com os relatos de Richard Burton sobre a paisagem por ele apreendida nos arredores do Pico do Itabirito. Embora tenha visitado a região após o encerramento das atividades da Brazilian Company na mina de Cata Branca, Burton apresenta, numa perspectiva permeada de fantasia, um relato singular da paisagem da região, onde, mais uma vez, o pico e Cata Branca aparecem associados.

A paisagem do norte é um quadro. Estávamos, agora, em presença das grandes formações de itacolumito e itabirito. O Sol poente, encimado por nuvens muito brancas, alinhadas com nuvens carmezins, lançava raios de ouro sobre o acastelado penhasco de Itabira do Campo, – a Moça de Pedra entre os prados –, que os homens de Cornualha também chamavam de Pico de Cata Branca. Antes de chegarmos àquele ponto, nós o havíamos avistado e, então, se parecia com um morro coroado por dois blocos de alvenaria um tanto fora do prumo. Visto da bacia do Rio da Prata,² para norte-noroeste, as rochas do alto do pico pareciam formar um único bloco. Aqui, a cabeça era um tridente, com as três pontas altas e negras e, contornando para leste, muitas vezes o veríamos, elevando-se de súbito e único, como a chaminé de pedra do Rio da Prata. Sua forma e seu plano relembram muitas semi-esquecidas lendas de castelos encantados e montanhas mágicas, e contam-se histórias interessantes sobre a água que mana de seu sopé e sobre um poço cavado pela Natureza e suas profundezas (BURTON, 1976, p. 161).

Sobre a dinâmica de funcionamento da mina de Cata Branca, a literatura dos viajantes do século XIX continuará sendo utilizada como fonte privilegiada de pesquisa. Das impressões deixadas pelos viajantes, podem ser extraídas informações enriquecedoras para a pesquisa histórica e arqueológica. Obviamente, não se pode perder de vista a postura crítico-

² Consta dos registros de Burton que a Serra de Santo Antônio separa os vales do Rio Paraopeba e do Rio das Velhas setentrional. “Ambos os pequenos cursos de água são chamados de ‘córregos desconfiados’ e o ângulo de descida mostra que suas enchentes são perigosas. Reunindo-se perto das ruínas de uma ponte, que foi levada por uma inundação em janeiro de 1867, eles tomam o nome de Rio da Prata” (BURTON, 1976, p. 160).

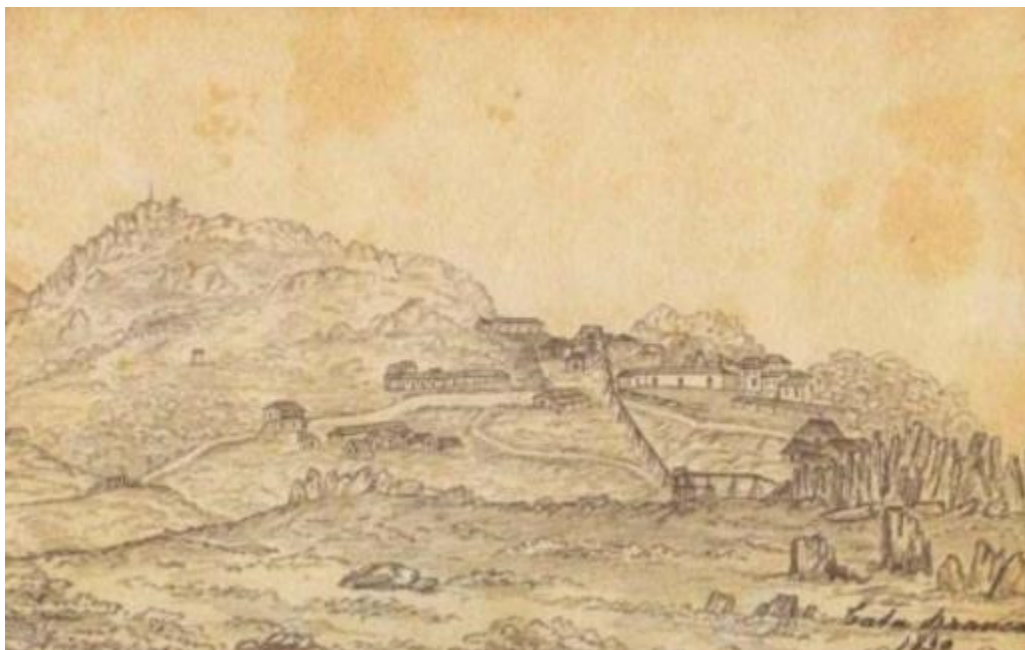
metodológica que deve guiar o trabalho do pesquisador, no sentido de problematizar a autoria das fontes documentais e o contexto em que foram produzidas.

Em registro datado de 30 de setembro de 1839, Ernst Hasenclever anotou que Cata Branca “parecia um grande forte com suas construções de pedras brancas, situadas no topo da serra de mesmo nome” (HASENCLEVER *apud* ALVES, 2015, p. 202). O viajante alemão nos legou também uma valiosa representação iconográfica de Cata Branca. Nela, a paisagem da unidade mineradora foi apresentada como uma espécie de vila, composta por edificações que, aparentemente, não estavam todas diretamente ligadas ao processo produtivo da mina.

O Conde de Suzannet, que esteve no Brasil entre 1842 e 1843, descreveu seu caminho em direção à mina inglesa de Cata Branca, tendo registrado que, à medida que se aproximava da mina de Cata Branca, viu surgir diante de si “uma dessas montanhas cuja aridez denuncia geralmente veios fecundos” (SUZANNET, 1957, p. 109), evidenciando o panorama de uma paisagem modificada pela extração minerária que se desenvolvia na região desde o século XVIII. Sobre a paisagem de Cata Branca, o Conde de Suzannet narrou a presença de “uma montanha coberta de flores e verduras” (SUZANNET, 1957, p. 109) e a presença de hortas que cultivavam “quase todos os legumes da Europa e do país” (SUZANNET, 1957, p. 110) e ficavam aos cuidados de negros escravos, sendo por eles irrigadas com a mesma água que movimentava as máquinas da mina. O viajante apontou para a existência de uma atividade tipicamente camponesa voltada para a subsistência ou abastecimento interno inserida no empreendimento minerário, indicando uma dinâmica de funcionamento diversificada e integrada.

Nesse mesmo sentido, o viajante Francis de Castelnau relatou sua visita à Cata Branca numa perspectiva que não se restringe à unidade produtiva mineradora. Ao descrever uma povoação que o teria impressionado “pelo seu aspecto nitidamente inglês, sua extrema limpeza e seus jardins floridos em frente às habitações” (CASTELNAU, 2000, p. 99), o viajante indica a coexistência de distintos setores na paisagem do empreendimento minerário, corroborando a iconografia de Hasenclever.

Figura 13 – Desenho da mina de Cata Branca feito por Ernst Hasenclever.



Fonte: ALVES, 2015, p. 250

Dois décadas mais tarde, Richard Burton registrou, com base em relatórios da Brazilian Company elaborados entre 1833 e 1837, que “para a direita ou leste e a cerca de uma milha e meia do Pico de Itabira, há uma bela elevação, onde estão situadas as minas e a aldeia de Cata Branca” (BURTON, 1976, p. 163), marcando de forma explícita a distinção entre a existência da unidade produtiva e de um núcleo de povoamento. Outra informação recorrente nos relatos dos viajantes sobre Cata Branca diz respeito à verticalidade subterrânea da mina de Cata Branca. Hasenclever narrou sua visita à mina em companhia dos diretores, destacando que:

Às sete horas, dirigimo-nos em companhia de ambos os diretores até a mina, no melhor percurso, a partir dos pilões, de onde se adentra a montanha em vagonetes até que só restem duas escadas para descer até o fundo da mina, 200 pés abaixo da superfície. A mina toda consiste de um imenso espaço de aproximadamente 20 passos de largura, 60-80 passos de comprimento e 480 pés de profundidade (HASENCLEVER *apud* ALVES, 2015, p. 203).

O Conde de Suzannet, ao narrar sua descida à mina, afirma que até o dia 10 de dezembro de 1842 os trabalhos dos engenheiros ingleses de Cata Branca haviam atingido uma profundidade de 104 braças³ (SUZANNET, 1957, p. 112). Francis de Castelnau, por sua vez, relatou que:

Entra-se nesse mundo subterrâneo por uma estreita galeria de cento e cinquenta pés de comprimento, com o fundo cheio d'água até a altura de um pé. [...] Não sei quanto tempo estivemos suspensos às paredes deste abismo; lembro-me porém de

³ Uma braça equivale a 2,20 metros linearmente.

que, ao chegarmos no fundo da mina, estávamos a 300 metros abaixo da superfície da montanha (CASTELNAU, 2000, p. 100).

Richard Burton destacou que a estratificação da camada de quartzo na Serra de Cata Branca em alguns lugares “era quase vertical e, em outros, curvada sobre a encosta da montanha, sendo geralmente irregular” (BURTON, 1976, p. 163). O viajante acrescenta que “o veio, estreito na superfície, alargava-se abaixo de 2 a 6 metros e, na maior profundidade, atingindo 70 metros” (BURTON, 1976, p. 167). As obras de Paul Ferrand e Othon Henry Leonardos afirmam que o filão de quartzo aurífero de Cata Branca era quase vertical, atingindo uma profundidade de até 5 metros. Leonardos apresenta ainda informações sobre a denominação de Cata Branca, destacando que ela deriva do fato de que o filão de quartzo estava encaixado em filitos brancos.

Sobre a administração de Cata Branca, Burton deixou registrado que Mr. A. F. Mornay, que participou das negociações dos ingleses para aquisição de Cata Branca, tornou-se superintendente da mina, contando com o com salário de £ 3.000 por ano, “além de casa e dos requintes da civilização” (BURTON, 1976, p. 164). Mr. Mornay foi sucedido em novembro de 1833 pelo Comandante Cotesworth, que encontrando a mina “reduzida à condição de um imenso buraco” (BURTON, 1976, p. 164), iniciou os trabalhos de retirada das águas que cobriam as galerias. Numa postura bastante crítica à administração dos ingleses, o Conde de Suzannet registrou suas impressões sobre o empreendimento de Cata Branca, revelando aspectos interessantes, como a presença de oficiais da marinha reformados na gestão da mina:

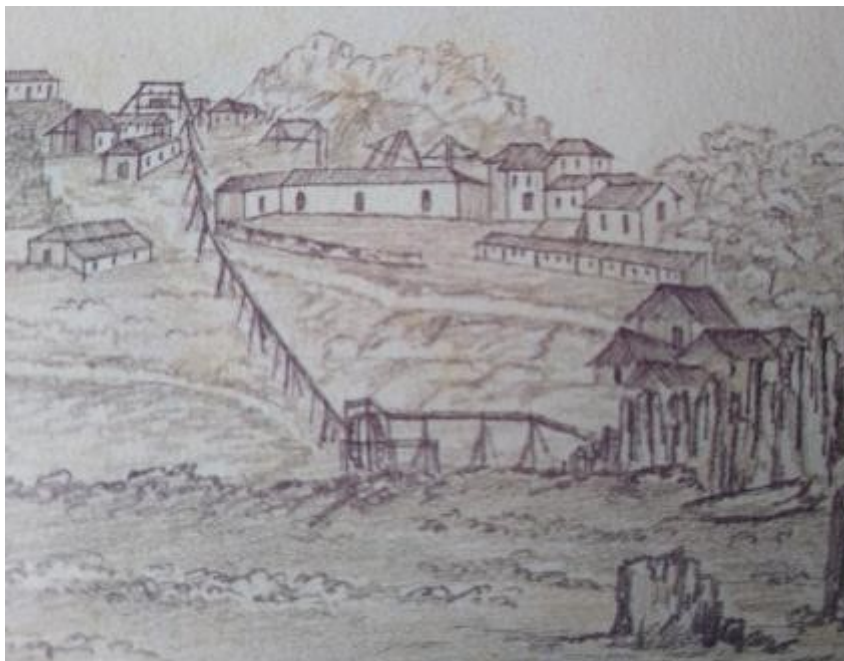
Em nenhum outro lugar, talvez, a má escolha dos chefes mineiros enviados da Inglaterra produziu resultados tão desastrosos como em Cata Branca. [...] Fiquei surpreso ao saber que as companhias inglesas, tendo empregado capitais tão consideráveis nas minas, não tivessem escolhido para dirigi-las homens práticos. Em Cata Branca, essa missão tão importante foi confiada a oficiais de marinha reformados que conservavam a mesma severidade minuciosa da vida militar (SUZANNET, 1957, p. 111, 121).

Hasenclever mencionou como diretores de Cata Branca a senhora Harding e Griffier, sendo este último um “ex-oficial da marinha” (HASENCLEVER *apud* ALVES, 2015, p. 201), corroborando a observação de Suzannet sobre a presença de militares na mina. Castelnau, por sua vez, relatou que sua comitiva foi recepcionada pelo Sr. Champion, diretor da empresa, e guiada pelo Capitão William, “velho mineiro de Cornwall” (CASTELNAU, 2000, p. 100).

No tocante à descrição do maquinário e equipamentos utilizados pela companhia inglesa, destacam-se nos relatos dos viajantes do século XIX a menção às rodas hidráulicas existentes em Cata Branca; Hasenclever deu detalhes das dimensões das estruturas e registrou sua associação com os engenhos de pilão e com os regos d'água:

A roda é construída de jacarandá maciço, mede 52 pés de altura e 2 ½ pés de largura e é ornada com entalhes lindos. Em ambos os lados, encontram-se duas escadas de mármore que conduzem até o eixo com diâmetro de seis pés. Em cada lado, 25 pilões pesados de vinhático, polidos como todos os artefatos de madeira, sobem e descem, fazendo um barulho estrondoso ao quebrar as rochas. Os regos também são de mármore branco, tudo revestido com placas lisas, e a elegância e solidez dessa obra colossal deixam o visitante extasiado. [...] Cata Branca é uma instalação maravilhosa (HASENCLEVER *apud* ALVES, 2015, p. 203)

Figura 14 – Detalhe do desenho da mina de Cata Branca feito por Ernst Hasenclever



Destaca-se neste desenho a presença de uma roda d'água e de bicames ou aquedutos descritos em seus relatos.

Fonte: ALVES, 2015, p. 250.

Segundo o Conde de Suzannet, “arrumadas em anfiteatro, havia cinco grandes rodas d'água, que davam um aspecto pitoresco à paisagem” (SUZANNET, 1957, p. 109). Castelnau também deu ênfase às rodas hidráulicas de Cata Branca em seus relatos, registrando a presença de “três imensas máquinas hidráulicas, cujas rodas motrizes tem cerca de quarenta pés de diâmetro, põem em movimento uma infinidade de pilões de ferro, que incessantemente trituram o minério” (CASTELNAU, 2000, p. 99). Burton deixou registrado que em Cata Branca “a mineração começou com a antiquada prática de ‘britar’, ou melhor ‘esmagar’, por meio de mós feitas de material quartzoso duro e resistente; logo depois entrou em operação a melhor maquinaria do Império” (BURTON, 1976, p. 164).

A iconografia relativa a Cata Branca, quando articulada à literatura dos viajantes que percorreram o território mineiro no século XIX, possibilita uma compreensão bastante ampla da paisagem do empreendimento inglês, implantado num terreno de topografia acidentada, onde a disponibilidade hídrica era fundamental para a movimentação dos equipamentos.

Figura 15 – Montes Auríferi ad Cata-Branca



Fonte: BRANDMEYER, 1850.

Os viajantes estrangeiros apresentam também em seus registros valiosas informações qualitativas e quantitativas sobre a mão de obra empregada no empreendimento de Cata Branca, bem como sobre os turnos de funcionamento, a divisão e as condições de trabalho que vigoravam. O Conde de Suzannet registrou que o número de escravos empregados pela companhia era de 300, cabendo às mulheres os trabalhos de triagem do minério, colocando o material nas rodas d'águas e lavando a areia aurífera. Suzannet acrescentou que cerca de 40 escravos trabalhavam no interior da mina, durante oito horas do dia ou da noite, sendo vigiados pelos mineiros ingleses. Outro registro deixado por esse viajante informa que “a companhia emprega escravos e liberta-os depois de cinco anos de trabalho irrepreensível. Aos domingos dão a cada escravo 50 cêntimos, se ele teve boa conduta durante a semana” (SUZANNET, 1957, p. 112). Dos registros de Burton extrai-se que, em 1835, Cata Branca empregava, além de trabalhadores assalariados, 38 europeus, 76 negros e 34 negras.

Com relação às condições de trabalhos em Cata Branca, o Conde de Suzannet, numa postura bastante crítica à condução dos trabalhos pelos ingleses, destacou em seus relatos a falta de segurança com que os trabalhos eram desenvolvidos na mina. Segundo ele, “em nenhum outro lugar, talvez, a má escolha dos chefes mineiros enviados da Inglaterra produziu resultados tão desastrosos como em Cata Branca” (SUZANNET, 1957, p. 111). Ao narrar sua descida à mina, o conde registrou que ficou “espantado de ver as abóbodas de vinte e cinco e trinta pés de largura suspensas por sobre as cabeças dos trabalhadores sem que nada fosse feito para evitar um desabamento” (SUZANNET, 1957, p. 110). Francis de Castelnau também deixou registrado o quadro precário, perigoso e insalubre verificado no empreendimento, destacando que “o que nos foi dado a ver pareceu-nos bem infernal”. O viajante anotou que “o suor escorria na pele luzente destes mineiros, como que para harmonizá-los com as bicas que corriam das paredes da escavação” e acrescentou que “feria o ouvido as pancadas repetidas dos pesados martelos” (CASTELNAU, 2000, p. 100).

Sobre a ocorrência de desastres em Cata Branca, o Conde de Suzannet, ao destacar em seus relatos as deficiências no escoramento da escavação e a má administração dos ingleses, deixou registrado que “um único desmoronamento custou a vida a onze negros: quanto a desabamentos parciais e que fizeram poucas vítimas, nem se conta” (SUZANNET, p. 111-112). Embora, o trecho não faça menção a datas, considerando que Suzannet visitou a companhia inglesa em 1843, o desastre mencionado seria anterior a esse ano.

Como a visita de Richard Burton à Cata Branca foi posterior ao desastre de 1844 que encerrou as atividades da mina, seus registros já apontam as causas que teriam provocado o fracasso do empreendimento. O viajante destacou que “o solo tornara-se lamacento, e a jacutinga líquida não pode ser drenada por qualquer força mecânica”, e acrescenta que “o terreno não estava devidamente protegido pelo madeiramento e os desabamentos laterais aumentaram até se tornarem enormes” (BURTON, 1976, p. 164). Burton registrou que “os trabalhos foram mal feitos” e, corroborando as afirmações de Suzannet, criticou o desconhecimento dos mineiros ingleses, “especialmente os da Cornualha” (BURTON, 1976, p. 164), em relação à formação geológica da região. A falta de investimentos dos ingleses em profissionais devidamente qualificados nas áreas de mineralogia e geologia, que também já havia sido indicada por Suzannet, foi outro fator apontado por Burton para explicar o desfecho de Cata Branca. Referindo-se à má condução do empreendimento pelos ingleses, o viajante registrou que “vi o oferecimento de um ‘prático da Cornualha’ para fazer por £ 50.000 o que um ‘teórico’, quer dizer, um profissional, um homem que estudou em escolas científicas, não faria por £ 100.000” (BURTON, 1976, p. 164).

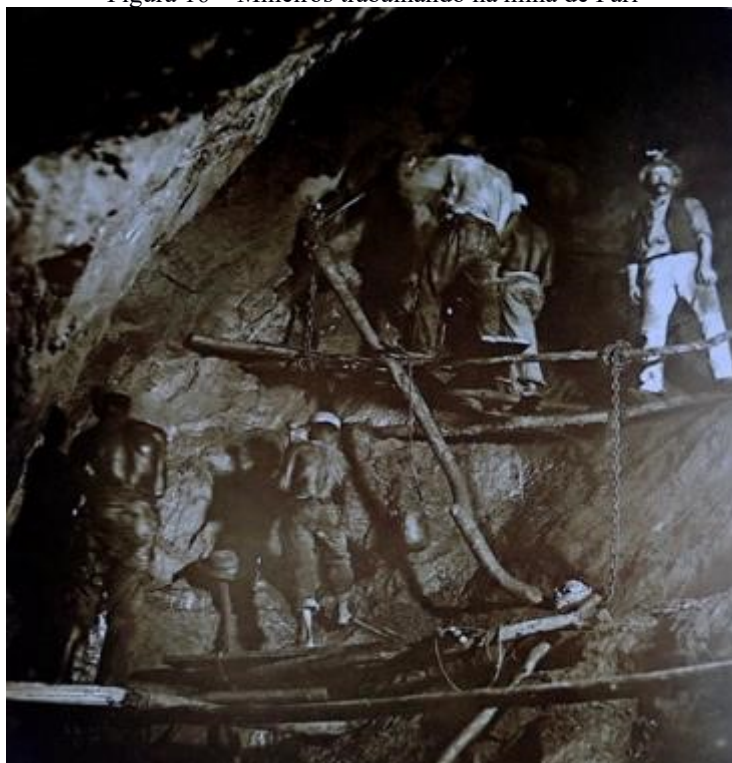
Sobre as vítimas do desastre de 1844, os dados são controversos, na medida em que os números não foram devidamente contabilizados. Burton apontou que o desabamento da mina resultou na morte de “treze trabalhadores, entre os quais um inglês”, ressaltando que “alguns aumentam o número, que outros afirmam ser exagerado” (BURTON, 1976, p. 164). Paul Ferrand, ao abordar as atividades da Brazilian Company, afirmou que cerca de trinta mineradores ficaram enterrados sob os escombros da mina de Cata Branca (FERRAND, 1998, p. 185). Antonio Olyntho dos Santos Pires, em seu artigo publicado sobre a memória de Cata Branca na parte científica do *Almanack de Ouro Preto* destacou que o desabamento “fechou galerias onde trabalhavam mais de cem trabalhadores” (PIRES, 1890, p. 140).

Sejam quais forem os números apontados, é inegável a gravidade do desastre ocorrido em Cata Branca e sua relação direta com as condições de trabalho nas minas subterrâneas. Os relatos dos viajantes que passaram pelo empreendimento, quando ele ainda estava em operação, não deixam dúvidas de que a negligência com o escoramento das galerias, as falhas no sistema de drenagem e as insalubres e perigosas condições de trabalho foram os principais fatores que convergiram para a ocorrência da tragédia que vitimou, sobretudo, escravizados, que constituíam a maior parcela da mão de obra empregada pela Brazilian Company.

No final do século XIX, a chegada da fotografia ao Brasil possibilitou documentar aspectos da sociedade brasileira, destacando-se o cotidiano urbano e o mundo do trabalho. O consagrado fotógrafo Marc Ferrez⁴ registrou as primeiras fotografias com *flash* de magnésio no interior de minas subterrâneas, retratando as condições de trabalho e segurança que ainda caracterizavam a mineração cerca de quarenta anos após o desastre de Cata Branca.

⁴ Nascido no Rio de Janeiro em 1843, Marc Ferrez produziu vasta obra iconográfica registrando as várias regiões do Brasil. Em meados de 1870, integrou a Comissão Geológica do Império.

Figura 16 – Mineiros trabalhando na mina de Pari



Santa Bárbara, Minas Gerais, c. 1888.

Foto de Marc Ferrez. Coleção Gilberto Ferrez/Acervo Instituto Moreira Salles.

Fonte: CADERNO DE MARC FERREZ. Disponível em:
<<https://ims.com.br/cadernos-de-marc-ferrez/procedimentos-e-formulas/>>.

Retratando trabalhadores negros, descalços e com as costas nuas, realizando os trabalhos de escavação na rocha, há fotografias que corroboram a descrição do viajante que, décadas antes, registrou que a luz das tochas “clareava o corpo retinto dos negros, que estavam vestidos só na metade do corpo” (CASTELNAU, 2000, p. 100) durante os trabalhos. Outro aspecto retratado nas fotografias e que também aparece com frequência nos relatos dos viajantes europeus refere-se à fiscalização dos trabalhos realizados no interior das minas por mineiros ingleses. Contrastando com trabalhadores negros, aparecem homens brancos, devidamente trajados, numa postura de vigilância típica do sistema escravista. Interessante observar que aspectos técnicos característicos dos empreendimentos de mineração subterrânea também podem ser identificados nas fotografias do final do século XIX, tais como o escoramento em madeira das galerias e a presença de vagonetes, equipamentos mencionados no registro de Ernst Hasenclever quando de sua visita a Cata Branca no ano de 1839.

Figura 17 – Minas de Passagem. Mariana, Minas Gerais, c.1888



Foto de Marc Ferrez. Coleção Gilberto Ferrez/Acervo Instituto Moreira Salles.
Fonte: CADERNO DE MARC FERREZ. Disponível em:
<<https://ims.com.br/cadernos-de-marc-ferrez/procedimentos-e-formulas/>>.

Figura 18 – Pari – interior de mina. Santa Bárbara, Minas Gerais, c. 1888



Foto de Marc Ferrez. Coleção Gilberto Ferrez/Acervo Instituto Moreira Salles.
Fonte: CADERNO DE MARC FERREZ. Disponível em:
<<https://ims.com.br/cadernos-de-marc-ferrez/procedimentos-e-formulas/>>.

O diálogo entre a literatura dos viajantes do século XIX e a iconografia produzida nesse período em relação aos empreendimentos minerários de capital inglês que se implantaram em Minas Gerais fornece um panorama bastante elucidativo das minas subterrâneas, do trabalho nelas desenvolvido e das relações de poder estabelecidas. A conjugação dessas fontes com a cultura material remanescente nos sítios onde esses empreendimentos se implantaram pode ampliar enormemente a compreensão da dinâmica de seu funcionamento. Na Arqueologia Histórica (ORSER; FAGAN, 1995), a possibilidade de acesso a múltiplas categorias de evidências sobre o passado implica na aproximação com outras áreas de conhecimento, possibilitando a construção de resultados mais abrangentes, que, certamente, não seriam obtidos por um campo de saber rigidamente compartimentado.

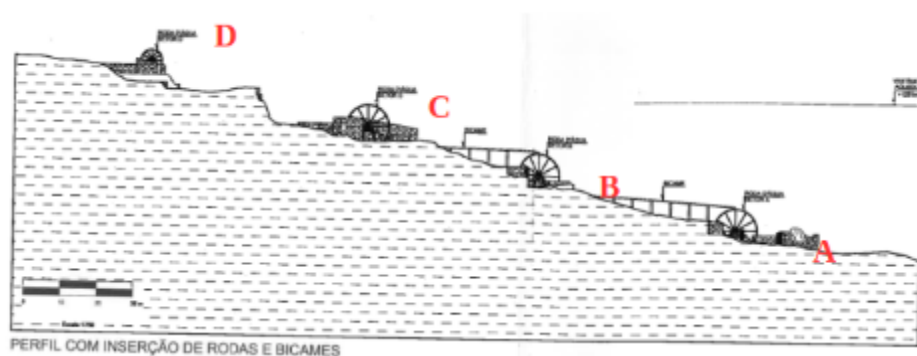
3 OS VESTÍGIOS ARQUEOLÓGICOS DE CATA BRANCA: PATRIMÔNIO ESTRATEGICAMENTE ESQUECIDO

3.1 As pesquisas até então realizadas sobre a Mina de Cata Branca

O primeiro trabalho levantado sobre a antiga mina de Cata Branca é a monografia de Hayato Hirashima apresentada no curso de especialização em Revitalização Urbana e Arquitetônica pela Escola de Arquitetura da UFMG (2003). O pesquisador indicou a divisão do conjunto arqueológico de Cata Branca em três unidades diferenciadas: núcleo de povoamento, mina ou galeria de extração e planta de beneficiamento do minério, apontando a existência de distintos setores de investigação arqueológica no sítio. Importante ressaltar que essa divisão proposta por Hirashima vai ao encontro da literatura dos viajantes do século XIX que, além da mina e das estruturas que compunham a unidade produtiva, relataram aspectos cotidianos da povoação (BURTON, 2000, p. 99) de Cata Branca.

Hirashima centrou sua análise na mina ou galeria de extração e planta de beneficiamento do minério, propondo para esta última uma setorização que, articulada com a litogravura de August Brandmeyer, possibilitou uma leitura articulada dos setores identificados. Nos três primeiros setores (A, B e C) seria realizado concomitantemente o processo de moagem do minério através de uma bateria de pilões. No setor D, haveria outra roda d'água, de menor dimensão, cuja fonte de abastecimento teria ficado indefinida, uma vez que se localizaria em cota superior à do aqueduto identificado.

Figura 19 – Perfil com inserção de rodas e bicames



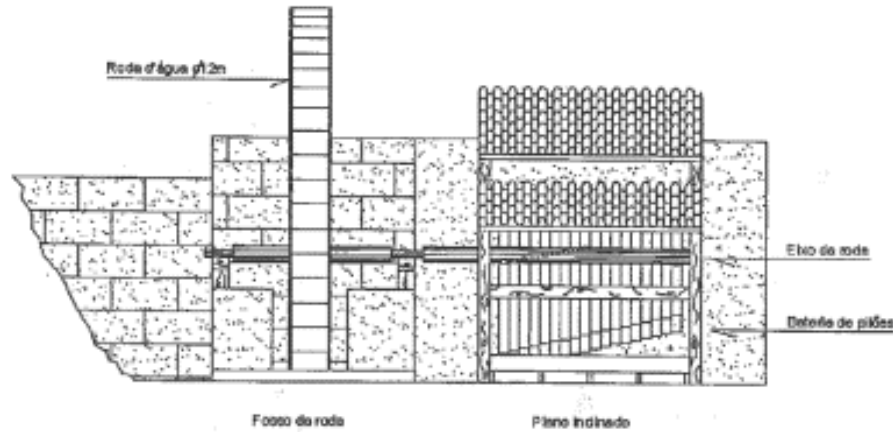
Fonte: HIRASHIMA, 2003, p. 34.

Sobre a dinâmica de funcionamento da planta de beneficiamento da mina de Cata Branca, Hirashima afirma que:

As rodas e as águas movimentaram um aparato mecânico que fez a Cata Branca destoar das demais unidades de extração e processamento de ouro existentes à época no Brasil, ou seja, sua bateria de pilões de ferro. Cada um dos três primeiros setores dispunha de conjunto contendo vários pilões, que caindo sequencialmente sobre o minério pulverizava-os, sendo as parcelas mais leves arrastadas por uma corrente de

água contínua que os conduzia por sobre um pano ou tira de couro que retinha a “poeira” de ouro. Grande parte deste metal, dado a seu peso específico elevado, depositava-se no fundo dos pilões, sendo então retirados para nova lavagem que possibilitaria uma maior concentração do ouro (HIRASHIMA, 2003, p. 61).

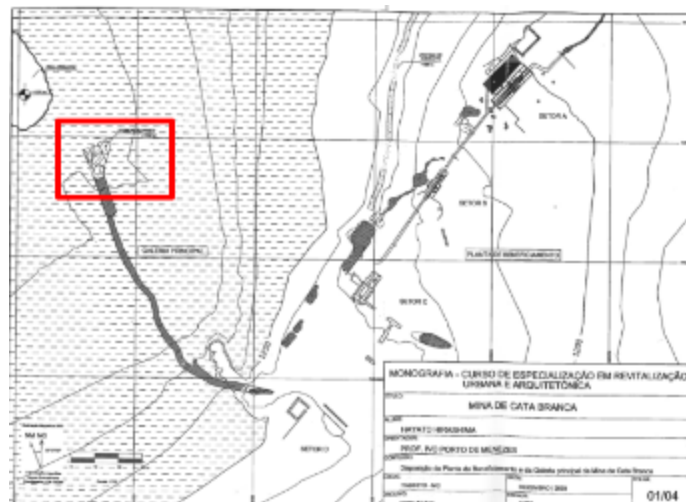
Figura 20 – Representação da bateria de pilões associada à roda d'água na planta de beneficiamento de minério em Cata Branca



Fonte: HIRASHIMA, 2003, p. 61

Sobre a galeria principal de Cata Branca, Hirashima apresentou sua projeção horizontal estimada em aproximadamente 115 metros com azimute de 170,31°. Segundo ele, a estrutura teria sido interrompida por um grande desabamento existente, à cota de 1250,39 metros (HIRASHIMA, 2003, p. 51). A disposição da galeria principal apresentada pelo pesquisador evidencia sua verticalidade, tendo sido indicado o local onde teria ocorrido o desmoronamento.

Figura 21 – Disposição da planta de beneficiamento e da galeria principal de Cata Branca



Indicado, o local onde o desmoronamento teria ocorrido.
Fonte: HIRASHIMA, 2003, p. 37.

Deste modo, verifica-se que Hirashima tentou propor uma visão articulada de parte do sítio, no sentido de compreender a dinâmica de funcionamento da antiga mina a partir das estruturas remanescentes na paisagem. Importante ressaltar que, na época em que realizou os trabalhos no sítio, o referido pesquisador destacou que “vestígios de telha, cacos de louças, vidros, pregos e artefatos outros são identificáveis por toda a área onde se estabeleceu o Complexo da Mina de Cata Branca, necessitando de um cuidadoso estudo de resgate e interpretação arqueológica” (HIRASHIMA, 2003, p. 3).

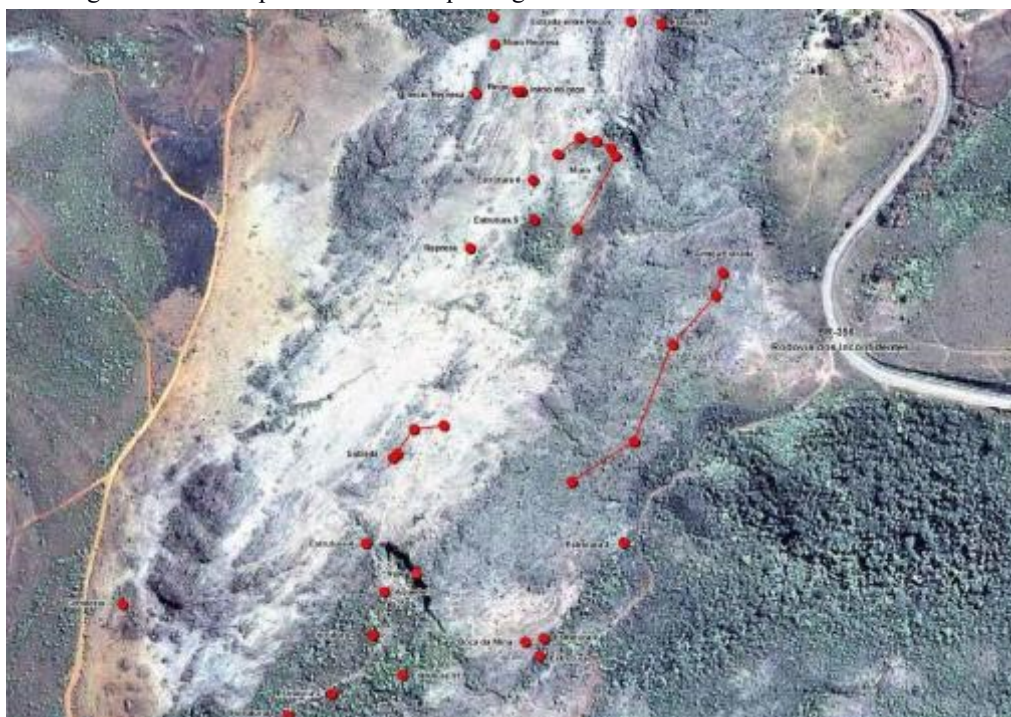
Em 2010, foi assinado um Termo de Compromisso⁵ entre o Ministério Público do Estado de Minas Gerais e as empresas Minerações Brasileiras Reunidas S.A. (MBR) e Vale S.A. no âmbito do inquérito civil nº MPMG 0319.02.0001-8 instaurado para acompanhar a reabilitação paisagística do Pico do Itabirito em razão dos danos sofridos em decorrência da mineração. Para o sítio arqueológico da Mina de Cata Branca, além do cercamento da área, o Termo de Compromisso estabeleceu para as empresas proprietárias as obrigações de efetuar a sinalização indicativa e interpretativa de seus principais vestígios e de criar uma unidade de conservação.

A empresa Artefacto Consultoria foi contratada pela Vale S.A. para a elaboração dos estudos que subsidiariam o conteúdo da sinalização interpretativa do sítio arqueológico. Em 2015, os trabalhos realizados pela consultoria resultaram na publicação do capítulo “História, paisagem e arqueologia de Cata Branca – Região do Pico do Itabirito”, que integra a obra *Serra da Moeda: patrimônio e história*.

De autoria dos arqueólogos Alenice Baeta e Henrique Piló (Artefacto Consultoria), o capítulo intitulado “História, paisagem e arqueologia de Cata Branca – região do Pico do Itabirito”, apresenta um breve histórico da entrada dos primeiros capitais estrangeiros na mineração aurífera e da mina de Cata Branca. Os autores indicaram as estruturas arqueológicas de maior visibilidade no conjunto do sítio de Cata Branca, estabelecendo sua funcionalidade de acordo com o contexto de implantação na paisagem, com as características arquitetônicas observadas em campo e com as informações fornecidas pela documentação iconográfica existente sobre a antiga mina.

⁵ Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta (TAC) é um compromisso firmado entre o Ministério Público e os responsáveis pela violação ou ameaça de lesão a algum direito coletivo, seja relacionado ao meio ambiente, ao consumidor, a bens de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico ou qualquer outro interesse de relevância social. Pode ser firmado durante o trâmite de um inquérito civil ou no curso de uma ação civil pública.

Figura 22 – Principais estruturas arqueológicas identificadas no Sítio de Cata Branca



Fonte: PILÓ; BAETA, 2015, p. 185.

Com base na descrição das estruturas arqueológicas proposta pela Artefacto Consultoria, foi implantada no sítio de Cata Branca uma sinalização interpretativa dos vestígios, que indica a presença de unidade de vigilância, depósito, capela, armazém, habitações, muro de curral, caixa de água, olaria, cemitério, caminhos calçados e trilhas. Relacionadas diretamente ao processo produtivo da mina, descreveu-se estrutura com mundéu, estrutura com pilares e sistema hidráulico, barragem, conjuntos de regos ou aquedutos e galeria. No entanto, não foram desenvolvidas articulações mais aprimoradas entre as estruturas descritas no contexto de funcionamento da antiga mina e não foi mencionada a presença de artefatos em superfície. Foi apontada a necessidade de aprofundamento da pesquisa arqueológica e de curadoria e evidenciação de estruturas do sítio, bem como a implantação de um sistema de visitação pública controlado.

Outra abordagem sobre a mina de Cata Branca foi encontrada no artigo intitulado “A efêmera e fatal Mina de Cata Branca: mineração e trabalho numa companhia aurífera inglesa em Minas Gerais (1832-1844)”, de autoria de Rafael de Freitas e Souza, doutor em História Social pela USP. Por meio de pesquisa documental realizada no Arquivo Público Mineiro (APM), o autor abordou aspectos relacionados à demografia e à força de trabalho escrava utilizada na mina. A literatura dos viajantes do século XIX, como não poderia deixar de ser, também foi analisada por Rafael Souza para tratar, sobretudo, da administração do

empreendimento pelos ingleses, da rotina do trabalho da mina e dos fatores de risco que levaram à ocorrência do desastre que encerrou suas atividades.

Em abril de 2022, a Vale S.A. protocolou no Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN) o Relatório Final de Pesquisa Arqueológica – Mina de Cata Branca, Itabirito/MG, elaborado pela empresa Lume Estratégia Ambiental, sob a responsabilidade das arqueólogas Danielle Raquel Lima e Flávia Maria da Mata Reis.⁶ O trabalho contemplou pesquisa documental e bibliográfica, prospecção arqueológica, escavações e mapeamento de estruturas integrantes do sítio.

A maior contribuição do Relatório Final de Pesquisa Arqueológica – Mina de Cata Branca, Itabirito/MG consiste na pesquisa documental mais aprofundada de que se tem conhecimento sobre a propriedade de Cata Branca antes de sua venda ao segundo Conde de Linhares (Vitório de Souza Coutinho) em 1830. Recuando até o século XVIII, a pesquisa buscou na documentação da Derrama, de 1764, o número de contribuintes em Itabira do Campo, mais especificamente aqueles que se declararam moradores de Cata Branca. A partir dos nomes dos contribuintes, avançou-se em relação aos dados genealógicos, bem como à pesquisa em inventários e testamentos, a fim de levantar herdeiros, bens e atividades desenvolvidas na Paragem de Cata Branca antes da presença inglesa. Apresentando como anexo ao volume 1 a escritura de venda das terras de Cata Branca para a Brazilian Company, encontrada no Arquivo Histórico do Museu da Inconfidência, o relatório apresentou significativos avanços na cadeia dominial de Cata Branca no século XVIII e primeiras décadas do século XIX.

Quadro 2 – Relação dos proprietários das lavras de Cata Branca até a primeira metade do século XIX

Período	Proprietário
1798 – aprox. 1830	Francisco de Medeiros
Anterior a 1802 – 1813	João Affonso Peixoto
(?) – 1819	Padre Joaquim Alves Carneiro
(?) – 1832	“Carneiro Viúva e Filhos”
1830 – aprox. 1831	2º Conde de Linhares
Aprox. 1831- (?)	José Estevão Cliff
1832 – 1845	<i>Brazilian Company</i>

Fonte: LUME ESTRATÉGIA AMBIENTAL, 2017.

Sobre o período em que a mina de Cata Branca esteve sob a administração da Brazilian Company, o Relatório Final de Pesquisa Arqueológica – Mina de Cata Branca,

⁶ SEI IPHAN Processo nº 01514.007031/2014-78.

Itabirito/MG utilizou das fontes clássicas para a compreensão da dinâmica de funcionamento do empreendimento, ou seja, predominantemente dos relatos dos viajantes que percorreram Minas Gerais no século XIX, além de informações da monografia de Hirashima. Sobre a pesquisa de campo desenvolvida no sítio arqueológico da Mina de Cata Branca, o relatório informa que foi desenvolvida entre abril e junho de 2016, por quatro equipes, responsáveis, cada uma delas, pelas seguintes atividades: escavação do núcleo de povoamento, escavação da planta de beneficiamento, prospecção e topografia.

O núcleo de povoamento do sítio de Cata Branca, foi caracterizado, no segundo volume do Relatório Final de Pesquisa Arqueológica, como o conjunto implantado na cota mais elevada do terreno, composto por estruturas relacionadas ao cotidiano e às atividades que giravam em torno da mineração. Ressaltou-se que esse setor do sítio arqueológico ainda não contava com nenhum estudo específico, possuindo apenas o levantamento de parte de suas estruturas realizado pela Artefacto Consultoria. Dessas estruturas, às quais a Artefacto Consultoria atribuiu funcionalidade preliminar no contexto da dinâmica do empreendimento minerário de Cata Branca, o Relatório Final de Pesquisa Arqueológica apresentou o processo de escavação em sete edificações, que foram indicadas da seguinte forma:



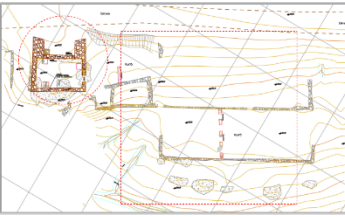


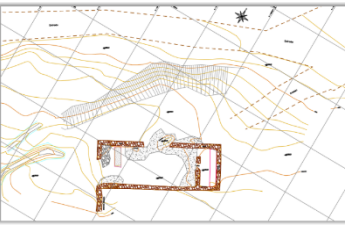

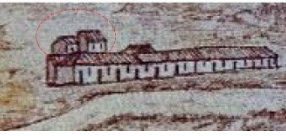
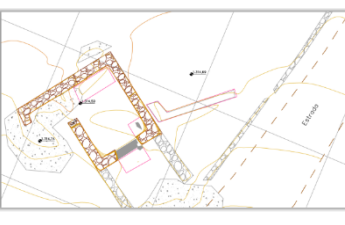


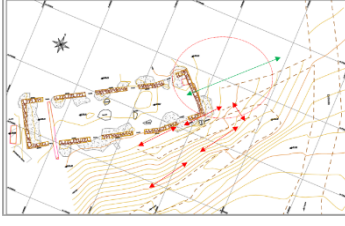
1. Estrutura 01 – Posto de Vigilância;
2. Estrutura 02 – Depósito;
3. Estrutura 03 – Capela;
4. Estrutura 4 – Armazém;
5. Estrutura 5 – Edificação de forjaria;
6. Estrutura 6 – Forjaria;
7. Estrutura 14 – Habitação central.




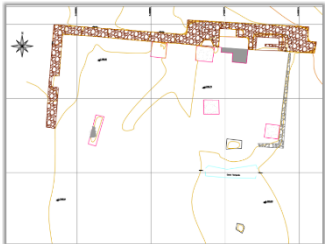

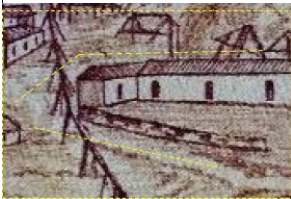

Utilizando como base a iconografia de Ernst Hasenclever sobre a mina de Cata Branca, elaborada em 1839 quando de sua visita ao empreendimento inglês, o Relatório Final de Pesquisa Arqueológica buscou estabelecer correspondências entre essas estruturas remanescentes no sítio e as edificações representadas no desenho do viajante alemão, num exercício que se evidenciou inovador, mas bastante arriscado do ponto de vista científico para um trabalho desenvolvido em curto prazo.

Para cada uma das sete estruturas escavadas foi dedicado um tópico que contempla, além da correlação com a iconografia, a descrição das características construtivas e arquitetônicas remanescentes das fachadas, com ênfase nos vãos, soleiras e elementos de encaixe de madeiramento. São apresentadas as intervenções arqueológicas realizadas,

especificando-se o número de trincheiras e/ou unidades de escavação em cada estrutura, acompanhadas de vasta documentação fotográfica e de plantas das estruturas objeto de intervenção. O quadro seguinte foi elaborado na tentativa de apresentar importantes informações constantes do segundo volume do Relatório Final de Pesquisa Arqueológica-Mina de Cata Branca, Itabirito/MG:

Quadro 3 – Informações constantes do Relatório Final de Pesquisa Arqueológica – Mina de Cata Branca, Itabirito/MG

Núcleo de Povoamento			
Estrutura / Intervenções arqueológicas	Feição atual	Correspondência iconográfica	Planta
01 – Posto de Vigilância Quatro unidades de escavação e uma trincheira			
02 – Depósito Duas trincheiras no interior da edificação			
03 – Capela Três unidades de escavação e duas trincheiras			
04 – Armazém Trincheiras e duas unidades de escavação			

Núcleo de Povoamento			
Estrutura / Intervenções arqueológicas	Feição atual	Correspondência iconográfica	Planta
<p>05 – Edificação Forjaria</p> <p>Duas trincheiras e cinco unidades de escavação</p>		Não foi indicada correspondência com iconografia do século XIX para essa edificação	
<p>06 – Forjaria</p> <p>Nove unidades de escavação, uma trincheira e quatro decapagens</p>		Não foi indicada correspondência com iconografia do século XIX para essa edificação	
<p>14 – Habitação (complexo central)</p> <p>Seis trincheiras e uma unidade de escavação</p>			

No tocante ao uso ou ocupação das estruturas, o Relatório Final de Pesquisa Arqueológica apresentou divergência em relação ao levantamento anteriormente realizado pela Artefacto Consultoria somente em uma edificação. A partir da análise da morfologia e das características dos três fornos existentes na estrutura e da informação constante de um dos relatos do Conde de Suzannet, que menciona uma usina de ferro na região de Cata Branca, levantou-se a possibilidade de funcionamento de uma forjaria ou ferraria na edificação anteriormente indicada como olaria. Importante notar que nem o levantamento realizado pela Artefacto Consultoria, nem o Relatório Final de Pesquisa Arqueológica – Mina de Cata Branca, Itabirito/MG apresentam informações sobre edificações associadas aos escravizados, como senzalas ou dormitórios ocupados pelos escravos nas palavras do viajante (CASTELNAU, 2000, p. 99). Também não se encontram nesses levantamentos referências a estruturas que poderiam corresponder ao hospital visitado pelo mesmo viajante.

A planta de beneficiamento do sítio de Cata Branca foi caracterizada no terceiro volume do Relatório Final de Pesquisa Arqueológica como “estruturas rígidas, construídas com matéria-prima local (blocos de pedra) e aproveitando as feições do próprio relevo” (LUME ESTRATÉGIA AMBIENTAL, 2017). A litografia de Brandmeyer foi utilizada como base para apresentar uma subdivisão em quatro setores.




Figura 23 – Estruturas da planta de beneficiamento da mina de Cata Branca



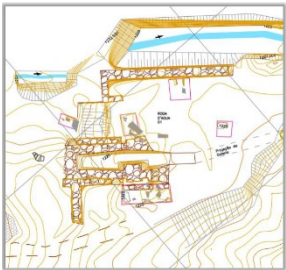



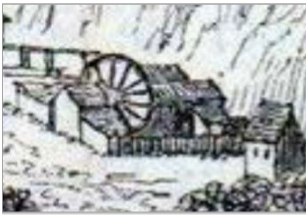


Fonte: LUME ESTRATÉGIA AMBIENTAL, 2017.

O quadro seguinte apresenta informações constantes do terceiro volume do Relatório Final de Pesquisa Arqueológica – Mina de Cata Branca, Itabirito/MG, no que diz respeito à planta de beneficiamento do antigo empreendimento:

Quadro 4 – Informações constantes do Relatório Final de Pesquisa Arqueológica- Mina de Cata Branca, Itabirito/MG

Planta de Beneficiamento			
Estrutura/ intervencões arqueológicas	Feição atual	Correspondência iconográfica	Planta
Estrutura 1 – Roda d'água 1 Quatro unidades de escavação			

Planta de Beneficiamento			
Estrutura/ intervencões arqueológicas	Feição atual	Correspondência iconográfica	Planta
<p>Estrutura 2 – Roda d'água 2</p> <p>Cinco unidades de escavação</p>			
<p>Estrutura 3 – Roda d'água 3</p> <p>Não foram realizadas prospecções de subsuperfície</p>			<p>Não foi apresentada planta dessa estrutura</p>
<p>Estrutura 4 – Roda d'água 4</p> <p>Não foram realizadas prospecções de subsuperfície</p>			<p>Não foi apresentada planta dessa estrutura</p>


Como resultado das prospecções realizadas, o Relatório Final de Pesquisa Arqueológica: Mina de Cata Branca, Itabirito/MG identificou 47 estruturas, que compreendem valas de sondagens, minas desativadas, canais de adução, estruturas de beneficiamento, pilhas de rejeitos, arrimos diversos, caminhos, dentre outros, nas áreas consideradas como entorno imediato do complexo de Cata Branca. O relatório apresentou uma breve descrição desses vestígios, bem como uma tabela com localização e fotos das estruturas.

No que diz respeito à análise e à curadoria do material arqueológico encontrado no sítio de Cata Branca, o Relatório Final de Pesquisa Arqueológica apresentou uma divisão segundo diferentes categorias (cerâmica terracota, cerâmica branca, metal, vidro e tecido

orgânico) e segundo as estruturas arqueológicas onde o material arqueológico foi identificado. Conforme consulta no SEI IPHAN Processo nº 01514.007031/2014-78, o endosso institucional ficou a cargo do Museu de Ciências Naturais da Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais (PUC Minas). É importante ressaltar que o relatório em questão apresentou vasta documentação fotográfica tanto na fase das intervenções arqueológicas no sítio, quanto em relação ao material coletado e analisado em laboratório. No quadro seguinte, buscou-se compilar algumas informações apresentadas no relatório sobre o material arqueológico coletado no sítio de Cata Branca, exemplificando cada categoria com uma fotografia.

Quadro 5 – Informações constantes do Relatório Final de Pesquisa Arqueológica: Mina de Cata Branca, Itabirito/MG

Categoria	Localização do material	Foto
1. Cerâmica terracota	<ul style="list-style-type: none"> - Estrutura 1 – Posto de vigilância - Estrutura 2 – Depósito - Estrutura 3 – Capela - Estrutura 4 – Armazém - Estrutura 5 – Edificação de forjaria - Estrutura 6 – Forjaria - Estrutura 14 – Habitação central 	
2. Cerâmica branca	<ul style="list-style-type: none"> - Estrutura 1 – Posto de vigilância - Estrutura 2 – Depósito - Estrutura 3 – Capela - Estrutura 4 – Armazém - Estrutura 14 – Habitação central 	
3. Metal	<ul style="list-style-type: none"> - Estrutura 1 – Posto de vigilância - Estrutura 2 – Depósito - Estrutura 3 – Capela - Estrutura 4 – Armazém - Estrutura 5 – Edificação de forjaria - Estrutura 6 – Forjaria - Estrutura 14 – Habitação central 	

Categoria	Localização do material	Foto
4. Vidro	- Estrutura 2 – Depósito - Estrutura 14 – Habitação central	Não foram apresentadas fotografias dessa categoria de material.
5. Tecido orgânico	Não foi especificada estrutura arqueológica.	

São inegáveis as contribuições e os avanços que os trabalhos desenvolvidos no âmbito da elaboração do Relatório Final de Pesquisa Arqueológica: Mina de Cata Branca, Itabirito/MG, pela empresa Lume Estratégia Ambiental, sob a contratação da Vale S.A., apresentaram para a história da mina de Cata Branca e para a compreensão das estruturas arqueológicas remanescentes na paisagem do sítio. No entanto, como esses trabalhos são elaborados muito mais para cumprir exigências burocráticas do que para a socialização do conhecimento, pode-se afirmar que o patrimônio arqueológico que o sítio de Cata Branca abriga ainda permanece, em grande medida, na invisibilidade e inacessível a um público mais amplo, que sequer sabe de sua existência e da sua história marcada por um desastre de mineração, tema que, mesmo tendo adquirido notoriedade nos últimos anos, permanece às margens das discussões sobre o passado de Minas Gerais.

3.2 A onipresença do desastre de 1844 nas narrativas sobre a mina de Cata Branca e nas pesquisas relativas ao antigo empreendimento minerário inglês

O desfecho das atividades de Cata Branca é, sem sombra de dúvidas, o fato mais conhecido de sua história, e todos os trabalhos levantados sobre a antiga mina inglesa fazem referência ao desastre de 1844, que acarretou o encerramento de suas atividades.

O artigo “Cata-Branca”, de Antonio Olyntho dos Santos Pires,⁷ tornou-se, assim como a literatura dos viajantes do século XIX, uma fonte clássica sobre Cata Branca. Na parte inicial do seu texto, o autor contrapõe prosperidade e tragédia, lenda e realidade, homem e natureza, elementos que caracterizariam a história da antiga mina:

⁷ Antonio Olyntho dos Santos Pires foi Ministro da Indústria, Viação e Obras Públicas no período de 1894 a 1896.

Há cinquenta anos passados estava no auge de sua prosperidade e importância a antiga mina de Cata Branca.

Na reminiscência de muitos velhos passa ainda incertamente a lembrança das histórias surpreendentes que se contava a respeito de suas riquezas; e a recordação do trágico acontecimento que pôs termo a seus trabalhos é ainda uma lenda viva, ampliada, como todas as lendas, à medida que o tempo vai apagando as testemunhas silentes que as comprovam.

Nas soberbas ruínas que existem no local de Cata Branca pode-se ler a história muda da agitação febril e da ingente campanha travada contra a natureza por uma geração forte e ousada, que, como todas as outras, passou, lutou e morreu (PIRES, 1890, p. 137).⁸

No decorrer de seu texto, Antonio Olyntho dos Santos Pires teceu observações importantes relativas à localização de Cata Branca e ao seu funcionamento no período dos ingleses, apresentando informações sobre o número de trabalhadores escravizados e as características da mina propriamente dita, como a existência de duas entradas principais e as dificuldades impostas pela infiltração das águas. A ocorrência do desastre de 1844 e a monumentalidade das estruturas em ruínas também foi destacada pelo autor.

Quem se dirige do pequeno arraial da Itabira de Campo para oeste, pela encosta da montanha que vai ter ao pico da Itabira, encontra, nas proximidades deste, um planalto extenso, dominando o oceano de cordilheiras que dali se descortina para todas as direções.

[...]

Sobre esses cômodos de rochas avistam-se, desde longe, as ruínas, que se tornam de mais a mais majestosas quando delas se vai aproximando.

Foi aí que existiu a mina de Cata Branca, cujo ruído e movimento de outrora é substituído pelo silêncio respeitoso que envolve aqueles mortos documentos do passado.

[...]

Esperanças sempre crescentes animavam a diretoria da companhia a se aventurar em trabalhos de maior fôlego, cujos atestados veem-se ainda no extenso rego feito para conduto das águas, nos sólidos edifícios construídos para as máquinas e nas edificações de pedra lavrada, cujas robustas paredes e elegantes colunatas, zombando da ação do tempo, exibem-se à admiração dos transeuntes.

[...]

A mina tinha duas entradas principais: um poço de 300 metros de profundidade, no qual se descia por escadas verticais, e a galeria de esgoto, situada muito abaixo da povoação.

Essa galeria era cavada através da rocha, com um metro de altura, e da qual metade era ocupada pelas águas que vinham do fundo da mina, formando um caudaloso regato em que era difícil o trânsito.

[...]

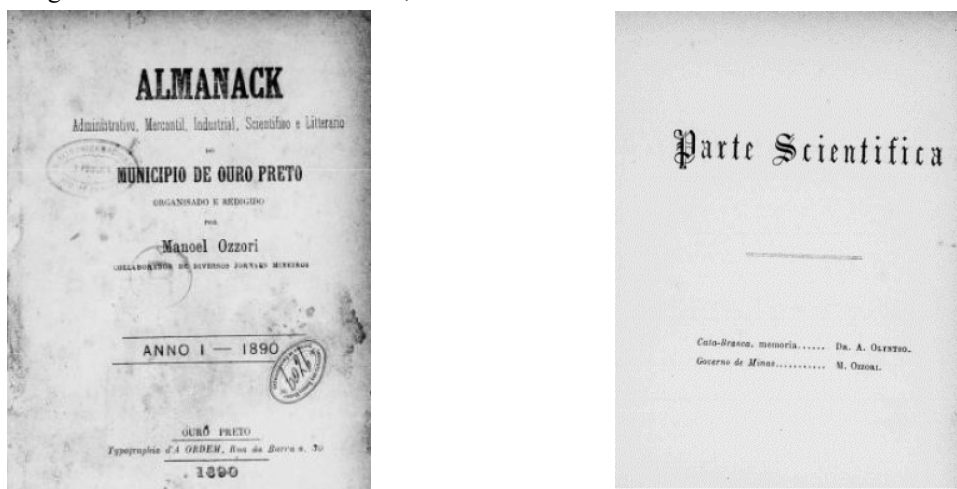
A ação lenta desses elementos foi preparando aos poucos a medonha catástrofe que pôs termo aos trabalhos da mina (PIRES, 1890, p. 137-140).

A descrição mais detalhada que se conhece sobre o desastre ocorrido em 1844 na mina de Cata Branca consta desse artigo escrito por Antonio Olyntho dos Santos Pires. Importante ressaltar que o texto em questão foi publicado apenas 46 anos após a ocorrência do evento trágico:

⁸ A ortografia do trecho citado foi atualizada segundo as normas vigentes.

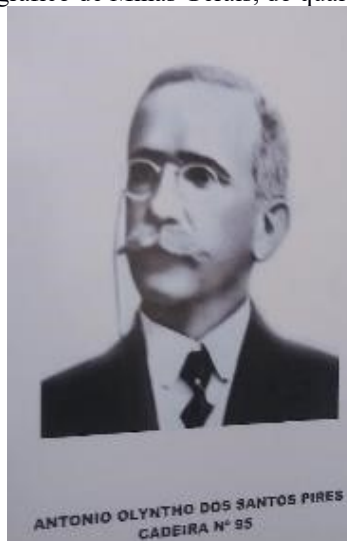
O desabamento de uma grande pedra no poço vertical fez abater parte de suas paredes e fechou galerias onde trabalhavam mais de cem trabalhadores. Conta-se que durante alguns dias ouviam-se nas entranhas duríssimas da rocha os gemidos de muitas destas vítimas soterradas pelos desmoronamentos. Frustrados todos os serviços de socorro, quando não houve mais esperanças de salvar os vivos sepultados pela catástrofe, por impossibilidade absoluta de atravessar a massa rochosa que os separavam de fora, a solução mais humana que se encontrou, para minorar os seus sofrimentos, foi inundar a mina com as águas das máquinas exteriores e fazer perecer por asfixia os que teriam de morrer por inanição angustiosíssima. E lá está enterrada naquele gigantesco túmulo de rochas as centenas dos mineiros infelizes, que encontraram a morte perfurando as entranhas da terra para lhe aproveitar os tesouros (PIRES, 1890, p. 140).

Figura 24 – Imagens do *Almanack de Ouro Preto*, 1890



Assinalado na parte científica o título do artigo de Antonio Olyntho Santos Pires sobre Cata Branca. Disponível em: <<https://digital.bbm.usp.br/handle/bbm/783>>.

Figura 25 – Fotografia de Antonio Olyntho dos Santos Pires na galeria do Instituto Histórico e Geográfico de Minas Gerais, do qual é patrono da cadeira nº 95.



Fonte: Arquivo pessoal

Com uma forte carga de morbidez, a descrição da tragédia de Cata Branca narrada por Antonio Olyntho tem sido, desde sua publicação, recorrentemente citada na produção

bibliográfica que menciona a trajetória da mina de Cata Branca. Ao registrar em suas *Efemérides mineiras* (1897) as catástrofes ocorridas na companhia inglesa de Morro Velho, José Xavier da Veiga transcreveu boa parte da narrativa sobre o desastre de 1844 em Cata Branca publicada em 1890 no *Almanack de Ouro Preto*. Na década de 1990, duas publicações dedicadas ao município de Itabirito fizeram referência ao desastre de Cata Branca, tendo como base o texto do artigo de Antonio Olyntho, publicado no final do século XIX. O periódico *Itabirito em Revista* reproduziu praticamente na íntegra a narrativa de Antonio Olyntho Santos Pires sobre Cata Branca, contribuindo para popularizar a descrição da tragédia.

Figura 26 – Imagem do periódico *Itabirito em Revista*

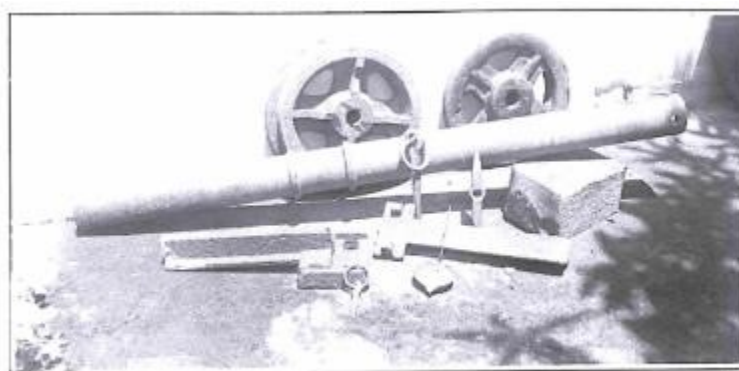


Itabirito em Revista, ano 1, n.1, p. 12-13, maio 1992.

Imagem gentilmente cedida pela Biblioteca Municipal de Itabirito.

O padre Miguel Ângelo Fiorillo, no livro *Fundamentos históricos da Paróquia de Nossa Senhora da Boa Viagem*, apresentou o desastre ocorrido em 1844 na mina da Cata Branca como um fato que manchou a história de Itabirito. Fazendo nitidamente o uso da descrição formulada por Santos Pires, Fiorillo destaca que “sob a ruína desta malfadada mina, estão sepultados os mais de 120 mineiros e tudo o mais que levaram para o trabalho” (FIORILLO, 1996, p. 55). Em novembro de 2007, o periódico *Itabirito em Revista* voltou a publicar uma matéria sobre a mina de Cata Branca, na qual também aparece a descrição do desastre segundo Antonio Olyntho, mas nessa matéria foram inseridas imagens de objetos que teriam pertencido à antiga mina, mas sem nenhuma referência com relação à posse das peças.

Figura 27 – Imagens de objetos que teriam pertencido à mina de Cata Branca.



Algumas peças utilizadas na mina, inclusive parte da "Calubrina", arma de fogo para defesa da empresa mineradora



Tambor em chapa cravada que era utilizado para transportar minério do fundo da mina para o exterior para ser apurado o ouro

Fonte: NOLASCO, 2007.

Hayato Hirashima dedicou um tópico de sua monografia ao desfecho da antiga unidade mineradora, chamando atenção para as descrições e relatos fantasiosos acerca da tragédia e as incertezas quanto ao número de vítimas. Neste trabalho, a citação do trecho de Santos Pires com a descrição do desastre foi precedida da informação de que se trata de uma versão que tem sido transmitida de forma oral. Nesta mesma linha, Henrique Baeta e Alenice Piló ressaltam os dados controversos em relação ao número de vítimas do desmoronamento de 1844 em Cata Branca e reconhecem que o desastre permanece no imaginário e na memória da população local, destacando que a tradição oral é responsável pela transmissão da versão de desabamento seguida de inundação da antiga mina. Rafael de Freitas e Souza, por sua vez, além de fazer alusão ao desastre ocorrido em Cata Branca no próprio título de seu artigo, dedicou um tópico de seu texto à questão dos “acidentes” e da falência da Brazilian Company. Utilizando-se de relatos de viajantes e da obra de Paul Ferrand, o historiador analisou os fatores responsáveis pela efêmera atividade da mina e destacou a ocorrência de desastres anteriores à sua aquisição pelos ingleses. Sobre a tragédia de 1844, Souza também utilizou da narrativa de Antonio Olyntho dos Santos Pires em sua abordagem.

O Relatório Final de Pesquisa Arqueológica: Mina de Cata Branca, Itabirito/MG apresenta um tópico intitulado “A Cata Branca lendária”, no qual o desastre de 1844 é abordado como um evento que transita entre o real e o imaginário, tendo motivado o surgimento de lendas em torno da tragédia ocasionada pelo desmoronamento seguido de alagamento da mina subterrânea. Mencionando o vídeo *A maldição de Cata Branca*,⁹ produzido em 1978 sobre a antiga mina, o relatório destaca o papel do imaginário popular na construção de narrativas sobre assombrações e outros seres sobrenaturais que já integrariam o

⁹Filme produzido por Lauro Bastos e dirigido por Jose Bastos Bittencourt. Filme disponível em: <>.

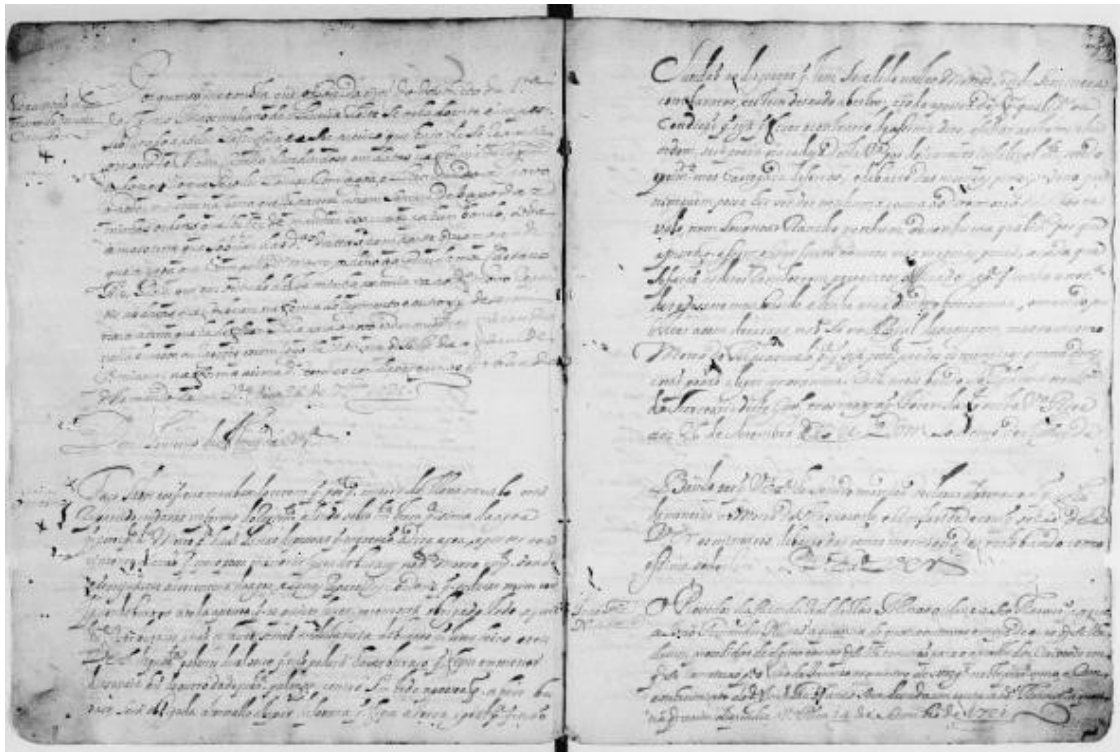
patrimônio imaterial do município de Itabirito (LUME ESTRATÉGIA AMBIENTAL, 2017, p. 67-69). Desse modo, a narrativa construída em fins do século XIX por Antonio Olyntho Santos Pires consolidou-se como principal fonte sobre o desastre que provocou o encerramento das atividades da mina de Cata Branca. No entanto, sob o argumento de que a descrição da tragédia teria se originado de fontes orais, muitos pesquisadores levantam dúvidas quanto à veracidade de seu conteúdo, tratado, na maioria das vezes, sob uma perspectiva lendária e fantasiosa.

Sabe-se que, há muito, a história vem questionando a concepção tradicional de documento, associada à supremacia das fontes escritas como elemento comprobatório do que teria ocorrido no passado e à pretensa hierarquia entre as fontes documentais. Entretanto, a desqualificação das fontes orais para a escrita da história, diante dos desafios de sua utilização, ainda pode ser comumente identificada, sendo-lhe imputado um caráter imaginativo e, muitas vezes, exagerado. No caso de Cata Branca, há que se ter ainda mais cuidado com a postura cientificista de desvalorizar as fontes históricas orais, na medida em que isso pode se converter em mecanismo para atenuar o evento trágico de 1844 e banalizar sua ocorrência. Nesse ponto, torna-se inevitável estabelecer um paralelo com os desastres de mineração que se repetem na atualidade, nos quais se assiste à simplificação da experiência da dor e da perda dos atingidos, como tática deliberada de inversão da lógica da tragédia. Desqualificar sujeitos e invisibilizar o sofrimento social que vivenciaram ou vivenciam funciona de modo a minimizar a gravidade dos desastres e aplacar a indignação que eventualmente podem ou poderiam gerar.

Nos contextos de mineração, a disponibilidade de água era condição básica para desenvolvimento dos trabalhos, que envolviam desde o desmonte das rochas depositárias dos veios auríferos até a movimentação de maquinário utilizado na trituração do minério. Deste modo, não deveria causar tanto estranhamento a narrativa de uma catástrofe que associa desabamento rochoso e inundação da área onde as escavações eram praticadas.

Importante ressaltar que os desastres envolvendo desmoronamentos e inundações perpassam a história da mineração no território das Minas Gerais desde o início do século XVIII. Um bando de 26 de setembro de 1721, editado pelo governador da Capitania Dom Lourenço de Almeida, já fazia referência às “desgraças que se tem sucedido nestes morros onde se minera com buracos e os tem deixado abertos” (REGISTRO de cartas, ordens, bandos, instruções, patentes, provisões e sesmarias, 1721-1725, s.p.).

Figura 28 – Bando de 26 de setembro de 1721 editado pelo governador da Capitania Dom Lourenço de Almeida no intuito de disciplinar a exploração aurífera nos morros



Destacado, trecho que faz menção às desgraças que se sucediam nos morros em função da mineração.
 Fonte: REGISTRO de cartas, ordens, bandos, instruções, patentes, provisões e sesmarias, 1721-1725.

A obra *Memórias do Distrito Diamantino da Comarca do Serro Frio (Província de Minas Gerais)*, do historiador Joaquim Felício dos Santos, traz a seguinte descrição de uma catástrofe que teria ocorrido em 1768 no rio Jequitinhonha:

João Fernandes fazia um desses cercos no Jequitinhonha em um lugar apertado e empedrado. [...] Tinha-se concluído o cerco e a volumosa massa do Jequitinhonha corria comprimida em um apertado bicamente por baixo do qual trabalhavam os obreiros em furnas, que ficam inferiores ao nível do leito. [...] Entretanto o bicamente em certo ponto tinha-se abatido, dando água pela fenda de uma tábua da ilharga por ter-se afrouxado a cunha de um dos gachalhos. O administrador mandou um carpinteiro apertá-la [...] e tão forte pancada deu com um marrão no bicamente, que desafrouxaram dois gachalhos. Todo o bicamente estremeceu, outros gachalhos desprenderam-se, e as tábuas laterais, não podendo mais sustentar o peso das águas, o Jequitinhonha com imenso fracasso, acarretando tudo quanto achava diante de si, precipitou-se no abismo onde trabalhavam mais de duzentas pessoas. Cerca de sessenta pereceram abismadas, e ficaram perdidas todas as ferramentas e petrechos de mineração. Em razão deste desastre o lugar até hoje conserva o nome de *Acabamundo*.

Esta catástrofe não abalou a fortuna do feliz milionário, que logo em outros serviços ressarcia com usura os prejuízos que sofrera (SANTOS, 1868, p. 141-142. Grifo do autor).¹⁰

Mesmo em Cata Branca, há registros de desastres anteriores ao de 1844. O viajante Francis de Castelnau, reproduzindo o relato do Sr. d'Orsey sobre a história da exploração da mina de Cata Branca antes de sua aquisição pelos ingleses, informou sobre a ocorrência de

¹⁰ A ortografia do texto foi atualizada de acordo com as normas vigentes.

um desabamento que acarretou a morte de várias pessoas, fazendo com que sua exploração fosse suspensa (CASTELNAU, 2000, p. 101). Em seu quarto caderno de viagem, o comerciante alemão Ernst Hasenclever registrou, no dia 29 de setembro de 1839, que estavam começando a construir escoramentos em Cata Branca, “pois há pouco tempo uma rocha se desprende da parede e matou seis pessoas” (HASENCLEVER *apud* ALVES, 2015, p. 201). O Conde de Suzannet, quando de sua visita à Cata Branca em 1843, registrou, sem especificar data, que um único desmoronamento havia custado a vida de onze escravos, acrescentando que “quanto a desabamentos parciais e que fizeram poucas vítimas, nem se conta” (SUZANNET, 1957, p. 111-112).

Ainda no século XIX merecem destaque os desastres ocorridos na mina de Morro Velho, que pertencia a Saint John d’El Rey Mining Company, companhia inglesa que adquiriu os equipamentos e passou a alugar os escravos de Cata Branca após o encerramento de suas atividades. A obra de Xavier da Veiga registra que, em 21 de novembro de 1867, “um grande e violentíssimo incêndio devorando o extenso e poderoso madeiramento da mina ocasionou o terrível desastre, no qual houve dezoito vítimas, sendo um inglês e dezessete escravos pertencentes à companhia” (VEIGA, 1998, p. 965). Segundo o mesmo autor, em 10 de novembro de 1886, a “segunda e medonha catástrofe” ocorrida em Morro Velho foi provocada pelo abatimento geral da mina. Além dos prejuízos materiais, o “pavoroso desastre” fez “numerosas vítimas, que pereceram após terrível agonia” (VEIGA, 1998, p. 965).

Quadro 6 – Desastres da mineração ocorridos em Minas Gerais nos séculos XVIII e XIX

Fonte	Data	Local	Vítimas
Joaquim Felício dos Santos	1768	Rio Jequitinhonha – Distrito Diamantino	60
Ernest Hasenclever	1839 ou pouco antes	Mina de Cata Branca	06
Conde de Suzannet	Antes de 1843	Mina de Cata Branca	11
Richard Burton/A. Olyntho dos Santos Pires	1844	Mina de Cata Branca	14/ 100
Douglas C. Libby	1851	Mina de Cocais	sem informações
Xavier da Veiga	1867	Mina de Morro Velho	18
Xavier da Veiga	1886	Mina de Morro Velho	numerosas

Sendo assim, a tragédia de Cata Branca, historicamente localizada no tempo e no espaço, não representa um evento isolado, que ocorreu de forma pontual e fortuita no território mineiro. Desde o século XVIII, os desastres são registrados na mineração,

produzindo vítimas, sobretudo, entre os grupos mais vulneráveis socialmente diante da lógica voraz da exploração econômica.

Os arqueólogos Andrés Zarankin e Melissa Salerno ressaltam que a possibilidade de dar voz a certas histórias que haviam permanecido invisibilizadas é uma das características da pós-modernidade, que ampliou as possibilidades de entendimentos da(s) realidade(s) e permitiu a novos setores sociais a participação na construção da história (ZARANKIN; SALERNO, 2012, p. 266). Resgatar a memória de Cata Branca passa justamente por essa perspectiva de trazer à tona temas e sujeitos marginalizados, que causam perturbações nas narrativas hegemônicas e evidenciam os efeitos colaterais de uma “vocaç o” econômica que se atribui ao território de Minas Gerais como forma de minimizar as consequências nefastas da mineração sobre as paisagens, os seres humanos e o ambiente que habitam.

3.3 O sítio arqueológico da Mina de Cata Branca: monumentalidade e invisibilidade estrategicamente mantida

No artigo “Cata Branca”, publicado em 1890, Antonio Olyntho dos Santos Pires, ao tratar da paralisação das atividades da mina de Cata Branca em função do desastre de 1844, apresenta uma interessante reflexão sobre a formação do sítio arqueológico que passaria a existir na área do antigo empreendimento inglês:

Desde então cessou o ruído que animava aquelas paragens, as casas foram abandonadas aos poucos; os jardins desapareceram; o tempo começou sua obra destruidora; e a natureza, na seiva opulenta de sua vegetação e no cantar alegre de seus pássaros, retomou os domínios anteriormente conquistados pelo homem (PIRES, 1890, p. 140).

Atualmente inserido em uma unidade de conservação de uso sustentável, da categoria Reserva Particular do Patrimônio Natural (RPPN), localizada no município de Itabirito, o sítio arqueológico de Cata Branca preserva em sua paisagem vestígios remanescentes do funcionamento da antiga mina.

De fácil acesso pela BR-356, próximo ao Km 45, sentido Belo Horizonte-Itabirito, o portão de entrada da RPPN Sítio Arqueológico Mina de Cata Branca fica a poucos metros da rodovia. No local, encontram-se placas com informações sobre a proteção legal do patrimônio arqueológico e a propriedade da unidade de conservação, criada para garantir a preservação dos vestígios da antiga mina.



Assinaladas, placas implantadas no portão de acesso.
Fonte: Google Street View, 2022.

Figura 30 – Placas de sinalização implantadas no portão de acesso a RPPN Sítio Arqueológico Mina de Cata Branca



Detalhe da imagem anterior. Fotografado em março de 2022.
Fonte: Arquivo pessoal.

A partir do portão de entrada do sítio, na área mais próxima à rodovia, verifica-se a presença de estruturas arqueológicas que compunham a unidade produtiva do empreendimento minerário de Cata Branca. São ruínas em alvenaria de pedras, que se destacam pela monumentalidade e remetem inequivocamente à litografia de August Brandmeyer, que apresenta uma paisagem de topografia acidentada, na qual aparece implantada uma sequência de rodas d'água, associadas a bicames e canais que conduziam a água para a movimentação do aparato mecânico da antiga mina.

Figura 31 – Detalhe da iconografia de A. Brandmeyer (Montes auriferi ad Cata-Branca)



Fonte: BRANDMEYER, 1850

A grande visibilidade dessas estruturas em alvenaria de pedras na paisagem do sítio, juntamente com a profundidade dos fossos existentes no terreno, permitem inferir as dimensões da maquinaria hidráulica, cujos elementos de encaixe se perderam parcialmente, devido ao caráter perecível do material – predominantemente madeira. As proporções das estruturas remanescentes no sítio conduzem ainda no sentido de entender o porte do empreendimento da Brazilian Company e os altos volumes de capital investidos para sua operacionalização.

Figura 32 – Estrutura em alvenaria de pedras que sustentava as rodas d'água da antiga mina (I)



Fotografado em março de 2022.
Fonte: Acervo pessoal.

Figura 33 – Estrutura em alvenaria de pedras que sustentava as rodas d'água da antiga mina (II)



Fotografado em março de 2022.
Fonte: Acervo pessoal.

Figura 34 – Estrutura em alvenaria de pedras que sustentava as rodas d'água da antiga mina (III)



Fotografado em março de 2022.
Fonte: Acervo pessoal.

Figura 35 – Estrutura em alvenaria de pedras que sustentava as rodas d'água da antiga mina (IV)



Fotografado em março de 2022.
Fonte: Acervo pessoal.

Figura 36 – Cortes profundos evidenciam a dimensão dos equipamentos utilizados na antiga mina (I)



Fotografado em março de 2022.
Fonte: Acervo pessoal.

Figura 37 – Cortes profundos evidenciam a dimensão dos equipamentos utilizados na antiga mina (II)



Fotografado em março de 2022.
Fonte: Acervo pessoal.

Chamam atenção detalhes construtivos que evidenciam cortes precisos nas alvenarias de pedra, que se destacam pela sofisticação e pelo apuro técnico das obras de cantaria.

Figura 38 – Encaixes para suporte das rodas d'água nas estruturas em alvenarias de pedra



Fotografado em março de 2022.

Fonte: Acervo pessoal.

O sítio arqueológico de Cata Branca apresenta também um vasto e diversificado repertório de estruturas remanescentes do antigo sistema hidráulico, que, quando analisadas numa perspectiva de conjunto, fornecem uma leitura da dinâmica de funcionamento do empreendimento minerário no século XIX. Os vestígios arqueológicos, dispersos pelo sítio, funcionavam de forma articulada, compondo sistemas que, muitas vezes, conectavam-se por extensas áreas do terreno.

Figura 39 – Estrutura remanescente de sistema hidráulico da antiga mina (I)



Fotografado em março de 2022.

Fonte: Acervo pessoal.

Figura 40 – Estrutura remanescente de sistema hidráulico da antiga mina (II)



Fotografado em março de 2022.
Fonte: Acervo pessoal.

Figura 41 – Estrutura remanescente de sistema hidráulico da antiga mina (III)



Fotografado em março de 2022.
Fonte: Acervo pessoal.

Placas de sinalização interpretativa desses vestígios remanescentes do antigo sistema hidráulico encontram-se implantadas ainda bem próximas à entrada da RPPN pela rodovia. No entanto, o conteúdo tem sua leitura comprometida em função do desgaste do material utilizado na confecção das estruturas.

Figura 42 – Imagens da sinalização interpretativa dos vestígios remanescentes do antigo sistema hidráulico no sítio arqueológico



Fotografado em março de 2022.
Fonte: Acervo pessoal.

A entrada da profunda galeria é outro vestígio de grande visibilidade no sítio arqueológico de Cata Branca. Nela teria ocorrido o desastre de 1844. Na parte visível de seu interior, verifica-se acúmulo de água e um tronco de madeira atravessado. Poucas informações e lendas associadas à tragédia caracterizam a antiga galeria, cujo desconhecimento científico reforça o caráter enigmático que se desenvolveu em torno da estrutura.

Figura 43 – Imagens da entrada da antiga galeria principal da mina de Cata Branca, onde o desmoronamento de 1844 teria ocorrido



Fotografado em março de 2022.
Fonte: Acervo pessoal.

Na parte mais elevada do sítio de Cata Branca encontra-se implantado outro portão que dá acesso aos vestígios associados à antiga povoação integrante do empreendimento inglês. Mais uma vez, verifica-se a presença de placas informativas sobre o sítio de modo geral e, nas proximidades das estruturas arqueológicas identificadas, placas com especificação de suas características arquitetônicas e possível funcionalidade.

Figura 44 – Imagens do portão de acesso interno às estruturas da RPPN Sítio Arqueológico da Mina de Cata Branca, circundado por placas indicadas e interpretativas do sítio.



Fotografado em março de 2022.
Fonte: Acervo pessoal.

O diálogo desta parte do sítio com as informações dos viajantes do século XIX reforça a noção de que Cata Branca não se reduzia à unidade produtiva ou área de beneficiamento do ouro. Compreendendo uma espécie de vila ou núcleo habitacional ocupado pelos administradores, escravizados e demais trabalhadores da mineração, o conjunto arqueológico da mina de Cata Branca contempla estruturas diversas, que suscitam diferentes interpretações.

Francis de Castelnau, ao registrar sua visita a Cata Branca, ressaltou as características inglesas da povoação e mencionou a presença de habitações, dormitórios ocupados pelos escravos, além de um hospital (CASTELNAU, 2000, p. 99). O desenho em que Ernst Hasenclever retratou a mina de Cata Branca mostra-se valioso tanto para complementar o registro de outros viajantes quanto para auxiliar na compreensão das ruínas do sítio arqueológico, na medida em que apresenta a distribuição pela paisagem de edificações de diferentes proporções e tipologias arquitetônicas no contexto do empreendimento minerário. Como já mencionado, o Relatório Final de Pesquisa Arqueológica: Mina de Cata Branca, Itabirito/MG propôs correspondências entre as edificações remanescentes no núcleo de povoamento de Cata Branca e a iconografia de Hasenclever, mas diversas lacunas permanecem em aberto.

Dispersas pelo sítio arqueológico, as ruínas remanescentes das antigas edificações da povoação ou núcleo de povoamento de Cata Branca também impressionam pela volumetria e pelos detalhes construtivos, como seteiras, nichos e vãos com arcos romanos construídos na pedra.

Figura 45 – Detalhe construtivo (arco)



Fotografado em março de 2022.
Fonte: Acervo pessoal.

Figura 46 – Detalhe construtivo (nicho)



Fotografado em março de 2022.
Fonte: Acervo pessoal.

Os estudos preliminares desenvolvidos para a implantação de uma sinalização interpretativa das estruturas apontaram possíveis usos que somente poderão se confirmar por meio do aprofundamento de uma pesquisa bibliográfica-documental e atividades de campo sistemáticas. Conforme já apontado, o Relatório Final de Pesquisa Arqueológica: Mina de Cata Branca, Itabirito/MG indica, para estrutura sinalizada no sítio como olaria, outra possibilidade de funcionamento no contexto do empreendimento no século XIX.

Figura 47 – Fornos existentes na estrutura sinalizada como olaria (I)



Fotografado em março de 2022.
Fonte: Acervo pessoal.

Figura 48 – Fornos existentes na estrutura sinalizada como olaria (II)



Fotografado em março de 2022.
Fonte: Acervo pessoal.

Além de vestígios arqueológico formados por estruturas relacionadas ao processo produtivo e ao núcleo de povoamento, no sítio histórico de Cata Branca foi possível a identificação em superfície de vestígios como fragmentos de telhas, cravos e outros artefatos de metal, que reforçam a potencialidade de pesquisa da sua cultura material.

Figura 49 – Artefatos identificados em superfície no sítio arqueológico de Cata Branca (I)



Fotografado em março de 2022.
Fonte: Acervo pessoal.

Figura 50 – Artefatos identificados em superfície no sítio arqueológico de Cata Branca (II)



Fotografado em março de 2022.
Fonte: Acervo pessoal.

Nas alvenarias de algumas edificações existentes no sítio ainda é possível identificar a presença de cravos isolados.

Figura 51 – Cravo identificado na alvenaria da edificação indicada no sítio de Cata Branca como habitação



Fotografado em março de 2022.
Fonte: Acervo pessoal.

Figura 52 – Imagem aproximada do cravo identificado na alvenaria da edificação indicada no sítio de Cata Branca como habitação



Fotografado em março de 2022.
Fonte: Acervo pessoal.

Em subsuperfície, as escavações realizadas no âmbito da elaboração do Relatório Final de Pesquisa Arqueológica: Mina de Cata Branca, Itabirito/MG evidenciaram uma quantidade significativa e diversificada de material, possibilitando novas interpretações sobre a dinâmica do empreendimento minerário desenvolvido no século XIX. Outro aspecto a ser considerado no sítio arqueológico da Mina de Cata Branca é sua inserção ambiental, na qual as formações rochosas e a vegetação compõem uma paisagem de grande beleza cênica e paisagística. Não

faltam relatos dos viajantes do século XIX sobre os atributos estéticos da paisagem da serra de Cata Branca, que podem ser plenamente comprovados e fruídos em visita nos dias atuais.

Figura 53 – Imagens da exuberância paisagística e beleza cênica caracterizam a paisagem do sítio arqueológico



Fotografado em março de 2022.
Fonte: Acervo pessoal.

Na parte mais elevada de Cata Branca, chama a atenção a vista que se pode ter da rodovia BR-356, que se torna diminuta diante da grandiosidade paisagística da área do sítio.

Figura 54 – Imagens da Rodovia BR-356 vista da parte mais elevada do sítio arqueológico.



Fotografado em março de 2022.
Fonte: Acervo pessoal.

Não obstante a relevância histórica, arqueológica, ambiental, paisagística e turística, todo o patrimônio do sítio arqueológico da Mina de Cata Branca permanece, em grande medida, na obscuridade. Sua invisibilidade é estrategicamente mantida pela empresa proprietária, que possui empreendimentos econômicos na área vizinha, e pelas políticas de proteção ao patrimônio cultural, que privilegiam sítios e conjuntos históricos urbanos, associados aos estilos arquitetônicos consagrados e, preferencialmente, que estejam relacionados a fatos ou eventos

memoráveis, dignos de lembrança e exaltação ao longo do tempo. Ademais, a preservação de um sítio que remete a um evento trágico soa quase sem sentido em uma sociedade que idealiza o passado, na tentativa de mascarar conflitos e ocultar traumas históricos que repercutem fortemente no presente. Ainda que Cata Branca preserve estruturas monumentais, de forte apelo paisagístico e turístico, o sítio permanece na invisibilidade e à margem das políticas de proteção do patrimônio cultural desenvolvidas no Brasil.

Numa sociedade como a brasileira, que assumiu a opção de construir discursos de consenso sobre o passado e preservar bens culturais excepcionais associados às elites coloniais de origem europeia, torna-se um verdadeiro desafio trazer à tona fatos incômodos, que denunciam processos de exploração, opressão e violência. Memórias e patrimônios inconvenientes, que evidenciam a perpetuação do modelo econômico colonial, baseado na lógica perversa de exploração extrema de seres humanos e do meio ambiente, foram amenizados ou simplesmente banidos das páginas da história para não comprometer o equilíbrio social artificialmente construído. As políticas brasileiras de patrimônio cultural seguiram nesta mesma linha. Ao abordar a questão dos direitos humanos, patrimônio cultural e políticas públicas, Frederico Barbosa afirma que:

Sempre poderemos encontrar algo intencional nas políticas. As políticas públicas patrimoniais são seletivas: ao fazer escolhas num conjunto vasto de objetos, edificações, repertórios simbólicos, narrativas, imagens etc., realizam o ato mágico de adicionar, subtrair, multiplicar, enfim, de produzir significados, legitimar ou excluir grupos, camadas e classes sociais (BARBOSA, 2012, p. 71).

Neste sentido, o processo de patrimonializar bens culturais no Brasil, desde sua implantação na década de 1930, opera uma seleção deliberada de bens culturais dignos de lembrança e exaltação, associados, de modo geral, aos grupos sociais dominantes, em detrimento daqueles que devem ser propositalmente esquecidos, uma vez que se referem a condições críticas que, na maioria das vezes, não foram ultrapassadas na contemporaneidade.

Mesmo com a ampliação do conceito de patrimônio cultural observada nas últimas décadas, a dinâmica da sociedade colonial, que se desdobrava em dramas e conflitos de diversas intensidades e naturezas, continua sendo, em grande medida, ignorada. A estética barroca, que fascina pelo rebuscamento de formas e detalhes, e a arquitetura colonial, que se destaca em igrejas, palácios, sobrados e casarões, permanecem dominantes quando se pensa em patrimônio cultural no país. A realidade escravista a que esteve submetida a maior parte da mão de obra, que ergueu essas edificações patrimonializadas, segue preterida na ótica da proteção do patrimônio cultural. Tudo funciona como se o passado, marcado por conflitos, desigualdades e opressões, não pertencesse oficialmente ao país, optando-se por privilegiar os

valores estéticos dos bens culturais em detrimento dos questionamentos críticos que os patrimônios inconvenientes poderiam suscitar.

Peter Burke, ao analisar a emergência da chamada *nova história*, apresenta características da história tradicional que podem ser perfeitamente transplantadas para o funcionamento das políticas de proteção ao patrimônio cultural no Brasil. O autor afirma que:

[...] a história tradicional oferece uma visão de cima, no sentido de que tem sempre se concentrado nos grandes feitos dos grandes homens, estadistas, generais ou ocasionalmente eclesiásticos. Ao resto da humanidade foi destinado um papel secundário no drama da história (BURKE, 2002, p. 12).

Essa construção de passado, “visto de cima”, está, no entanto, longe de corresponder à totalidade dos processos vivenciados pelas sociedades pretéritas. A noção restrita de patrimônio cultural que se consolidou no Brasil mantém na invisibilidade memórias, identidades e bens culturais associados a grupos sociais historicamente marginalizados. Apresenta-se, nesta medida, um cenário marcado pela incompletude, que elimina a diversidade como fator fundamental para a construção de políticas culturais.

Ao abordar em sua tese de doutorado a dinâmica dos conflitos ambientais e a proteção do patrimônio cultural, Luana Carla Martins Campos Akinruli apresenta indagações que remetem, de forma direta, ao paradigma das políticas de proteção do patrimônio cultural implementadas no Brasil:

Nesse jogo de luz e sombra, a quem interessa preservar o patrimônio cultural brasileiro? E a quem interessa ainda mais promover sua morte? As relações assimétricas estabelecidas entre as partes envolvidas com os processos de licenciamento ambiental acabam por definir o direito à vida ou à morte do patrimônio cultural. Não é menos relevante relembrarmos aquelas já muito estudadas relações entre a preservação da história, memória e, portanto, do patrimônio cultural e do território, como bases norteadoras das identidades (AKINRULI, 2018, p. 57).

Essa análise indica que a gestão do passado e, conseqüentemente, do patrimônio cultural brasileiro, concentra-se nas mãos de agentes, que, deliberadamente, trabalham na construção de identidades e patrimônios harmoniosos, em detrimento daqueles que devem ser extirpados da memória coletiva, uma vez que lhes é atribuído o caráter de “manchas” que devem ser apagadas da história. Neste sentido, preservar vestígios materiais remanescentes de um desastre de mineração, que vitimou principalmente indivíduos escravizados, não corresponde aos objetivos para as quais foram formuladas as tradicionais políticas de proteção do patrimônio cultural brasileiro, que priorizam a preservação de testemunhos associados a eventos mais nobres, cuja lembrança pode até remeter a infortúnios, desde que associados a atos de civismo e heroísmo.

Proteger o patrimônio arqueológico do sítio de Cata Branca consiste, portanto, numa tarefa desafiadora nos mais variados aspectos. Em primeiro lugar, o caráter colonialista das políticas públicas de proteção ao patrimônio cultural implantadas no Brasil. Ao privilegiar a preservação de estruturas arquitetônicas e obras de arte associados a grupos de origem europeia, essas políticas reforçaram assimetrias, desqualificando memórias e patrimônios de categorias consideradas subalternas para a formação da sociedade brasileira.

Abordando questões de visibilidade e preservação do registro arqueológico da escravidão, Os professores e arqueólogos Luis Cláudio e Marcos André Torres de Souza argumentam que, em razão da ausência de conhecimento sobre as evidências ligadas aos escravizados, esses vestígios ficam mais sujeitos à destruição, uma vez que não foram acautelados pelas políticas de proteção do patrimônio cultural. Os autores ressaltam que:

Desnecessário lembrar que na arqueologia histórica os sítios de alta visibilidade são, majoritariamente, aqueles relacionados às elites, tais como remanescentes de sobrados e casas-grandes e ao poder colonial/imperial, como fortificações, prédios públicos e igrejas. Por sua vez, as unidades de habitação das camadas menos privilegiadas da sociedade, incluindo escravos, forros, e a população pobre em geral, eram geralmente construídas de materiais perecíveis que deixam poucos vestígios preservados acima do solo (SYMANSKI; SOUZA, 2015)

Retomando a ideia de Peter Burke, pode-se afirmar que houve pouco espaço para a “história vista de baixo” (BURKE, 2020, p. 13) no processo de patrimonialização de bens culturais brasileiros, negando-se o direito à memória e à representatividade na cultura oficial a diversas categorias sociais, detentoras de patrimônios que ficaram marginalizados e, muitas vezes, foram deliberadamente destruídos.

No artigo “La historia y sus descontentos: estatuas de piedra, historias nativas y arqueólogos”, os pesquisadores C. Gnecco e C. Hernández apontam um cenário positivo no que diz respeito à distorção ou ao apagamento de histórias nativas em prol de narrativas legitimadas pelo Estado. Para eles, os movimentos atuais de resistência, responsáveis pelo empoderamento cultural e político dessas comunidades, estão provocando profundas alterações, resgatando memórias sociais antes desqualificadas, construindo narrativas históricas alternativas de forma a romper com o monopólio narrativo imposto pela lógica colonial (GNECCO; HERNÁNDEZ, 2010).

Contudo, as políticas públicas de proteção ao patrimônio cultural no Brasil, não obstante os avanços significativos verificados nas últimas décadas, evidenciam-se ainda muito resistentes em assumir memórias e patrimônios que não se enquadram no discurso hegemônico que se forjou sobre o passado e a identidade da nação. O professor Alexandre Fernandes Corrêa, que atua em pesquisas dedicadas ao Patrimônio Cultural e Memória Social,

ressalta a necessidade de “perceber a dimensão obscura, negativa e negligente da política patrimonial palaciana, colocando em xeque as ações oficiais e convencionais que ainda predominam no setor” (CORRÊA, 2006, p. 78). Para o autor:

Uma prospectiva patrimonial digna desse nome deve voltar-se para a memória dos diversos grupos que compõem a nossa sociedade e para as pessoas que vivem o cotidiano de um país desigual e injusto. A memória da população, segmentada em suas diferentes classes sociais, gênero, grupos étnicos e culturais, merece ser promovida e investida, de modo a recuperar seus esquecimentos particulares, seus mutismos específicos, seus traumas históricos singulares (CORRÊA, 2006, p. 79).

Portanto, romper com o paradigma colonialista imperante nas políticas de patrimônio cultural torna-se fundamental para a incorporação de patrimônios invisibilizados, vinculados, na maioria das vezes, a processos de dominação incompatíveis com a noção de passado harmonioso idealizada no âmbito estatal e oficial, no acervo de bens culturais brasileiros.

O segundo desafio a ser enfrentado para a proteção dos vestígios arqueológicos de Cata Branca também está diretamente vinculado ao funcionamento das políticas públicas de proteção ao patrimônio cultural que, historicamente, têm conferido ao patrimônio arqueológico papel periférico, deixando de proteger sítios altamente relevantes, mesmo que estejam profundamente entrelaçados com o patrimônio de núcleos urbanos que receberam a proteção pelo tombamento. A relação entre Ouro Preto e o Morro da Queimada exemplifica bem a posição secundária conferida aos bens de natureza arqueológica no panorama do patrimônio cultural brasileiro.

Da mesma forma que compreende um núcleo arquitetônico remanescente de seu passado colonial, a cidade de Ouro Preto abriga o Morro da Queimada, sítio arqueológico de fundamental relevância para a compreensão da própria Capitania de Minas Gerais, cuja origem está relacionada ao movimento insurrecional sufocado em 1720. Nesse movimento, a punição exemplar foi aplicada Felipe dos Santos (líder rebelde do movimento conhecido como Revolta de Felipe dos Santos ou Sedição de Vila Rica), mas outras medidas repressivas foram adotadas pelo então governador da Capitania de São Paulo e Minas de Ouro – D. Pedro Miguel de Almeida Portugal, o conde de Assumar –, dissociadas após a rebelião. Assumar ordenou que as edificações do morro do Ouro Podre ou morro de Paschoal da Silva Guimarães, onde o movimento havia se iniciado, fossem incendiadas, derivando-se desse episódio a denominação Morro da Queimada para a área que, no entorno do núcleo tombado de Ouro Preto, preserva vestígios arqueológicos negligenciados pelas políticas de proteção do patrimônio cultural, apesar de sua monumentalidade e importância histórica.

Figura 55 – Vestígios arqueológicos no Morro da Queimada em Ouro Preto



Fotografado em março de 2013.
Fonte: Acervo pessoal.

Figura 56 – Vestígio arqueológico indicado como moinho no Morro da Queimada, em Ouro Preto



Fotografado em março de 2013.
Fonte: Acervo pessoal.

Talvez a proteção de ruínas seja vista como secundária, na medida em que, como o próprio termo denota, elas não sejam dotadas de integridade física e, como já foram uma vez abandonadas, não logram o mesmo tratamento conferido a um edifício estruturalmente preservado. As ruínas se tornam meros escombros, como se já não tivessem muito mais a oferecer em termos estéticos ou cognitivos. Mudar esse olhar limitado sobre o patrimônio arqueológico no Brasil é um desafio a ser enfrentado, no sentido não apenas de proteger legalmente os bens dessa natureza, mas, sobretudo, de atribuir a eles relevância cultural e científica.

A terceira dificuldade que se verifica para a proteção do sítio arqueológico da Mina de Cata Branca pelas políticas públicas de proteção ao patrimônio cultural está relacionada ao tratamento que é dado às memórias negativas e comprometedoras. Os vestígios remanescentes

na paisagem de Cata Branca remetem, inevitavelmente, ao modelo predatório de exploração desenvolvido no território mineiro desde o século XVIII. Trata-se de um sítio que abriga testemunhos de um desastre de mineração. Promover o esquecimento de determinados fatos e de patrimônios referentes a eles não é incomum na história brasileira, haja vista a queima de documentos relativos à escravidão como tentativa de apagar a memória de um sistema que perdurou durante três séculos em nosso território. O mesmo acontece com as tentativas de negação da ditadura militar que produzem discursos que suavizam atrocidades, desqualificam memórias e deturpam o conhecimento sobre esse regime de tamanha arbitrariedade que perdurou por mais de vinte anos no Brasil.

Desta mesma forma, há interesses de que a invisibilidade do patrimônio arqueológico do sítio de Cata Branca seja mantida. A quem interessa preservar vestígios que remetem a um desastre de mineração? Desprezar eventos e memórias traumáticas é uma estratégia consciente para que suas repercussões se dissipem no tempo e não prejudiquem a continuidade histórica de processos de exploração capitalista de territórios e populações. Contudo, o presente tem cobrado um preço muito alto pelo tratamento negligente que ainda se insiste em atribuir aos desastres da mineração do passado. Os atuais rompimentos de barragens de rejeitos de mineração, apresentados na mídia com um ineditismo hipócrita, possuem, na realidade, raízes profundas, que permanecem fortemente arraigadas, sustentando desigualdades e injustiças sociais resultantes da longa duração de processos coloniais.

A perpetuação da condição colonial ainda é muito evidente em Minas Gerais, disfarçada, por vezes, pelo discurso de “vocaç o econ mica” do territ rio. O modelo econ mico de exporta o de bens prim rios tem gerado altos custos sociais, que se materializam na multiplicac o de conflitos socioambientais (ZHOURI, 2017) e de desastres decorrentes das pr ticas predat rias de neoeextrativismo.  s popula es que se encontram no caminho dos megaprojetos econ micos imp e-se a abertura de concess es (SCOTT, 2013) que, n o raro, convertem-se na viola o de direitos.

Embora a propriedade formal de indiv duos j  n o seja permitida legalmente como no sistema escravista, o que continua se assistindo, sobretudo em contextos de explora o miner ria,   a um gigantesco controle das corpora es econ micas sobre os espa os, os recursos, os corpos, o trabalho e o pr prio tempo de in meros sujeitos. A vulnerabilidade social precede, de modo geral, os eventos catastr ficos que atingem mais diretamente as popula es socialmente subalternas.

Ao abordar em sua tese de doutorado as tecnologias sociais de gest o da cr tica, o antrop logo Marcos Zucarelli chama a aten o para a import ncia de se refletir sobre a

construção de uma aversão aos conflitos em contraposição à valorização de procedimentos pacíficos, conciliadores e harmoniosos nas ditas sociedades modernas (ZUCARELLI, 2018, p. 180). As políticas de proteção do patrimônio cultural brasileiro seguem essa mesma lógica avessa aos aspectos considerados perturbadores da pretensa ordem construída sobre o passado. Divergências são encobertas e assimetrias reforçadas, relegando à invisibilidade sujeitos, bens e memórias que não se enquadram nas concepções estabelecidas para se promover a preservação do patrimônio.

Deste modo, o desastre de 1844 na Mina de Cata Branca não está perdido no tempo e no espaço, quando a mineração era praticada com técnicas rudimentares, sem a fiscalização de órgãos governamentais de proteção do trabalho, dos direitos humanos e do meio ambiente. As tragédias associadas à mineração atravessam séculos, evidenciando a permanência e a recorrência dos desastres na história da mineração em Minas Gerais, ainda que sob novos formatos e dimensões.

Há no sítio arqueológico de Cata Branca todo um patrimônio reprimido à espera de identificação, (re)conhecimento e divulgação (CORRÊA, 2006). Não obstante as pesquisas históricas e arqueológicas já desenvolvidas, o patrimônio arqueológico de Cata Branca segue ignorado pelas políticas de proteção ao patrimônio cultural e, conseqüentemente, inacessível a um público mais amplo. Nessa medida, compreender o processo de estruturação das políticas de proteção ao patrimônio cultural e ambiental implementadas no país ao longo do tempo torna-se fundamental para a definição de novas perspectivas teóricas mais abrangentes, capazes não apenas de abarcar categorias secundárias de bens culturais sob o manto de instrumentos protetivos consolidados, mas sobretudo de cumprir uma missão ética de reabilitar memórias sociais recalçadas (CORRÊA, 2006).

4 AS POLÍTICAS DE PROTEÇÃO DO PATRIMÔNIO CULTURAL E NATURAL NO BRASIL: AVANÇOS E LIMITAÇÕES

4.1 Patrimônio histórico como política de Estado: do contexto europeu para o brasileiro

Buscando definir as origens do conceito moderno de patrimônio, Françoise Choay empreendeu uma verdadeira arqueologia do termo, destacando que os diversos adjetivos a ele agregados requalificaram sua semântica, originalmente marcada pela conotação iminentemente econômica (CHOAY, 2006). Resgatando o contexto da França pós-revolução de 1789, Choay evidencia, no tempo e no espaço, a emergência da preocupação com a preservação dos bens culturais, diante de depredações autorizadas pelo Estado revolucionário, sobretudo durante o período em que o governo assumiu contornos políticos mais radicais.

Ao colocar os bens do clero, seguidos dos da Coroa, à disposição da nação, a Constituinte Francesa de 1789, segundo Choay, viu-se diante do desafio de gerir esse patrimônio, cujo valor primário era eminentemente econômico. Nesse contexto, foi criada a Comissão dos Monumentos, com o objetivo de tombar as diferentes categorias de patrimônio e realizar o inventário de cada um dos bens que as compunham. O estabelecimento da divisão do patrimônio nas categorias móveis e imóveis, que se tornaria a base para a legislação francesa de proteção aos monumentos históricos, foi implementada por essa comissão, que determinou a proteção de diversos bens, a retirada de circulação de muitos deles e o direcionamento provisório a depósitos.¹¹ Em caso de bens imóveis, a aposição de selos foi a alternativa encontrada, até que as edificações fossem adaptadas a novos usos, compatíveis com a nova realidade nacional.

Essas medidas iniciais de proteção do patrimônio nacionalizado no início da Revolução Francesa foram classificadas por Choay como primárias ou preventivas, em oposição ao que ela denomina de medidas secundárias ou reacionais de conservação adotadas diante do vandalismo ideológico que foi inaugurado em 1792, com a nova fase revolucionária,¹² que estimulou a eliminação dos bens nacionais que remetessem à monarquia e ao feudalismo. Os revolucionários não hesitaram em expedir decretos autorizando a destruição de monumentos que simbolizavam o Antigo Regime, numa tentativa deliberada de extirpar o passado da memória da nação.

Contudo, foi dentro do próprio aparelho revolucionário que, segundo Choay, surgiu a reação ao vandalismo ideológico. O Comitê de Instrução Pública publicou um decreto,

¹¹ Quando os bens móveis foram transferidos dos depósitos provisórios para locais definitivos, abertos ao público, estes espaços passaram a ser denominados *museus*.

¹² Liderada pelos jacobinos, essa fase ficou também conhecida como período do “Terror” (1792-1794), em função das perseguições políticas e das execuções sumárias na guilhotina.

vedando a retirada, destruição, mutilação e alteração de símbolos do feudalismo e da realeza que se relacionassem com as artes, a história ou a educação. A esta legislação seguiu-se outro decreto que, publicado em 1793, estabeleceu punições para aqueles que mutilassem ou quebrassem obras-primas da escultura nos lugares de propriedade da República. Uma publicação de caráter metodológico – “Instrução sobre a maneira de inventariar” – reforçou a proteção aos monumentos históricos.

Para complementar o quadro europeu de fins do século XVIII e início do XIX, Choay chama atenção para o forte impacto da Revolução Industrial em relação à proteção dos monumentos nacionais. Ao alterar drasticamente a relação do homem com a natureza, com o tempo e com o espaço, a era industrial parecia querer suprimir o modo de vida até então vivido pelas sociedades. O culto ao progresso e à modernidade, independente de seus efeitos, passou a ser amplamente propagado, em detrimento a um passado frequentemente associado ao atraso.

A velocidade assustadora das transformações impostas pela Revolução Industrial gerou, em contrapartida, uma forte necessidade de se proteger o passado contra a ameaça do desaparecimento. Foi assim que a modernidade, paradoxalmente, contribuiu de forma decisiva para a preservação de referências do passado, diante da iminência de seu desaparecimento irremediável. Deste modo, segundo Choay, “a consagração do monumento histórico aparece diretamente ligada, tanto na Grã-Bretanha quanto na França, ao advento da era industrial” (CHOAY, 2017, p. 137).

Seja na França, onde os princípios que passariam a orientar a proteção legal do patrimônio histórico em nível mundial revelaram-se de forma pioneira no período pós-revolucionário, ou na Inglaterra, onde as transformações da sociedade industrial significaram uma brusca ruptura com o passado, pode-se afirmar que a preocupação com a preservação do patrimônio surge em decorrência das ameaças de apagamento da memória, concretizada na destruição física dos monumentos históricos. Nessa medida, ao mesmo tempo em que a atribuição de um valor nacional ao patrimônio reconheceu a importância da preservação das bases materiais da história das sociedades para a preservação da memória e construção de uma identidade coletiva, ela tornou a proteção dos bens uma política de Estado, centralizada e administrada por órgãos especificamente criados para esse fim.

No Brasil, a proteção estatal do patrimônio histórico inspirou-se no modelo centralizador francês e se consolidou a partir da publicação do Decreto nº 25 de 30 de novembro 1937. Contudo, é preciso recuar um pouco no tempo, uma vez que o patrimônio

emergiu como temática politicamente relevante a partir da década de 1920. Neste sentido, a professora Maria Cecília Londres Fonseca ressalta que:

A compreensão do contexto cultural em que, pela primeira vez no Brasil, se formula explicitamente a temática de um patrimônio histórico e artístico nacional, implica a sua relação como surgimento e o desenvolvimento do movimento cultural mais importante na primeira metade do século XX – o modernismo (FONSECA, 2005, p. 83).

Em 1922, um grupo de intelectuais brasileiros organizou um movimento que propunha a construção de uma identidade cultural verdadeiramente nacional para o país. A Semana de Arte Moderna, realizada no tradicional Teatro Municipal de São Paulo, sintetizou os ideais defendidos por estes intelectuais, propondo uma profunda renovação estética para a construção de uma cultura brasileira. Criticando de forma incisiva as tradições acadêmicas e artísticas vigentes, os modernistas escandalizaram a sociedade conservadora da época, ao propor uma nova visão artística que rompesse com formalismos acadêmicos e trouxesse à tona temáticas propriamente brasileiras e elementos tipicamente nacionais. Embora o modernismo não se configurasse como uma corrente de tendências homogêneas e fosse marcado inicialmente pela preocupação com manifestações exclusivamente artísticas, o movimento demonstrou possuir um alcance bem mais amplo, ao questionar os modelos culturais da República Velha, envolvendo-se com a temática do nacionalismo.

Um dos eventos mais marcantes na relação entre o Movimento Modernista e a construção de uma identidade nacional refere-se a uma expedição cultural empreendida em 1924 pelos intelectuais paulistas às cidades coloniais mineiras. O contato com a arte barroca lançou as bases para as primeiras iniciativas de proteção ao patrimônio histórico no Brasil, e Minas Gerais teria se tornado o berço de uma civilização brasileira (FONSECA, 2005). Nomes como Mario de Andrade, Oswald de Andrade, Tarsila do Amaral, Anita Malfati, Rodrigo Melo Franco, Manuel Bandeira e Carlos Drummond de Andrade destacaram-se no Movimento Modernista e tiveram grande importância no novo panorama cultural brasileiro que estava se desenhando. Muitos destes intelectuais ocupariam cargos públicos associados à área educacional e cultural na década subsequente.

No início da década de 1930, a Europa assistia à ascensão de regimes totalitários, que encontraram na crise econômica e social legada pela Primeira Guerra Mundial (1914-1918) um terreno fértil para o exercício do poder centralizado, autoritário e nacionalista. A visibilidade acentuada com que a crise do pós-guerra manifestou-se nas cidades, expondo a concentração de problemas associados à habitação, ao trabalho, à circulação, ao lazer e à preservação do patrimônio histórico, culminou na redação de um documento que enfatiza as,

constantes mudanças a que as cidades estavam submetidas. Elaborado durante a assembleia do IV Congresso Internacional de Arquitetura Moderna (CIAM), realizado na Grécia em novembro de 1933, esse documento, denominado Carta de Atenas, manifestou a preocupação com os dilemas enfrentados pela população no meio urbano, apresentando alternativas que pudessem minimizá-los, em prol de uma melhor qualidade de vida para as pessoas. O patrimônio histórico edificado foi contemplado nesse documento como um desafio a ser considerado pelo urbanismo no cenário de crise que se instalara no meio urbano. A Carta de Atenas já demonstra preocupação com a preservação dos bens culturais em nome das gerações futuras, estabelecendo que:

Os valores arquitetônicos devem ser salvaguardados (edifícios isolados ou conjuntos urbanos).

A vida de uma cidade é um acontecimento contínuo, que se manifesta ao longo dos séculos por obras materiais, traçados ou construções que lhe conferem personalidade própria e dos quais emana pouco a pouco a sua alma. São testemunhos preciosos do passado que serão respeitados a princípio por seu valor histórico ou sentimental, depois, porque alguns trazem uma virtude plástica na qual se incorporou o mais alto grau do gênio humano. Eles fazem parte do patrimônio humano, e aqueles que os detêm ou são encarregados de sua proteção, têm a responsabilidade e a obrigação de fazer tudo o que é lícito para transmitir intacta para os séculos futuros essa nobre herança (CARTA de Atenas *apud* CURY, 2004, p. 52).

No Brasil, a década de 1930 representou a derrubada das oligarquias dominantes no cenário político, colocando fim ao período denominado de República Velha. A ascensão de Getúlio Vargas ao poder, cujo governo se prolongou por quinze anos (1930-1945), foi acompanhada de uma grande reestruturação do aparelho estatal, com a criação de diversos ministérios, departamentos e órgãos que assumiram uma fisionomia bastante técnica. Estava aberto o espaço para a entrada dos intelectuais modernistas na administração pública brasileira. Foi nesse contexto político que Gustavo Capanema assumiu o Ministério da Educação e da Saúde Pública, durante o período de 1934 a 1945, abrangendo praticamente toda a Era Vargas. De acordo com Tarcila Guedes, vários intelectuais iriam encontrar meios de difundir e publicar suas ideias, que, incorporadas pelo Estado Novo, contribuíam para a formação de um elo comum entre os intelectuais e a política cultural do governo (GUEDES, 2000).

Mário de Andrade, um dos principais expoentes do modernismo no país, foi incumbido, em 1936, pelo então Ministro da Educação e Saúde (MES), de redigir o anteprojeto de lei para a criação de um serviço nacional de defesa dos monumentos históricos e artísticos. No entanto, a visão de Mário de Andrade sobre patrimônio era extremamente inovadora para a época. Aproximando-se da concepção antropológica de cultura, o intelectual reunia no conceito de arte manifestações eruditas e populares, abandonando uma noção

meramente esteticista (FONSECA, 2005). Na redação do anteprojeto foram contempladas oito categorias que revelaram a concepção abrangente de Mário de Andrade sobre o patrimônio: arte arqueológica, arte ameríndia, arte popular, arte histórica, arte erudita nacional, arte erudita estrangeira, artes aplicadas nacionais e artes aplicadas estrangeiras. Com a clara tentativa de romper a dicotomia entre o popular e o erudito, propondo-se que não apenas as expressões cultas poderiam ser inscritas nos Livros do Tombo (onde são registrados os bens tombados), o intelectual visa legitimar manifestações culturais diversas nas políticas de proteção do patrimônio no Brasil.

O Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (SPHAN) começou a funcionar de forma experimental ainda no ano de 1936, sob a direção de Rodrigo Melo Franco de Andrade. Através da Lei nº 378, de 13 de janeiro de 1937, o SPHAN, foi oficialmente criado, passando a integrar a estrutura da pasta gerida por Capanema. Em 30 de novembro de 1937 foi editado o Decreto nº 25/1937, de autoria do próprio Rodrigo Melo Franco, que esteve à frente do órgão entre 1936 e 1967. Esta legislação, segundo Ana Marchesan, promotora de Justiça no Rio Grande do Sul, foi a primeira norma de amplitude territorial e substância nacional a conferir uma política ao patrimônio cultural brasileiro (MARCHESAN, 2007). Não obstante o anteprojeto redigido por Mário de Andrade, prevaleceu no Decreto nº 25/1937 uma visão bastante limitada de patrimônio, valorizando-se, sobretudo, bens móveis e imóveis a que fosse atribuída relevância artística, histórica e arquitetônica. Neste contexto, a arquitetura colonial e a arte barroca tornaram-se objetos privilegiados de proteção e representantes, por excelência, da identidade nacional em processo de franca construção.

O Decreto nº 25/1937, posteriormente conhecido como Lei do Tombamento, evidenciou que a opção preservacionista assumida pelos dirigentes do SPHAN estava voltada para a proteção de bens culturais vinculados a fatos memoráveis e que possuíssem valores excepcionais. A política federal de proteção ao patrimônio se restringiu basicamente aos monumentos arquitetônicos, de pedra e cal, representativos, sobretudo, dos valores associados às elites historicamente dominantes. A atribuição de valores culturais aos bens era conduzida pelos agentes estatais e orientada, não raro, por fatores de ordem política e ideológica. O estado de conservação precário de um bem (ruína ou descaracterização) consistia numa justificativa recorrente para arquivamento dos processos de tombamento (FONSECA, 2005).

Contudo, é preciso reconhecer que o Decreto-lei nº 25/1937 apresentou em seu texto referências importantes no que diz respeito ao patrimônio arqueológico. Ao definir os bens

que constituem o patrimônio histórico e artístico nacional, o artigo 1º dessa legislação inseriu o valor arqueológico dentre os critérios a serem observados para essa definição.

Art. 1º Constitui o patrimônio histórico e artístico nacional o conjunto dos bens móveis e imóveis existentes no país e cuja conservação seja de interesse público, quer por sua vinculação a fatos memoráveis da história do Brasil, quer por seu excepcional valor arqueológico ou etnográfico, bibliográfico ou artístico (BRASIL, 1937, s.p.).¹³

Outro aspecto interessante estabelecido ainda no artigo 1º do Decreto-lei nº 25/1937, parágrafo 2º, trata da equiparação aos bens culturais dos “monumentos naturais, bem como sítios e paisagens que importe conservar e proteger pela feição notável com que tenham sido dotados pela natureza ou agenciados pela indústria humana” (BRASIL, 1937, s.p.), que também ficam sujeitos ao tombamento.

A arqueologia aparece, uma vez mais, no Decreto-lei nº 25/1937, quando seu artigo 4º estabelece os quatro Livros do Tombo existentes no Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, dentre os quais se destaca o Livro do Tombo Arqueológico, Etnográfico e Paisagístico, no qual serão inscritos os bens pertencentes às categorias de arte arqueológica, etnográfica, ameríndia e popular. No primeiro ano de sua vigência, o Decreto-lei nº 25/1937 foi aplicado, de forma pioneira, no tombamento de um sítio arqueológico: a Fábrica de Ferro Patriótica,¹⁴ localizada no distrito de Miguel Burnier (antigo São Julião), no município de Ouro Preto.

¹³ A ortografia foi atualizada para as normas atuais.

¹⁴ Considerada a primeira usina de transformação de ferro do Brasil, foi construída, em 1812, pelo engenheiro alemão Wilhelm Ludwig Von Eschwege, quando esteve a serviço do governo de D. João VI. A Fábrica Patriótica fica numa propriedade particular da empresa Vale S/A e apresenta estruturas para visitaçã agendada.

Figura 57 – Vestígios arqueológicos da Fábrica Patriótica, tombada pioneiramente pelo IPHAN em 1938



Fonte: PINHO; NEIVA, 2012.

Somente na década de 1950, a partir da realização da Conferência Geral da Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura, a proteção do patrimônio arqueológico passaria a ser discutida em escala mundial. Resultou dessa conferência, realizada em dezembro de 1956, na Índia, a publicação da Carta de Nova Delhi, que apresentou recomendações para o desenvolvimento de pesquisas arqueológicas e estabeleceu princípios gerais de proteção do patrimônio arqueológico. Lançando bases que seriam incorporadas à legislação de proteção do patrimônio arqueológico brasileiro, no que diz respeito ao regime jurídico do subsolo, ao controle das pesquisas arqueológicas e à descoberta fortuita de vestígios, a Carta de Nova Delhi dispõe que cada Estado-membro deveria garantir a proteção de seu patrimônio arqueológico, devendo adotar, dentre outras medidas, a submissão das explorações e das pesquisas arqueológicas ao controle e à prévia autorização da autoridade competente, além de obrigar quem que tenha descoberto vestígios arqueológicos a declará-los, o mais rapidamente possível, às autoridades competentes. O documento estabelece ainda como recomendação aos Estados-membros a importância de precisar o regime jurídico do subsolo arqueológico e, quando esse subsolo for propriedade do Estado, indicá-lo expressamente na legislação e dedicar-se ao estabelecimento de critérios de proteção legal dos elementos essenciais de seu patrimônio arqueológico entre os monumentos históricos (CARTA de Nova Delhi *apud* CURY, 2004, p. 72).

Em 1957, o Governo Federal brasileiro designou uma comissão integrada por representantes de diversos órgãos e entidades para a elaboração de um anteprojeto de lei que reunisse medidas para assegurar proteção do patrimônio pré-histórico nacional. Somente em 1961 a proteção específica ao patrimônio arqueológico brasileiro foi implementada com a aprovação da Lei nº 3.924/61, mais conhecida Lei da Arqueologia, cujo texto resulta, na verdade, da reação do meio acadêmico que, diante de um contexto de exploração desordenada dos sambaquis para fins econômicos, passou a cobrar o estabelecimento de normas para garantir a preservação desses vestígios (MIRANDA, 2021, s.p.). A Lei nº 3.924/61 estabelece que:

Art. 1º Os monumentos arqueológicos ou pré-históricos de qualquer natureza existentes no território nacional e todos os elementos que neles se encontram ficam sob a guarda e proteção do Poder Público, de acordo com o que estabelece o art. 175 da Constituição Federal.

Parágrafo único. A propriedade da superfície, regida pelo direito comum, não inclui a das jazidas arqueológicas ou pré-históricas, nem a dos objetos nelas incorporados na forma do art. 152 da mesma Constituição.

Art. 2º Consideram-se monumentos arqueológicos ou pré-históricos:

- a) as jazidas de qualquer natureza, origem ou finalidade, que representem testemunhos de cultura dos paleoameríndios do Brasil, tais como sambaquis, montes artificiais ou tesos, poços sepulcrais, jazigos, aterrados, estearias e quaisquer outras não especificadas aqui, mas de significado idêntico a juízo da autoridade competente;
- b) os sítios nos quais se encontram vestígios positivos de ocupação pelos paleoameríndios tais como grutas, lapas e abrigos sob rocha;
- c) os sítios identificados como cemitérios, sepulturas ou locais de pouso prolongado ou de aldeamento, “estações” e “cerâmios”, nos quais se encontram vestígios humanos de interesse arqueológico ou paleoetnográfico;
- d) as inscrições rupestres ou locais como sulcos de polimentos de utensílios e outros vestígios de atividade de paleoameríndios.

Art. 3º São proibidos em todo o território nacional, o aproveitamento econômico, a destruição ou mutilação, para qualquer fim, das jazidas arqueológicas ou pré-históricas conhecidas como sambaquis, casqueiros, concheiros, birbigueiras ou sernambis, e bem assim dos sítios, inscrições e objetos enumerados nas alíneas *b*, *c* e *d* do artigo anterior, antes de serem devidamente pesquisados, respeitadas as concessões anteriores e não caducas.

[...]

Art. 5º Qualquer ato que importe na destruição ou mutilação dos monumentos a que se refere o art. 2º desta lei, será considerado crime contra o Patrimônio Nacional e, como tal, punível de acordo com o disposto nas leis penais (BRASIL, 1961, s.p.).

É importante destacar que, conforme ressalta Marcos Paulo de Souza Miranda, promotor de Justiça em MG, o art. 2º da Lei nº 3.924/1961 enumera, de forma exemplificativa, alguns bens considerados como monumentos arqueológicos ou pré-históricos. Outros bens arqueológicos, obviamente, enquadram-se na definição legal e são abrangidos pela legislação.

Não obstante a antiguidade do seu texto e o desconhecimento do legislador de aspectos teóricos e conceituais da arqueologia, como as definições relativas à arqueologia histórica, a Lei 3.924/1961 mantém sua vigência e se mostra bastante eficiente na proteção dos bens arqueológicos, sobretudo quando estabelece a proibição do aproveitamento

econômico, da destruição ou mutilação do patrimônio arqueológico, antes da devida pesquisa, e considera crime contra o patrimônio nacional qualquer ato que importe na destruição ou mutilação dos bens arqueológicos.

Como a proteção do patrimônio arqueológico foi decorrente de processos destrutivos de exploração dos sambaquis, o texto da Lei nº 3.924/1961 recorre, repetidas vezes, à expressão “jazidas arqueológicas”, evidenciando fortemente a conjuntura econômica que motivou sua elaboração. Neste sentido, a questão da proteção do patrimônio arqueológico no Brasil surgiu mais como uma consequência da aplicação da legislação, do que como uma preocupação genuína com a preservação de elementos associados à história e à memória do país.

4.2 Olhares mais amplos em direção ao patrimônio cultural e natural

A procuradora da República Inês Virgínia Soares Prado, no artigo “Onde mora o meio ambiente cultural”, no qual apresenta um aparato teórico para a compreensão da proteção jurídica dos bens culturais sob a perspectiva ambiental, ressalta que a destruição causada pelas duas grandes guerras mundiais repercutiu nas décadas seguintes e despertou o interesse sobre a importância da valorização do patrimônio cultural (PRADO, 2017). Mais uma vez, a história dava mostras de que a preocupação com os bens culturais costuma aflorar em períodos de crise, em que as ameaças de desaparecimento e de degradação dos patrimônios nacionais se intensificam.

A criação da Organização das Nações Unidas (ONU) e de órgãos a ela vinculados no pós-guerra, como a Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (UNESCO), alavancariam, sobretudo a partir dos anos 1960 e 1970, a realização de eventos internacionais com ênfase na temática do patrimônio cultural e natural. Deles, resultaram documentos elaborados por especialistas e organismos que trabalham para a preservação, valorização e promoção do patrimônio cultural: as chamadas Cartas Patrimoniais, que apresentam conceitos, princípios, diretrizes e ações a serem observados pelos países membros para proteção e gestão de seus bens culturais. À Carta de Nova Delhi de 1956, que apresentou recomendações a serem aplicadas nas pesquisas arqueológicas, seguiram-se outras que se destacam pela preocupação com o patrimônio cultural e natural diante dos projetos desenvolvimentistas que poderiam comprometer a integridade e a conservação de monumentos e sítios.

A Recomendação de Paris de 1962 sobre Paisagens e Sítios é pioneira ao propor a salvaguarda das paisagens e dos sítios naturais ou criados pelo homem. Em seus princípios

gerais, o documento destaca também a importância do entorno dos monumentos, estabelecendo que:

A salvaguarda não deveria limitar-se às paisagens e os sítios naturais, **mas estender-se também às paisagens e sítios cuja formação se devem no todo ou em parte, à obra do homem**. Assim, disposições especiais deveriam ser tomadas para assegurar a salvaguarda de algumas paisagens e de determinados sítios, tais como as paisagens e sítios urbanos, **que são, geralmente os mais ameaçados, especialmente pelas obras de construção e pela especulação imobiliária**. Uma proteção especial deveria ser assegurada às proximidades dos monumentos (RECOMENDAÇÃO de Paris *apud* CURY, 2004, p. 83. Grifos meus).

A associação entre ameaças às paisagens e obras ou atividades potencialmente causadoras de danos fica mais evidente no trecho em que a Recomendação de Paris de 1962 elenca as atividades que podem comprometer a preservação de sítios de interesse histórico e arqueológico, tais como construção de estradas, linhas de eletricidade de alta ou baixa tensão, exploração de minas e pedreiras e evacuação de seus resíduos e captação de nascentes, trabalhos de irrigação, barragens, canais, aquedutos, regularização de cursos d'água, etc. Nesta medida, o documento pode ser considerado como precursor do processo de licenciamento ambiental de atividades potencialmente degradadoras que se estabeleceria décadas mais tarde no Brasil.

Em 1968, a recomendação sobre obras públicas e privadas resultante de outra Conferência Geral da Unesco (especificamente a XV Sessão da Conferência, Paris, 1968), alertou sobre a necessidade de harmonizar a preservação da herança cultural da humanidade com as transformações exigidas pelo desenvolvimento social e econômico. O documento destaca, de modo específico, a importância da preservação do patrimônio, protegido ou não por lei, diante de obras que possam ameaçar sua integridade. O salvamento ou resgate de bens culturais aparece de forma explícita nos princípios gerais da recomendação:

Deveriam ser mantidos inventários atualizados de bens culturais importantes, protegidos por lei ou não. No caso de não existirem esses inventários, seria preciso criá-los, cabendo prioridade a um levantamento minucioso e completo dos bens culturais situados em locais em que as obras públicas ou privadas os ameacem.

Dever-se-ia ter na devida conta a importância relativa dos bens culturais em causa ao se determinarem medidas necessárias para assegurar:

- a) A preservação do conjunto de um sítio arqueológico, de um monumento ou de outros tipos de bens culturais imóveis **contra os efeitos as obras públicas e privadas**.
- b) O salvamento ou o resgate dos bens culturais situados em local que deva ser transformado pela execução de obras públicas e privadas, e que deverão ser preservados, trasladados, no todo ou em parte (RECOMENDAÇÃO Paris de obras públicas ou privadas *apud* CURY, 2004, p. 126. Grifos meus).

Ao ressaltar que as medidas destinadas a preservar ou a salvar os bens culturais deveriam ter caráter preventivo e corretivo, a Recomendação de Paris (1968) sobre obras

públicas e privadas indica, no mesmo sentido da Recomendação de 1962, os projetos, obras e atividades que podem ameaçar a integridade de bens culturais, recomendando a importância de priorizar as medidas para garantir a conservação *in situ* dos bens culturais, de modo a manter-lhes a continuidade e a significação histórica. O traslado ou a destruição de bens culturais seriam exceções, quando houver “uma imperiosa necessidade econômica ou social” (RECOMENDAÇÃO DE Paris, 1968), devendo ser precedidos de trabalhos de salvamento, compreendendo estudo minucioso dos bens e registro completo dos dados de interesse.

Em 1972, foi organizado pela ONU, em Estocolmo, na Suécia, o primeiro evento para a discussão das questões ambientais na escala global. Desta conferência resultou a Declaração sobre o Meio Ambiente Humano, que enunciou princípios, evidenciando a estreita relação entre a proteção do meio ambiente humano e a qualidade de vida das populações. Dentre os princípios desta declaração destaca-se a necessidade de uma gestão adequada dos recursos naturais do planeta em benefício das gerações presentes e futuras. Preocupações educacionais aparecem de forma explícita no documento, que destaca como indispensável um trabalho de educação em questões ambientais especialmente voltado para as populações menos privilegiadas, “a fim de criar as bases de uma opinião pública bem informada e de uma conduta responsável dos indivíduos, das empresas e das comunidades” em relação à proteção do meio ambiente (DECLARAÇÃO sobre o Meio Ambiente Humano *apud* CURY, 2004, p. 171-175).

Neste mesmo ano de 1972, a Conferência Geral da Unesco, realizada em Paris, resultou na aprovação da Convenção sobre a Salvaguarda do Patrimônio Mundial, Cultural e Natural, que enfatizou a necessidade do envolvimento da comunidade internacional para a proteção de bens culturais e naturais diante das ameaças crescentes de destruição. Já em seu trecho inicial, a Convenção sobre a Salvaguarda do Patrimônio Mundial, Cultural e Natural alerta para o fato de que “o patrimônio cultural e o patrimônio natural estão cada vez mais ameaçados de destruição, não apenas pelas causas tradicionais de degradação, mas também pelas mudanças da vida social e econômico”, e acrescenta que “a degradação ou o desaparecimento de um bem cultural e natural acarreta o empobrecimento irreversível do patrimônio de todos os povos do mundo” (CONVENÇÃO de Paris *apud* CURY, 2004, p. 177).

Composta por 38 artigos, a Convenção sobre a Salvaguarda do Patrimônio Mundial, Cultural e Natural apresenta em seus dois primeiros artigos a definição do que considera patrimônio cultural e patrimônio natural, evidenciando a amplitude dos conceitos:

Artigo 1. Para os fins da presente Convenção, são considerados "**patrimônio cultural**":

- os monumentos: obras arquitetônicas, esculturas ou pinturas monumentais, objetos ou estruturas arqueológicas, inscrições, grutas e conjuntos de valor universal excepcional do ponto de vista da história, da arte ou da ciência;
- os conjuntos: grupos de construções isoladas ou reunidas, que, por sua arquitetura, unidade ou integração à paisagem, têm valor universal excepcional do ponto de vista da história, da arte ou da ciência;
- os sítios: obras do homem ou obras conjugadas do homem e da natureza, bem como áreas, que incluem os sítios arqueológicos, universal excepcional do ponto de vista da histórico, estético, etnológico ou antropológico.

Artigo 2. Para os fins da presente Convenção, são considerados "**patrimônio natural**":

- os monumentos naturais constituídos por formações físicas e biológicas ou por conjuntos de formações de valor universal excepcional do ponto de vista estético ou científico;
- as formações geológicas e fisiográficas, e as zonas estritamente delimitadas que constituam habitat de espécies animais e vegetais ameaçadas de valor universal excepcional do ponto de vista estético ou científico;
- os sítios naturais ou áreas naturais estritamente delimitadas detentoras de valor universal excepcional do ponto de vista da ciência, da conservação ou da beleza natural (CONVENÇÃO sobre a salvaguarda do patrimônio mundial, cultural e natural *apud* CURY, 2004, p. 178-179. Grifos meus).

A Convenção para a Proteção do Patrimônio Cultural e Natural Mundial estabeleceu a criação do Comitê do Patrimônio Mundial e do Fundo do Patrimônio Mundial, cabendo ao primeiro decidir sobre inscrição de bens culturais na Lista do Patrimônio Mundial, bem como sobre a inclusão de bens na Lista do Patrimônio Mundial em perigo. O Brasil, que atualmente possui bens em ambas as categorias (incluídas como patrimônio da humanidade e em perigo mundial) promulgou o texto dessa Convenção, alguns anos depois, por meio do Decreto nº 80.978, de 12 de dezembro de 1977.

Em 1976, a Conferência Geral da Unesco, reunida em Nairóbi, no Quênia, apresentou uma recomendação para a salvaguarda dos conjuntos históricos ou tradicionais e sua ambiência diante dos perigos da uniformização e da despersonalização que comprometem esses espaços. É importante ressaltar que o texto da Recomendação de Nairóbi define conjunto histórico ou tradicional como todo agrupamento de construções e de espaços, inclusive os sítios arqueológicos e paleontológicos, que constituam um assentamento humano, tanto no meio urbano quanto no rural. A questão da ambiência foi abordada pelo documento, que destaca a importância das áreas circundantes ou do entorno para proteção de conjuntos históricos ou tradicionais, apontando em seus princípios gerais que “cada conjunto histórico ou tradicional e sua ambiência deveria ser considerado em sua globalidade, como um todo coerente, cujo equilíbrio e caráter específico dependem da síntese dos elementos que o compõem” (RECOMENDAÇÃO de Nairóbi *apud* CURY, 2004, p. 220). Inês Prado destaca que a América Latina não apenas assistiu passivamente à realização desses eventos pautados pelas preocupações relativas ao patrimônio cultural e natural, como também organizou, nas décadas de 1960 e 1970, conferências que tiveram repercussão mundial.

Realizada no Equador em 1967, a reunião sobre a Conservação e Utilização de Monumentos e Sítios de Valor Histórico e Artístico produziu as Normas de Quito que, em seu trecho inicial, chama atenção para a relação entre empobrecimento dos países americanos e o abandono do seu patrimônio cultural. O documento defende a necessidade de conciliar as exigências do progresso com os valores ambientais e a inclusão dos projetos de valorização do patrimônio nos planos de desenvolvimento nacional, competindo ao governo a responsabilidade de dotar o país de condições para formulação e execução desses projetos. A valorização econômica dos monumentos e o papel dos bens culturais na promoção do turismo aparecem nas Normas de Quito como instrumentos para dinamizar a economia regional. A sessão do documento dedicada ao patrimônio monumental e americano dispõe, por exemplo, que “ruínas arqueológicas de capital importância, nem sempre acessíveis ou de todo exploradas, se alternam com surpreendentes sobrevivências do passado; complexos urbanos e povoados inteiros são suscetíveis de se tornarem centros de maior interesse e atração” (NORMAS de Quito *apud* CURY, 2004, p. 105). Ao mesmo tempo, as Normas de Quito alertam que:

todo processo de acelerado desenvolvimento traz consigo a multiplicação de obras de infraestrutura e a ocupação de extensas áreas por instalações industriais e construções imobiliárias que não apenas alteram, mas deformam por completo a paisagem, apagando as marcas e expressões do passado, testemunhos de uma tradição histórica de inestimável valor (NORMAS de Quito *apud* CURY, 2004, p. 122).

Resultado do Encontro Internacional de Arquitetos realizado no ano de 1977, a Carta de Machu Picchu, tendo como ponto de partida a Carta de Atenas de 1933, aprofundou questões relativas à dinâmica das cidades e ressaltou a importância do planejamento para o ordenamento urbano e social e para a qualidade de vida das populações. Associando questões ambientais à proteção do patrimônio cultural, o documento destaca que “uma das formas mais atentatórias contra a natureza é, hoje, a contaminação ambiental, que tem se agravado em proporções sem precedentes e potencialmente catastróficas, como consequência direta da urbanização não planejada e da excessiva exploração de recursos” (CARTA de Machu Picchu *apud* CURY, 2004, p. 235-245).

Em 1978, a assinatura do Tratado de Cooperação Amazônica significou o compromisso de cooperação entre Bolívia, Brasil, Colômbia, Equador, Guiana, Peru, Suriname e Venezuela, no sentido de buscar o equilíbrio entre desenvolvimento socioeconômico e preservação ecológica em nível regional.

Este breve panorama das convenções realizadas nas décadas de 1960 e 1970 e dos documentos delas resultantes evidencia a emergência de uma noção articulada entre o

patrimônio cultural e o ambiental, lançando as bases das discussões contemporâneas que questionam a dicotomia entre cultura e natureza. Esse movimento resultou ainda na compreensão de que os aspectos culturais e ambientais constituem-se como elementos fundamentais na qualidade de vida dos indivíduos, contrapondo-se à visão fragmentada das políticas públicas que tratam essas temáticas de forma isolada.

4.3 Salto legislativo brasileiro: a ampliação das políticas de proteção ao patrimônio cultural e a estruturação da legislação ambiental

Compreendendo o mundo da cultura e da conduta humana, as leis constituem-se como instrumentos de regulação que resultam das relações estabelecidas entre comunidades (REALE, 2000). Elaboradas com o objetivo de normatizar formas de conduta, elas emanam de contextos e sociedades específicas, oferecendo uma espécie de leitura das relações culturais nelas estabelecidas. Portanto, adaptadas aos mais diversos tipos de sociedade e aos valores que nelas são hegemônicos, as leis são formuladas a partir do observável, encerrando princípios de obediência e respeito que pretendem nortear o comportamento da coletividade. É importante considerar que as leis não são imutáveis, pois na medida em que a realidade humana se altera, a vida jurídica tende a acompanhar as mudanças. Quase sempre as legislações refletem o contexto histórico vivido pelas sociedades e, por isso, podem se constituir em importantes fontes históricas, a partir das quais é possível compreender as necessidades ou interesses predominantes numa determinada realidade.

Estruturada no contexto da década de 1930, sob a égide de um governo ditatorial, a política de proteção do patrimônio, implementada em nível nacional por meio do Decreto-lei nº 25/1937, ignorou a diversidade social e cultural dos grupos formadores da sociedade brasileira, desconsiderando o(s) patrimônio(s) de determinadas categorias sociais, como os grupos indígenas e as comunidades negras, que deveriam permanecer silenciadas, de modo a não macular o projeto de construção da identidade nacional que se forjava naquele momento. A política federal de preservação manteve basicamente essa mesma orientação até o final da década de 1960. A mudança da nomenclatura ocorrida em 1946, quando o SPHAN se transformou em DPHAN (Diretoria do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional), não alterou a postura política do órgão (FONSECA, 2005), que continuou mantendo distância de temáticas pouco consagradas pela história oficial.

Na década de 1970, com a transformação da DPHAN em IPHAN (Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional), a descentralização começou a ser pensada como uma alternativa viável à defesa do patrimônio cultural brasileiro. A proposta de partilha da

responsabilidade pela proteção do patrimônio entre estados e municípios resultou na criação dos primeiros órgãos estaduais de proteção ao patrimônio, como o Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico (IEPHA), criado em Minas Gerais no ano de 1971. Em 1975, foi criado o Centro Nacional de Referência Cultural (CNRC), que, propondo uma atualização na composição do patrimônio nacional, revelou uma aproximação com os ideais modernistas, na medida em que buscou contemplar as manifestações culturais populares. É importante ressaltar que o CNRC não foi constituído como um órgão estatal; a iniciativa de sua criação partiu de um grupo da sociedade civil que se reuniu para discutir questões ligadas à área cultural do país. Portanto, a atuação do CNRC, dirigido por Aloísio Magalhães, foi marcada pela autonomia que possibilitou o desenvolvimento de projetos culturais mais abrangentes e experimentais (FONSECA, 2005).

Visando transcender a noção oficial que se tinha da cultura brasileira, o CNRC, de certo modo, revisitou o anteprojeto de Mário de Andrade, atuando numa perspectiva antropológica e antecipando as mudanças que se consolidariam no final da década de 1980. A realização do mapeamento do artesanato brasileiro e dos levantamentos socioculturais foram trabalhos desenvolvidos pelo CNRC que tiveram significativos resultados, em termos de valorização das raízes populares na construção da identidade nacional. Neste contexto, surgiu a expressão “patrimônio não consagrado” para designar manifestações culturais não reconhecidas oficialmente pelas políticas estatais de proteção aos bens culturais (FONSECA, 2005). Em 1979, com a nomeação de Aloísio Magalhães para a diretoria do IPHAN, houve uma unificação na política federal de proteção ao patrimônio a partir da fusão entre o IPHAN e o CNRC, numa perspectiva de complementariedade: enquanto o IPHAN privilegiava os bens de pedra e cal, cabia ao CNRC incluir as manifestações populares, que até que até então interessavam basicamente aos folcloristas e etnólogos, no contexto de políticas de proteção do patrimônio cultural (FONSECA, 2005).

Obviamente, essas significativas transformações que germinavam nas políticas de proteção do patrimônio brasileiro não podem ser analisadas de maneira dissociada do contexto histórico que marcava o fim da ditadura militar e a redemocratização do país. As mobilizações sociais, que já vinham despontando desde o final da década de 1970, intensificaram-se no início dos anos 1980, impulsionando atuações legislativas que repercutiram na área ambiental, no campo do patrimônio cultural e dos direitos humanos e sociais.

No início da década de 1980, por meio da Lei nº 6.938/1981, instituiu-se no país a Política Nacional do Meio Ambiente, estabelecendo-se como seu objetivo a preservação, melhoria e recuperação da qualidade ambiental propícia à vida, visando assegurar condições

ao desenvolvimento socioeconômico, aos interesses da segurança nacional e à proteção da dignidade da vida humana. Inaugurou-se no sistema jurídico brasileiro uma visão de meio ambiente como macrobem, propondo-se um olhar para a totalidade, numa visão holística da vida humana no planeta (PRADO, 2017). Esse conceito amplo de meio ambiente abarcou o patrimônio cultural como uma de suas dimensões, estendendo aos bens culturais o sistema de proteção estabelecido para a esfera ambiental. Marcos Paulo de Souza Miranda destaca que “quando falamos de patrimônio cultural estamos nos referindo a um aspecto específico do meio ambiente globalmente considerado” (MIRANDA, 2021, p. 57).

A Lei nº 6.938/81 foi responsável pela criação do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA) e estabeleceu dentre as competências desse órgão determinar, quando julgar necessário, a realização de estudos das alternativas e das possíveis consequências ambientais de projetos públicos ou privados, bem como requisitar informações para apreciação dos estudos de impacto ambiental, e respectivos relatórios, no caso de obras ou atividades de significativa degradação ambiental, especialmente nas áreas consideradas patrimônio nacional (art. 8º, II). Outra novidade introduzida pela Lei nº 6.938/81 foi o estabelecimento, dentre os instrumentos da Política Nacional do Meio Ambiente, da avaliação de impactos ambientais, do licenciamento e da revisão de atividades efetiva ou potencialmente poluidoras e da criação de espaços territoriais especialmente protegidos pelo poder público federal, estadual e municipal, tais como áreas de proteção ambiental, de relevante interesse ecológico e reservas extrativistas.

Em 1986, por meio da Resolução nº 1, de 23 de janeiro, o CONAMA estabeleceu definições, responsabilidades, critérios básicos e diretrizes gerais para uso e implementação da Avaliação de Impacto Ambiental como um dos instrumentos da Política Nacional do Meio Ambiente. O artigo 2º dessa norma apresenta uma relação de atividades modificadoras do meio ambiente, cujo licenciamento dependerá da elaboração de estudo de impacto ambiental e respectivo relatório de Impacto Ambiental (RIMA), tais como estradas de rodagem com duas ou mais faixas de rolamento, ferrovias, oleodutos, gasodutos, minerodutos e obras para exploração de recursos hídricos. Ao definir as atividades técnicas mínimas a serem contempladas pelo estudo de impacto ambiental, a Resolução CONAMA nº 1/1986 estabelece que o diagnóstico ambiental da área de influência do projeto deve contemplar o meio socioeconômico, destacando “os sítios e monumentos arqueológicos, históricos e culturais da comunidade, as relações de dependência entre a sociedade local, os recursos ambientais e a potencial utilização futura desses recursos” (BRASIL, 1986, s.p.).

Ao analisar a relação da legislação ambiental com a arqueologia em áreas de impacto ambiental, a arqueóloga Gislene Monticelli ressalta o hiato de vinte anos entre a lei da arqueologia (1961) e a que instituiu a Política Nacional de Meio Ambiente (1981). A partir daí, foram mais cinco anos até que a Resolução CONAMA nº 1 (1986) estabelecesse a obrigação da participação da arqueologia em projetos de intervenção ambiental e provocasse a proliferação de empresas de consultoria ambiental (MONTICELLI, 2010, p. 102, 115).

Entretanto, é inegável que a década de 1980 foi extremamente profícua para estruturação da legislação ambiental brasileira, abrindo caminho para que o novo texto constitucional, promulgado em 1988, consolidasse no sistema jurídico a visão de meio ambiente como macrobem e incorporasse conceitos, princípios e objetivos contidos na Lei de Política Nacional do Meio Ambiente. Em seu art. 225, a nova Constituição Federal brasileira apresenta uma noção ampla de meio ambiente, que não se restringe aos elementos naturais e considera a qualidade de vida dos indivíduos:

Art. 225 Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

§ 1º Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público:

I - preservar e restaurar os processos ecológicos essenciais e prover o manejo ecológico das espécies e ecossistemas;

II - preservar a diversidade e a integridade do patrimônio genético do País e fiscalizar as entidades dedicadas à pesquisa e manipulação de material genético

III - definir, em todas as unidades da Federação, espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos, sendo a alteração e a supressão permitidas somente através de lei, vedada qualquer utilização que comprometa a integridade dos atributos que justifiquem sua proteção;

IV - **exigir, na forma da lei, para instalação de obra ou atividade potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente, estudo prévio de impacto ambiental, a que se dará publicidade** (BRASIL, 1988, s.p. Grifos meus).

Inês Prado destaca que, além de prever a responsabilidade compartilhada entre Estado e sociedade para a proteção ambiental, a Constituição Federal estabelece o respeito à diversidade cultural, exigindo dos agentes públicos e privados uma postura compatível com as diretrizes de sustentabilidade. Com relação ao dever de proteção ambiental para as gerações futuras, a autora ressalta que cabe à geração presente atuar no sentido de garantir às próximas gerações o acesso e a fruição à memória coletiva e aos valores fortalecedores da identidade dos grupos formadores da sociedade brasileira (PRADO, 2017).

Nesse mesmo sentido, Ana Maria Moreira Marchesan apresenta diversos autores e juristas que trabalham com a concepção unitária de meio ambiente, destacando que a Constituição Federal incorporou a ideia do duplo estatuto que rege o ser humano. E acrescenta

que o homem é cultura e natureza e só realiza suas plenas potencialidades quando há equilíbrio entre essas dimensões (MARCHESAN, 2007). Para a autora, não há dúvidas de que os valores do meio ambiente sadio e ecologicamente equilibrado foram vinculados pelo constituinte aos valores da preservação do patrimônio cultural material e imaterial (MARCHESAN, 2007).

Assim como na seção dedicada ao meio ambiente, a Constituição de 1988 mostrou-se abrangente e pluralista na seção dedicada à cultura, reafirmando os valores democráticos e o exercício da cidadania, que deram a tônica aos trabalhos constituintes responsáveis pela sua promulgação:

Art. 215 O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais.

§ 1º O Estado protegerá as manifestações das culturas populares, indígenas e afro-brasileiras, e das de outros grupos participantes do processo civilizatório nacional.

[...]

Art. 216 Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem:

I - as formas de expressão;

II - os modos de criar, fazer e viver;

III - as criações científicas, artísticas e tecnológicas;

IV - as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados às manifestações artístico-culturais;

V - os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico.

§ 1º O Poder Público, com a colaboração da comunidade, promoverá e protegerá o patrimônio cultural brasileiro, por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento e desapropriação, e de outras formas de acautelamento e preservação. (BRASIL, 1988, s.p. Grifos meus)

Ao adjetivar o patrimônio como cultural, o texto constitucional superou oficialmente a dimensão da excepcionalidade e da monumentalidade que caracterizavam o patrimônio histórico e artístico, passando a valorizar a relação dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira com sua cultura. O direito à memória e, conseqüentemente à história, foi estendido a grupos sociais invisibilizados pela legislação da década de 1930. O patrimônio nacional, enfim, deixaria de ser campo restrito às elites, deslocando-se numa direção mais pluralista, capaz de abarcar os modos de vida e as experiências de grupos e comunidades diversos.

O reconhecimento da dupla natureza dos bens culturais – material e imaterial – foi outro significativo avanço trazido pelo texto constitucional, na medida em que reforçou a

importância da diversidade cultural a ser considerada pelas políticas protetivas. No ano 2000, por meio do Decreto nº 3.551, foi instituído o Registro de Bens Culturais de Natureza Imaterial que constituem patrimônio cultural brasileiro. Ficou estabelecido que a inscrição de um bem deverá ter como referência sua continuidade história e sua relevância nacional para a memória, a identidade e a formação da sociedade brasileira, devendo ser feita em um dos seguintes livros:

- I- Livro de Registro **dos Saberes**, onde serão inscritos conhecimentos e modos de fazer enraizados no cotidiano das comunidades;
- II- Livro de Registro **das Celebrações**, onde serão inscritos rituais e festas que marcam a vivência coletiva do trabalho, da religiosidade, do entretenimento e de outras práticas da vida social;
- III- Livro de Registro **das Formas de Expressão**, onde serão inscritas manifestações literárias, musicais, plásticas, cênicas e lúdicas;
- IV- Livro de **Registro dos Lugares**, onde serão inscritos mercados, feiras, santuários, praças e demais espaços onde se concentram e reproduzem práticas culturais coletivas (BRASIL, 2000, s.p. Grifos meus).

No que diz respeito ao patrimônio arqueológico, a referência da Constituição Federal aos sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico como integrantes do patrimônio cultural brasileiro não deixa dúvidas de que a proteção conferida pela Lei nº 3.924/1961 pode ser reforçada ou complementada com a aplicação de instrumentos de proteção próprios dos bens culturais, como o tombamento ou o inventário.

Inês Virgínia Soares Prado e Pedro Paulo Funari, no artigo “Arqueologia da Resistência e Direitos Humanos”, destacam que outros dispositivos constitucionais fazem referências ao patrimônio arqueológico e são determinantes para sua proteção. Ao estabelecer em seu artigo 23, inciso III, que é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios proteger os documentos, as obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, os monumentos, as paisagens naturais notáveis e os sítios arqueológicos, o texto constitucional deixa transparecer a natureza difusa dos bens de natureza arqueológica e indica que o poder público deve atuar na sua proteção, proporcionando o acesso da sociedade a eles (PRADO; FUNARI, 2015).

O artigo 20, inciso X, da Constituição Federal, que estabelece como bens da União as cavidades naturais subterrâneas e os sítios arqueológicos e pré-históricos, também é destacado pelos autores, numa perspectiva que ultrapassa a questão da dominialidade. Segundo Prado e Funari:

Além de bens públicos federais, os bens arqueológicos também são de interesse público, o que modifica a própria relação do poder público com o bem e com a sociedade. A principal consequência da previsão constitucional de titularidade da

União sobre os bens arqueológicos, é a definição, sem sombra de dúvidas, da finalidade e gestão pública desses bens. A segunda é que a Constituição dirime as questões relativas ao uso do bem privado (ligado ao bem arqueológico) para atender a uma função social. Como bens da União, a fruição dos bens arqueológicos deve ser estabelecida de acordo com o interesse da coletividade. Ao mesmo tempo, o destino deles está sujeito ao controle social e a todos os mecanismos de controle dos bens públicos (PRADO; FUNARI, 2015, p. 301).

No início da década de 1990, a Carta de Lausanne para proteção e gestão do patrimônio arqueológico, elaborada pelo Conselho Internacional de Monumentos e Sítios/Comitê Científico Internacional da Gestão do Patrimônio Arqueológico (ICOMOS/ICAHM), viria a reforçar, em nível mundial, que a proteção dos bens arqueológicos demanda políticas integradoras e legislações eficazes:

Art. 2º O **patrimônio arqueológico é um recurso frágil e não renovável**. Os planos de ocupação do solo decorrentes de projetos desenvolvimentistas devem, em consequência, ser regulamentados, a fim de minimizar, o mais possível, a destruição desse patrimônio.

As políticas de proteção ao patrimônio arqueológico deve ser sistematicamente integradas àquelas relacionadas ao uso do solo, bem como às relacionadas à cultura, ao meio ambiente e à educação [...]

Art. 3º A proteção ao patrimônio arqueológico **constitui obrigação moral de todo ser humano. Constitui também responsabilidade pública coletiva**. Essa responsabilidade deve traduzir-se na adoção de uma legislação adequada e na garantia de recursos suficientes para financiar, de forma eficaz, os programas de conservação do patrimônio arqueológico.
[...]

A legislação deve fundar-se no conceito de que **o patrimônio arqueológico constitui herança de toda a humanidade e de grupos humanos, e não de indivíduos ou nações**.

A legislação deve proibir a destruição, degradação ou alteração por modificação de qualquer monumento, sítio arqueológico ou seu entorno, sem a anuência das instâncias competentes (CARTA de Lausanne *apud* PRADO; FUNARI, 2015, p. 304-305 Grifos meus)

Em 1992, foi a vez de o Brasil sediar a Conferência das Nações Unidas para o Meio Ambiente e Desenvolvimento. Da Eco-92 ou Rio-92 resultaram documentos que oficializaram, em escala global, compromissos com as questões ambientais. Tendo sido assinada por 179 países, a Agenda 21 foi considerada o principal documento elaborado na conferência, dada sua abrangência temática, com capítulos dedicados a questões que vão desde combate à pobreza, à mudança nos padrões de consumo e à proteção e promoção das condições de saúde humana até a proteção e manejo dos recursos naturais e desenvolvimento de mecanismo e tecnologias para fortalecimento da gestão ambiental em nível global. As convenções da

Biodiversidade, das Mudanças Climática e da Desertificação, além da Carta da Terra e da Declaração sobre Florestas foram outros documentos firmados na Rio-92.¹⁵

Voltando ao contexto normativo brasileiro, por meio da Resolução nº 237, de 19 de dezembro de 1997, o CONAMA regulamentou o licenciamento ambiental como instrumento da Política Nacional de Meio Ambiente, estabelecendo que:

Art. 2º A localização, construção, instalação, ampliação, modificação e operação de empreendimentos e atividades utilizadora de recursos ambientais consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras, bem como os empreendimentos capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, **dependerão de prévio licenciamento do órgão ambiental competente**, sem prejuízo de outras licenças exigíveis.

[...]

Art. 3º A licença ambiental para empreendimentos e atividades consideradas efetiva ou potencialmente causadoras de significativa degradação do meio **dependerá de prévio estudo de impacto ambiental e respectivo relatório de impacto sobre o meio ambiente (EIA/RIMA)**, ao qual dar-se-á publicidade, garantida a realização de audiências públicas, quando couber, de acordo com a regulamentação (BRASIL, 1997, s.p. Grifos meus).

A contratação obrigatória de profissionais da arqueologia para a realização de pesquisas em áreas que seriam impactadas por empreendimentos econômicos, que já havia sido colocada há uma década pela Resolução CONAMA nº 01/1986, foi potencializada pela Resolução CONAMA nº 237/1997, que regulamentou o licenciamento ambiental como principal ferramenta de controle ambiental pelo poder público. Essa norma apresenta a caracterização das licenças ambientais a serem expedidas pelo poder público durante as etapas do licenciamento: a Licença Prévia (LP), que é concedida na fase preliminar do planejamento do empreendimento; a Licença de Instalação (LI), que autoriza a instalação do empreendimento ou atividades de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes; e a Licença de Operação (LO), que autoriza a operação da atividade ou empreendimento, após a verificação do efetivo cumprimento do que consta das licenças anteriores, com as medidas de controle ambiental e condicionantes determinados para a operação.

Como os impactos ao meio ambiente decorrentes da implantação de empreendimentos envolvem também aspectos culturais, o IPHAN participa como órgão interveniente em inúmeros processos de licenciamento ambiental, sendo obrigatória sua manifestação no tocante ao patrimônio arqueológico. Desse modo, desde o final da década de 1980 o IPHAN vem editando portarias, recomendações e instruções normativas para uniformizar as pesquisas

¹⁵ Para mais informações sobre esse assunto, veja-se o seguinte artigo sobre a história da Rio-92: <https://www.ipea.gov.br/desafios/index.php?option=com_content&id=2303:catid=28&Itemid>.

arqueológicas. A Portaria IPHAN nº 230, de 17 de dezembro de 2002, compatibilizava as fases do licenciamento ambiental com os trabalhos de arqueologia preventiva a serem desenvolvidos nos empreendimentos. Vigente por mais de uma década no país, a Portaria IPHAN nº 230/2002 foi revogada pela polêmica Instrução Normativa IPHAN nº 01, de 25 de março de 2015, que estabelece a manifestação do IPHAN nos processos de licenciamento ambiental a partir da solicitação formal do órgão licenciador.

Verifica-se, portanto, na atuação do IPHAN em relação à proteção do patrimônio arqueológico, uma postura contraditória, pois, ao mesmo tempo em que o número de sítios arqueológicos protegidos pelo tombamento continua ínfimo se comparado a outros bens materiais, o órgão assume papel fundamental para a preservação de bens arqueológicos no campo do licenciamento ambiental. Ou seja, negligencia-se na proteção prévia do patrimônio arqueológico, pelos instrumentos de proteção do patrimônio cultural, mas assume-se o gerenciamento de riscos à sua integridade nos processos de implantação de empreendimentos potencialmente causadores de danos.

Outro avanço legislativo no que se refere à proteção do meio ambiente e do patrimônio cultural se deu com a aprovação da Lei nº 9.605/1998, mais conhecida como Lei de Crimes Ambientais. Em sua seção IV, essa legislação dispõe sobre os crimes contra o ordenamento urbano e o patrimônio cultural, definindo sanções penais e administrativas derivadas das seguintes condutas e atividade lesivas ao meio ambiente, com referência expressa aos bens de valor arqueológico:

Art. 63 Alterar o aspecto ou estrutura de edificação ou local especialmente protegido por lei, ato administrativo ou decisão judicial, em razão de seu valor paisagístico, ecológico, turístico, artístico, histórico, cultural, religioso, **arqueológico**, etnográfico ou monumental, sem autorização da autoridade competente ou em desacordo com a concedida:

Pena - reclusão, de um a três anos, e multa.

Art. 64 Promover construção em solo não edificável, ou no seu entorno, assim considerado em razão de seu valor paisagístico, ecológico, artístico, turístico, histórico, cultural, religioso, **arqueológico**, etnográfico ou monumental, sem autorização da autoridade competente ou em desacordo com a concedida:

Pena - detenção, de seis meses a um ano, e multa (BRASIL. 1998, s.p. Grifos meus).

A aprovação da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza (SNUC) teve reflexos diretos na proteção do patrimônio cultural, visto que não são raros os casos em que unidades de conservação abrigam sítios arqueológicos pré-históricos e históricos, revelando uma verdadeira simbiose entre os

aspectos naturais e culturais.¹⁶ Dentre os objetivos do SNUC, destacam-se proteger paisagens naturais e pouco alteradas de notável beleza cênica e proteger as características relevantes de natureza geológica, geomorfológica, espeleológica, arqueológica, paleontológica e cultural.

Na seção em que dispõe sobre as categorias de unidades de conservação, a Lei nº 9.985/2000 estabelece sua divisão em dois grupos: Unidades de Proteção Integral, cujo objetivo básico é preservar a natureza, sendo admitido apenas o uso indireto dos seus recursos naturais, e Unidades de Uso Sustentável, com o objetivo básico de compatibilizar a conservação da natureza com o uso sustentável de parcela dos seus recursos naturais. Dentre as categorias de unidade de conservação que compõem o grupo das Unidades de Proteção Integral, destacam-se Estação Ecológica, Parque Nacional e Monumento Natural. Constituem o grupo das Unidades de Uso Sustentável as seguintes categorias de unidade de conservação: Área de Proteção Ambiental, Área de Relevante Interesse Ecológico, Floresta Nacional, Reserva Extrativista, Reserva de Fauna, Reserva de Desenvolvimento Sustentável e Reserva Particular do Patrimônio Natural.

Em nível federal, o Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio) é o órgão responsável pela execução da Política Nacional de Unidades de Conservação da Natureza. Em Minas Gerais, o Instituto Estadual de Florestas (IEF-MG) tornou-se o órgão competente para executar atividades de criação, implantação, proteção e gestão das unidades de conservação do Estado.

Sobre a categoria de unidade de conservação de uso sustentável Reserva Particular do Patrimônio Natural (RPPN), categoria em que se insere o sítio arqueológico da Mina de Cata Branca, a Lei nº 9.985/2000 dispõe que:

Art. 21 A Reserva Particular do Patrimônio Natural é **uma área privada, gravada com perpetuidade, com o objetivo de conservar a diversidade biológica.**

§ 1º- O gravame de que trata este artigo constará de termo de compromisso assinado perante o órgão ambiental, que verificará a existência de interesse público, e será averbado à margem da inscrição no Registro Público de Imóveis.

§ 2º Só poderá ser permitida, na Reserva Particular do Patrimônio Natural, conforme se dispuser em regulamento:

I - **a pesquisa científica;**

II - **a visitação com objetivos turísticos, recreativos e educacionais;**

[...]

§ 3º Os órgãos integrantes do SNUC, sempre que possível e oportuno, prestarão **orientação técnica e científica ao proprietário de Reserva Particular do Patrimônio Natural para a elaboração de um Plano de Manejo ou de Proteção e de Gestão da unidade** (BRASIL, 2000, s.p. Grifos meus)

¹⁶ Em Minas Gerais, além da Reserva Particular do Patrimônio Natural Sítio Arqueológico Cata Branca, podem ser destacados, como exemplos de unidades de conservação que abrigam patrimônio arqueológico, o Parque Nacional Cavernas do Peruaçu (Januária), o Parque Estadual do Sumidouro (Lagoa Santa), o Monumento Natural Estadual Serra da Moeda (Moeda/Itabirito) e a Estação Ecológica de Aredes (Itabirito).

No entanto, o Decreto Federal nº 5.746, de 05 de abril de 2006, que regulamentou o art. 21 da Lei nº 9.985/2000, abriu precedentes para a extinção de RPPN's ou redução de seus limites, estabelecendo que, mediante lei específica, essa categoria de unidade de conservação poderá ser extinta ou ter seus limites recuados.

Não obstante os avanços legislativos nos campos do direito ambiental e do patrimônio cultural, é inegável a influência política que os interesses capitalistas exercem sobre parlamentares no sentido de reduzir ou eliminar o que consideram entraves para sua livre atuação. Minas Gerais coleciona casos em que interesses econômicos, sobretudo de grandes empresas mineradoras, atuam no sentido de alterar os limites de unidades de conservação, inclusive de proteção integral, para expansão de áreas de exploração. A Estação Ecológica de Aredes, vizinha ao sítio arqueológico de Cata Branca, enfrentou três tentativas de alterações em seus limites (desafetação) que, se não tivessem sido julgadas inconstitucionais, viabilizariam a destruição de vestígios arqueológicos, mutilando ainda mais o sítio histórico, que já foi profundamente impactado e continua sendo ameaçado pelas atividades mineradoras praticadas em seu entorno.

Figura 58 – Vestígio arqueológico na Estação Ecológica de Aredes, em Itabirito



Fotografado em julho de 2021.
Fonte: Acervo pessoal.

Figura 59 – Vestígio arqueológico da casa-sede na Estação Ecológica de Aredes, em Itabirito



Fotografado em julho de 2021.
Fonte: Acervo pessoal.

Figura 60 – Estrutura indicada como senzala na Estação Ecológica de Aredes, em Itabirito



Fotografado em julho de 2021.
Fonte: Acervo pessoal.

Figura 61 – Estrutura de habitação na Estação Ecológica de Aredes, em Itabirito



Fotografado em julho de 2021.
Fonte: Acervo pessoal.

Isso indica que mesmo inserido em unidades de conservação, o patrimônio arqueológico permanece, em grande medida, vulnerável à destruição diante de pressões econômicas pela implantação de empreendimentos, sobretudo de grande porte. Num campo de relações de poder extremamente desiguais, não raro assiste-se à sobreposição de valores econômicos em detrimento a atributos históricos, ambientais, culturais e científicos. O patrimônio é frequentemente dissociado de seus valores e significados para se transformar em um mero obstáculo ao desenvolvimento socioeconômico de determinadas áreas ou regiões.

No caso específico da RPPN Sítio Arqueológico Mina de Cata Branca, além de ser uma unidade de conservação de uso sustentável, cuja gestão fica a cargo da empresa mineradora, a RPPN está inserida nas proximidades da mina do Pico, o que eleva a fragilidade

protetiva do patrimônio arqueológico diante de eventuais projetos de expansão da área de exploração do minério de ferro.

Figura 62 – Limites da RPPN Sítio Arqueológico Cata Branca



Imagem de 31 ago. 2022.
Fonte: Google Earth.

Sem contar com proteção específica do ponto de vista do patrimônio cultural, os vestígios arqueológicos da antiga mina de Cata Branca permanecem estrategicamente esquecidos, “ilhados” entre a rodovia BR-356 e o complexo minerário da mina do Pico, num cenário em que a degradação ambiental e paisagística literalmente mora ao lado.

5 POR UMA PROTEÇÃO MAIS EFETIVA DO SÍTIO ARQUEOLÓGICO DA MINA DE CATA BRANCA

5.1 O contexto legal do sítio arqueológico de Cata Branca

Do ponto de vista legal, o sítio arqueológico da Mina de Cata Branca encontra-se protegido pela Lei nº 3.924/1961. Isso significa que:

- a) constitui-se em patrimônio da União;
- b) qualquer ato que importe na sua destruição ou mutilação será considerado crime contra o Patrimônio Nacional;
- c) é proibido o seu aproveitamento econômico, destruição ou mutilação, para qualquer fim, antes de ser devidamente pesquisado;
- d) é necessária permissão ou autorização do IPHAN para realização de pesquisas e escavações arqueológicas.

Nesses termos, a proteção pela Lei nº 3.924/1961 é eficiente para garantir a preservação física dos vestígios arqueológicos de Cata Branca. Contudo, como sítio de valor histórico, arqueológico, paisagístico, ecológico e científico, Cata Branca está longe de se configurar efetivamente como bem integrante do patrimônio cultural brasileiro, nos termos da Constituição Federal. A proteção material dos vestígios arqueológicos de um sítio não basta para que ele desempenhe a função sociocultural própria dos bens culturais, que demandam socialização, divulgação e fruição para que se configurem verdadeiramente como tal.

A não incidência de instrumentos protetivos próprios para o acautelamento de bens culturais sobre o sítio arqueológico da Mina de Cata Branca favorece a gestão privada de um patrimônio de inegável interesse público, detentor de atributos e significados que justificam a aplicação de uma proteção legal mais efetiva. É importante salientar que, em 23 de dezembro de 2009, o IEPHA procedeu à abertura do processo administrativo de tombamento estadual do sítio arqueológico da Mina de Cata Branca. No entanto, o processo permanece paralisado há mais de uma década. Enquanto isso, o patrimônio arqueológico de Cata Branca encontra-se esquecido, havendo fortes interesses para que sua invisibilidade seja mantida, pois, além de estar localizado no entorno do complexo minerário da mina do Pico, área em que o minério de ferro é explorado em larga escala pela Vale S.A., o sítio de Cata Branca torna-se um patrimônio inconveniente, tendo em vista que remete à memória negativa de um desastre.

Não se pode negar que a criação da unidade de conservação RPPN Sítio Arqueológico Mina de Cata Branca foi uma iniciativa que reforçou a proteção do patrimônio ambiental e arqueológico que a área abriga. Mas é importante ressaltar que a iniciativa de criação da

RPPN Sítio Arqueológico Cata Branca não partiu da empresa mineradora proprietária da área, tendo sido resultante da assinatura de Termo de Compromisso firmado com o MPMG. Ressalta-se também que, embora o compromisso celebrado estabelecesse como obrigação da mineradora a instituição de uma unidade de conservação de proteção integral, na modalidade Monumento Natural, a ser administrada pelo IEF-MG, o que efetivamente se tem é a publicação da Portaria IEF nº 124, de 21 de dezembro de 2015, que reconheceu como Reserva Particular do Patrimônio Natural, de interesse público, a área de 78,21 hectares denominada RPPN Sítio Arqueológico Cata Branca. Ou seja, foi instituída uma unidade de conservação de uso sustentável, gerida pela Vale S.A.

Completando o quadro precário de proteção incidente sobre o sítio arqueológico da Mina de Cata Branca, verificou-se que a unidade de conservação instituída em 2015 não consta da relação de RPPN's criadas disponibilizada pelo IEF-MG.¹⁷ Diligenciando no sentido de entender essa ausência, obteve-se a informação de que a mineradora não encaminhou ao IEF a comprovação da averbação da RPPN Sítio Arqueológico Cata Branca a margem da matrícula do imóvel, negligenciando o cumprimento do artigo 2º da Portaria IEF nº 124/2015, que estabelece ao proprietário o prazo de 60 dias para proceder à averbação do termo de compromisso no cartório competente.

Nesse contexto, torna-se claro o descompromisso da mineradora com o sítio arqueológico da Mina de Cata Branca. Em primeiro lugar, lembramos que a iniciativa de criação da unidade de conservação na área do sítio não partiu da proprietária, tendo sido inserida pelo MPMG como cláusula a ser cumprida por meio da assinatura de termo de compromisso. Em segundo lugar, enquanto o pactuado foi a criação de um Monumento Natural, que integra as unidades de conservação classificadas como unidades de proteção integral, a empresa proprietária movimentou-se no sentido de instituir uma RPPN, que integra as unidades de conservação de uso sustentável, sendo uma modalidade menos restritiva do que a originalmente estabelecida. Por fim, nem mesmo a criação da RPPN Sítio Arqueológico Cata Branca foi devidamente concluída, já que a Vale S/A, após a publicação da Portaria IEF nº 124/2015, deveria ter procedido à averbação na matrícula do imóvel, de modo a registrar a área reconhecida como reserva pelo órgão estadual. Desse modo, não houve, no caso da RPPN Sítio Arqueológico Cata Branca, a emissão do título de reconhecimento definitivo, nos termos do Decreto nº 39.401, de 21 de dezembro de 1998, que dispõe sobre a instituição, no Estado de Minas Gerais, de Reservas Particulares do Patrimônio Natural, por destinação do

¹⁷ Sobre a criação de RPPN's e outras informações a respeito, veja-se o seguinte artigo disponível na página do IEF: <<http://www.ief.mg.gov.br/component/content/article/2768>>.

proprietário. Desse modo, não restam dúvidas de que o sítio arqueológico da Mina de Cata Branca carece de instrumentos que possam lhe assegurar uma verdadeira e mais efetiva proteção, pautada pelo interesse público e por uma gestão verdadeiramente comprometida com a preservação da integridade dos atributos históricos, arqueológicos, paisagísticos, ambientais, científicos e culturais que a área reúne.

A proteção conferida ao patrimônio arqueológico pela Lei nº 3.924/1961 é inegavelmente importante, na medida em que proíbe o aproveitamento econômico, destruição ou mutilação, para qualquer fim, de sítios arqueológicos, antes de serem devidamente pesquisados. A instituição da RPPN na área dos vestígios arqueológicos da antiga Mina de Cata Branca também consiste numa medida preservacionista importante para o sítio. Entretanto, considera-se que um patrimônio arqueológico da relevância do de Cata Branca para a história da mineração faz jus à proteção por instrumentos legais mais restritivos, como o tombamento, que reveste os bens culturais de um regime jurídico especial no que se refere à disponibilidade, conservação e fruição (MIRANDA, 2011), vedando sua demolição, mutilação ou destruição e impondo restrições à vizinhança para que haja preservação de sua ambiência.

5.2 O instrumento do tombamento e sua aplicação ao patrimônio arqueológico

O tombamento foi incluído no ordenamento jurídico brasileiro a partir da publicação do Decreto-Lei nº 25/1937, que, não por acaso, é mais conhecido como Lei do Tombamento. Segundo o Promotor de Justiça Marcos Paulo de Souza Miranda:

O tombamento é um processo administrativo por meio do qual o Poder Público, a fim de proteger bens móveis e imóveis dotados de valor cultural, reconhece formalmente o especial significado e interesse público do qual se reveste a coisa, que passa a ficar submetida a um especial regime jurídico no que pertine à disponibilidade, à conservação e à fruição, com o escopo de preservar os seus atributos (MIRANDA, 2021, p. 173).

O processo de tombamento de um bem se encerra com sua inscrição em um dos Livros do Tombo existentes. Em nível federal, no Livro do Tombo Arqueológico, Etnográfico e Paisagístico devem ser inscritos aqueles processos que pertencem à categoria de arte arqueológica, etnográfica, ameríndia e popular, além dos monumentos naturais, sítios e paisagens que importe conservar e proteger pela feição notável com que tenham sido dotados pela natureza ou agenciados pela indústria humana, nos termos do Decreto-lei nº 25/1937.

Ao estabelecer, em seu art. 23, que é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios proteger os documentos, as obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, os monumentos, as paisagens naturais notáveis e os sítios

arqueológicos, a Constituição Federal de 1988 estabeleceu que a atribuição de tombamento é tríplice (MIRANDA, 2021, p. 178). Desse modo, um mesmo bem cultural pode ser tombado nas esferas de competência federal, estadual e municipal, não havendo hierarquia entre a proteção conferida. A partir do tombamento, o bem cultural fica submetido a um regime jurídico especial, com obrigações definidas para seu proprietário, para proprietários de imóveis situados em seu entorno e para o ente responsável pela proteção. O Decreto-lei nº 25/1937 estabelece que:

Art. 17 As coisas tombadas não poderão, em caso nenhum ser destruídas, demolidas ou mutiladas, nem, sem prévia autorização especial do Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, ser reparadas, pintadas ou restauradas, sob pena de multa de cinquenta por cento do dano causado.

Parágrafo único. Tratando-se de bens pertencentes à União, aos Estados ou aos municípios, a autoridade responsável pela infração do presente artigo incorrerá pessoalmente na multa.

Art. 18 Sem prévia autorização do Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, não se poderá, na vizinhança da coisa tombada, fazer construção que lhe impeça ou reduza a visibilidade, nem nela colocar anúncios ou cartazes, sob pena de ser mandada destruir a obra ou retirar o objeto, impondo-se neste caso a multa de cinquenta por cento do valor do mesmo objeto (BRASIL, 1937, s.p.).

No entanto, a principal polêmica relativa ao instrumento do tombamento se refere à limitação do direito de propriedade do bem. Como destaca Marcos Paulo de Souza Miranda, “os bens tombados mantêm-se como sendo propriedade de seu titular, mas saem da vontade exclusiva deste e ficam submetidos a uma finalidade coletiva e impessoal” (MIRANDA, 2021, p. 193).

Nesse mesmo sentido, o jurista José dos Santos Carvalho Filho apresenta as seguintes ponderações a respeito da propriedade dos bens tombados:

Tombamento é a forma de intervenção na propriedade pela qual o Poder Público procura proteger o patrimônio cultural brasileiro.

Assim, o proprietário não pode, em nome de interesses egoísticos, usar e fruir livremente seus bens se estes traduzem interesse público por atrelados a fatores de ordem histórica, artística, cultural, científica, turística e paisagística. São esses bens que, embora permanecendo na propriedade do particular, passam a ser protegidos pelo Poder Público, que, para esse fim, impõe algumas restrições quanto a seu uso pelo proprietário (CARVALHO FILHO, 2015, p. 836-837).

Isso indica que o tombamento não implica em perda do domínio e da posse do bem tombado, mas ao seu proprietário são impostas restrições com o objetivo de garantir o cumprimento da função social da propriedade. O professor Alexandre Ferreira de Assumpção Alves ressalta que:

O tombamento é um instrumento jurídico de proteção ao patrimônio natural e cultural. Quando uma pessoa é proprietária de um bem de valor para a cultura do país, o Estado pode intervir e sujeitá-la a um regime especial de tutela, usando de seu domínio eminente no cumprimento do dever de proteção à cultura. Essa limitação ao direito de propriedade é consentânea com vários dispositivos

constitucionais que, em conjunto, atribuem uma função social à propriedade (ALVES, 2008, p. 67).

Ao traçar um paralelo entre a proteção estabelecida pelo Decreto-lei nº 25/1937 e a Lei nº 3.924/61, a arqueóloga Regina Coeli Pinheiro da Silva afirma que, embora ambas as legislações tenham como objetivo a preservação do patrimônio cultural, o primeiro se distingue por priorizar bens com características excepcionais. Nesta medida, a autora considera que o tombamento de sítios arqueológicos pode ocorrer quando estes se sobressaem no conjunto de sua categoria por razões de excepcionalidade ou exemplaridade. Apesar de não ignorar a possibilidade de incidir sobre um mesmo bem mais de uma forma legal de proteção, Regina Coeli considera que não há sentido na aplicação dos dois diplomas legais sob um mesmo aspecto da proteção (SILVA, 1996)

Apresentando uma estatística bastante reveladora, segundo a qual dos aproximadamente 1.400 bens tombados pelo IPHAN, desde a sua fundação, apenas oito correspondem a sítios arqueológicos, o pesquisador Djalma Guimarães Santiago ressalta que, em boa parte das situações, o critério utilizado para o não tombamento de sítios arqueológicos está relacionado ao argumento de que eles não se destacavam ou não eram representativos entre os sítios da mesma natureza (SANTIAGO, 2016). Tendo como base essa ideia de necessidade do valor de representatividade para o tombamento de sítios arqueológicos, entende-se que, no caso de Cata Branca, esse critério não seria empecilho para a sua proteção. Dentre as estruturas remanescentes da mineração praticada durante os séculos XVIII e XIX na região do Quadrilátero Ferrífero, o sítio arqueológico de Cata Branca se destaca pela monumentalidade de suas ruínas que, por si só, conferem a ele características excepcionais que justificariam seu tombamento dentre os sítios da mesma natureza.

Entretanto, é preciso considerar, como já tratado no capítulo anterior, que a Constituição Federal de 1988 ampliou a concepção de patrimônio originalmente estabelecida pelo Decreto-lei nº 25/1937, ultrapassando a esfera da monumentalidade e da excepcionalidade em prol da valorização da relação da sociedade com sua cultura. Desse modo, o tombamento de um sítio arqueológico, mesmo que ele não se destaque em sua categoria, pode ser efetivado com base nos valores referenciais, simbólicos e identitários para um determinado grupo ou comunidade.

Outra questão abordada por Regina Coeli em relação ao tombamento de sítios arqueológicos se refere especificamente ao art. 17 do Decreto-lei nº 25/1937, que veda a destruição, demolição e mutilação do bem tombado, levando ao entendimento de que o desenvolvimento da própria pesquisa científica ficaria proibido em sítios tombados, na

medida em que as intervenções realizadas para seu estudo, sobretudo as escavações, comprometeriam a integridade do bem protegido. A autora, no entanto, reconhece que esse raciocínio, além de limitado do ponto de vista da interpretação do instituto do tombamento, pode criar uma imagem negativa para a pesquisa arqueológica, tendo em vista sua associação com práticas destrutivas para o patrimônio (SILVA, 1996, p. 21).

É preciso ter em mente que o tombamento não representa o congelamento dos bens culturais. Desde que compatíveis com as características do bem tombado e em harmonia com sua ambiência, podem ser realizadas intervenções previamente apreciadas pelo órgão responsável pela proteção. Assim como a restauração arquitetônica de uma edificação tombada envolve intervenções, que se fundamentam em princípios, como intervenção mínima e respeito pelo original, a escavação do solo executada no âmbito do desenvolvimento de pesquisas arqueológicas também se configura como uma intervenção científica, amparada por métodos e técnicas específicos e absolutamente responsáveis do ponto de vista da preservação do patrimônio. A Carta de Lausanne, de 1990, traduz muito bem a natureza das intervenções arqueológicas nos sítios:

Art. 5º Em arqueologia, o conhecimento é amplamente tributário da intervenção científica do sítio. A intervenção no sítio abarca uma série de métodos de pesquisa, como a exploração não destrutiva até a escavação integral, passando pelas sondagens limitadas e levantamentos por amostragem.

A coleta de informações sobre o patrimônio arqueológico deve ter como princípio norteador a não destruição das evidências arqueológicas, além do necessário, para garantia da proteção ou dos objetivos da investigação científica. Deve ser encorajada, sempre que possível, a utilização de métodos de intervenção não destrutivos, tais como: observações aéreas, por superfície, subaquáticas, coletas sistemáticas, levantamentos, sondagens, preferencialmente à escavação integral.

A escavação implica sempre uma escolha de dados do que será registrado e conservado às custas da perda de outra informação e, eventualmente, da destruição total do monumento ou sítio. A decisão de escavar deve ser tomada somente após madura reflexão.

As escavações devem ser executadas de preferência em sítios e monumentos condenados à destruição, devido a projetos de desenvolvimento que alterem, a ocupação e o uso do solo, em razão de pilhagem, ou da degradação causada por agentes naturais.

Em casos excepcionais, sítios não ameaçados poderão ser escavados, seja em função das propriedades da pesquisa, seja visando a sua apresentação ao público. Nesses casos, a escavação deve ser precedida por uma detalhada avaliação científica do sítio. A escavação deve ser parcial e preservar um setor virgem, em vista de pesquisas anteriores.

Ocorrendo escavação, um relatório respondendo a normas bem definidas deverá ser colocado à disposição da comunidade científica e anexado ao inventário, num prazo razoável após o término dos trabalhos.

As escavações devem ser executadas em conformidade com as recomendações da UNESCO (Recomendações definindo os princípios a serem aplicados em matéria de pesquisas arqueológicas, 1956), de acordo com as normas profissionais, internacionais e nacionais (CARTA de Lausanne, 1990, s.p.).

Desse modo, o argumento de que a escavação acarretaria a destruição do sítio arqueológico revela-se falacioso, na medida em que é uma intervenção científica,

minuciosamente registrada pelos mais diversos meios e instrumentos disponíveis e amparada por normas legais que estabelecem critérios e obrigações a serem seguidos pelo profissional coordenador de projetos de pesquisa para a obtenção das autorizações junto aos órgãos competentes. A Portaria IPHAN nº 07/1988 regulamenta os procedimentos necessários à comunicação prévia e aos pedidos de permissão e autorização para pesquisas e escavações arqueológicas. Nessa medida, considera-se que não há incompatibilidade entre o tombamento de um sítio arqueológico e sua escavação. Voltando-se à analogia com a restauração de um imóvel tombado, escavar não representa destruição ou mutilação do patrimônio arqueológico. Ao contrário, trata-se de uma intervenção com fins científicos e culturais, visando à produção de conhecimento, indispensável para assegurar a preservação e valorização dos bens culturais.

Sobre a fundamentação dos pedidos de tombamento de sítios arqueológicos no IPHAN, Djalma Guimarães Santiago afirma que a ameaça de destruição desse patrimônio, diante de impactos promovidos por atividades de extração mineral, obras de infraestrutura ou empreendimentos imobiliários, consiste na justificativa mais recorrente para as propostas de proteção dirigidas ao órgão (SANTIAGO, 2016). Esse dado suscita reflexões sobre o papel secundário a que foi relegado o patrimônio arqueológico pelas políticas públicas de proteção do patrimônio no Brasil em contraposição ao protagonismo que assume nos processos de licenciamento ambiental, quando o risco de sua destruição já é iminente. Sabe-se que a Lei da Arqueologia surgiu de um movimento para proteção dos sambaquis da exploração econômica e parece que, ainda hoje, a proteção dos bens de natureza arqueológica continua seguindo a mesma lógica.

Como instrumento da Política Nacional de Meio Ambiente, o licenciamento de atividades efetiva ou potencialmente poluidoras e degradadora do meio ambiente converteu-se em uma ferramenta de controle que acabou inserindo o profissional da arqueologia no contexto de empreendimentos econômicos de grande porte. A exigência legal de que os sítios e monumentos arqueológicos, históricos e culturais das comunidades fossem contemplados no diagnóstico ambiental da área de influência de projetos acarretou profundas alterações no panorama das pesquisas arqueológicas no Brasil, impulsionando a arqueologia de contrato.

Cercada por inúmeras críticas, que se desdobram em questões éticas, a arqueologia de contrato passou a responder pela quase totalidade dos trabalhos produzidos em arqueologia no Brasil, evidenciando que o risco de danos e/ou destruição domina as discussões relativas ao patrimônio arqueológico. As políticas públicas de proteção dos bens culturais trabalham numa lógica invertida em relação aos bens de natureza arqueológica, na medida em que o acautelamento em função do valor científico e cultural surge como proposta, de modo geral,

quando há iminência de sua destruição por empreendimentos econômicos. É neste sentido que Djalma Santiago afirma que os pedidos de tombamento de sítios arqueológicos fundamentam-se muito mais na “retórica da perda” (SANTIAGO, 2016, p. 219) do que nos atributos e significados que conferem a eles verdadeira relevância.

A adoção dessa postura de promover o tombamento do patrimônio arqueológico diante de ameaças concretas de destruição implica, obviamente, numa proteção tardia, conferida de forma súbita para interromper ações predatórias que, muitas vezes, já estão em curso. Ao invés de agir de forma preventiva, protegendo o bem antes do surgimento de ameaças e da efetiva ocorrência de dano, o Poder Público opta por agir intempestivamente em relação aos bens arqueológicos, assumindo o risco de perdas irreversíveis para a produção do conhecimento científico e para a história das comunidades. Sendo um instrumento plenamente aplicável para a proteção do patrimônio arqueológico, o tombamento pode conferir aos sítios e bens de natureza arqueológica um escudo protetivo mais robusto do que o que é oferecido pela Lei nº 3.924/1961.

5.3 Proposta de proteção para o sítio arqueológico da Mina de Cata Branca

A mina de Cata Branca está intrinsecamente associada à história da mineração no território de Minas Gerais, assim como os núcleos históricos de Ouro Preto e Diamantina, que, além de possuírem tombamento nas esferas federal, estadual e municipal, são reconhecidos como patrimônios, inclusive por organismos internacionais. Nessa medida, não se considera razoável que a gestão do sítio arqueológico de Cata Branca esteja sob o domínio absoluto da empresa proprietária da área em detrimento do interesse público de que se reveste o patrimônio que ela abriga.

As exigências e restrições impostas pela empresa proprietária para acesso à RPPN Sítio Arqueológico Cata Branca, fundamentadas principalmente nas razões de segurança do visitante, não impedem o acesso clandestino ao sítio, sobretudo nos fins de semana. Na prática, o que se verifica é que o controle de acesso à RPPN é muito mais rígido para o pesquisador, com interesses acadêmicos e científicos, do que para público eventual que passa pelo sítio, descompromissadamente, fazendo uma caminhada ou uma trilha de bicicleta. Obviamente, não se ignora que a existência de normas de controle tem papel importante na preservação de sítios arqueológicos. O que se questiona em relação à Cata Branca é a forma de gestão de seu patrimônio, que se concentra nas mãos da iniciativa privada, e a ausência de acautelamento do sítio arqueológico do ponto de vista do patrimônio cultural.

As políticas públicas de proteção do patrimônio cultural no Brasil, ao conceberem o Estado como guardião maior do patrimônio da nação, direcionaram o recurso do tombamento à proteção dos bens culturais associados a valores estéticos e à história universal, forjando, assim, uma narrativa unilateral do passado. Testemunhos remanescentes de contextos de violência e violação de direitos foram extirpados do patrimônio nacional. Selecionou-se, rigorosamente, o que deveria ser lembrado (e preservado) e o que deveria permanecer esquecido. Mesmo solidamente implantadas numa paisagem exuberante e apresentando dimensões monumentais, as estruturas remanescentes da mina de Cata Branca não são contempladas pelas políticas de proteção do patrimônio cultural. Cata Branca é um sítio marcado por um desastre de proporções trágicas que vitimou, em sua grande maioria, indivíduos escravizados; não se trata, portanto, de um exemplo a ser reverenciado pela história. Desse modo, produzir conhecimento científico a partir das ruínas da antiga Cata Branca significa trazer à tona o lado funesto da mineração na história de Minas Gerais, reativar a memória de um desastre de mineração que se dissipou no tempo e dar visibilidade a um patrimônio negativo ou, na perspectiva de Andrés Zarankin e Melissa Salerno, instituir um contramonumento ou lugar de memória para que determinados eventos não sejam ignorados (ZARANKIN; SALERNO, 2012).

É preciso recuperar o passado em sua completude, reabilitar memórias sufocadas e inserir na seleta categoria de patrimônio cultural sítios e bens que remetem a traumas históricos coletivos (CÔRREA, 2006, p. 83), cujas raízes são profundas e precisam ser enfrentadas criticamente. A catástrofe ocasionada pelo desmoronamento da galeria central da mina de Cata Branca em 1844 e a opção pelo desvio de um curso d'água, sob o argumento de “encurtar” o sofrimento dos trabalhadores soterrados, são indicativos da violência que, desde sempre, marcou a exploração minerária no território de Minas Gerais e da intencionalidade de um discurso que visa a desacreditar ou minimizar os impactos dos desastres sobre as vítimas que eles produzem.

Patrimonializar o sítio arqueológico de Cata Branca envolve, portanto, não somente a dimensão cultural e científica da preservação de seu patrimônio, mas contempla também questões éticas que precisam ser enfrentadas pelas políticas brasileiras de proteção do patrimônio cultural. Torna-se imperativo romper a lógica colonialista, que invisibiliza memórias e identidades em prol de uma coesão social forjada. Reconhecer patrimônios inconvenientes significa lidar com legados históricos cujas raízes são profundas e continuam, muitas vezes, a irradiar na contemporaneidade.

Os atuais desastres decorrentes de rompimentos de barragens de rejeito de minério na região central de Minas Gerais (Mariana-2015 e Brumadinho-2019) encontram inegáveis referências no passado, evidenciando a continuidade de uma atividade exploratória, cujas marcas transcendem as paisagens devastadas. Para Alexandre Fernandes Côrrea, a superação de traumas históricos coletivos passa pela recuperação das memórias marginalizadas, que foram excluídas da memória oficial (CORRÊA, 2006). No caso de Cata Branca, nunca é demais ressaltar que não há uma contabilização oficial das vítimas, que eram, em sua maioria, escravizadas.

Considera-se que a divisão entre bens materiais e imateriais ou mesmo entre bens culturais e naturais é um mecanismo meramente didático-formal, baseado em uma perspectiva reducionista, que, na prática, não apresenta horizontes tão bem definidos. A profunda interação que se verifica entre ser humano e ambiente nos leva a pensar sobre o patrimônio cultural em termos de totalidade, num panorama abrangente que engloba valores históricos, arqueológicos, ambientais, paisagísticos, turísticos e científicos fortemente entrelaçados. É nesses termos que se propõe a proteção do patrimônio arqueológico de Cata Branca, numa lógica de totalidade do sítio no ambiente em que está inserido e de interação entre os diversos elementos e vestígios que o compõem. Não se pode perder de vista que se sobrepõem no sítio de Cata Branca diversas categorias de patrimônio que, na realidade, são indissociáveis.

Na maioria das vezes, a extensão dos sítios arqueológicos ultrapassa os limites de proteção oficialmente estabelecidos, e acredita-se que esse seja o caso do sítio de Cata Branca. Contudo, para fins de proposta inicial de tombamento dos vestígios remanescentes da antiga mina, seriam considerados os limites definidos para a RPPN Sítio Arqueológico Cata Branca como perímetro de tombamento do sítio. Embora não esteja plenamente regularizada pela empresa mineradora, a unidade de conservação possui georreferenciamento, havendo uma base de dados geoespaciais e vetoriais de seus limites que podem coincidir com o perímetro a ser estabelecido para o tombamento do sítio arqueológico da Mina de Cata Branca. Pesquisas futuras, ao identificarem outras conexões do sítio arqueológico com o ambiente que o circunda, podem suscitar a ampliação desse perímetro de tombamento preliminarmente proposto, de modo a ultrapassar os limites da RPPN.

Como já ressaltado, os vestígios arqueológicos da Mina de Cata Branca estão localizados entre a Rodovia BR-356 e a mina do Pico, explorada pela Vale, no município de Itabirito. Trata-se de um contexto de inserção bastante crítico, uma vez que a região já sofreu impactos gigantescos em função do avanço indiscriminado dos empreendimentos minerários que historicamente exploram o território. O Pico do Itabirito se apresenta como um caso

emblemático da voracidade com que a mineração devora paisagens e das artimanhas políticas que permitiram seu destombamento na década de 1960.

Figura 63 – Pico do Itabirito em 1956



Fotografado pelo Sr. Vitto Rocco Melillo.
Fonte: IEPHA. Disponível em:
<<http://www.iepha.mg.gov.br/index.php/programas-e-aco-es/patrimonio-cultural-prot egido/bens-tombados/details/1/80/bens-tombados-pico-do-itabirito-ou-do-itabira>>.

Figura 64 – Pico do Itabirito em 2013



Fotografado por Marcos Hidemitsu Ikeda.
Fotografia gentilmente cedida pelo fotógrafo.

A historiadora Thaís Lanna Junqueira, em sua tese de doutorado, que trata do processo de destombamento do Pico do Itabirito, chama a atenção para o fato de que, ironicamente, dentre as próprias razões alegadas para o tombamento do Pico, destacava-se, além de sua singularidade como monumento natural e seu papel nas jornadas bandeiristas nos séculos XVII e XVIII, sua função de símbolo da era siderúrgica em que o país ingressava. Detendo-se na análise do contexto histórico e político da década de 1960, sobretudo a partir do golpe militar de 1964, a pesquisadora levantou um interessante artigo publicado no *Diário Carioca*, de 21 de junho de 1965, no qual o engenheiro Heitor Façanha da Costa defende a decisão de revogar o tombamento do Pico e se refere ao monumento como “luxos paisagísticos” para um

país em subdesenvolvimento com milhares de toneladas de minério para serem extraídas (JUNQUEIRA, 2019, p. 153). Portanto, Thaís Junqueira contribui enormemente para reflexões a respeito dos conflitos que envolvem as políticas de proteção do patrimônio cultural e dos interesses econômicos que desqualificam os discursos preservacionistas, aos quais é comumente imputado um caráter romântico e exaltado.

O sítio arqueológico de Cata Branca, em si, ainda que vizinho de uma área profundamente degradada pela exploração mineral, apresenta uma paisagem bem preservada, marcada pela beleza cênica de seus atributos naturais e culturais. Como já mencionado, a criação de uma unidade de conservação é uma iniciativa importante para a preservação dos vestígios remanescentes da mina de Cata Branca, sobretudo aqueles de maior visibilidade. Entretanto, a gestão do sítio histórico pela Vale S.A., que mantém em seu entorno um complexo minerário de grandes proporções, suscita preocupações relativas a eventuais projetos expansionistas.

Figura 65 – Localização do Pico do Itabirito e da RPPN Sítio Arqueológico Mina de Cata Branca



Imagem de 31 ago. 2022.
Fonte: Google Earth.

Com o tombamento, a área do sítio arqueológico da Mina de Cata Branca se tornará de interesse público e, como tal, sairá do domínio exclusivo da empresa mineradora proprietária, assumindo uma finalidade coletiva compatível com sua relevância. O sítio arqueológico e seu entorno passarão a contar com uma camada protetiva mais robusta do que a estabelecida pela Lei nº 3.924/1961, uma vez que serão estabelecidas diretrizes para a realização de intervenções no perímetro protegido, de modo a minimizar as ameaças de descaracterização e destruição da área.

É fundamental que a conservação *in situ* dos vestígios arqueológicos da antiga mina de Cata Branca seja acompanhada de produção de conhecimento sobre o sítio e da socialização dos resultados das pesquisas sobre ele desenvolvidas. Não são poucos os que passam pela rodovia BR-356, sentido Ouro Preto, e desconhecem a existência do sítio arqueológico de Cata Branca e sua história, marcada por um desastre de mineração. Não é por acaso que a frase “conhecer para preservar” tornou-se quase um dogma para aqueles que trabalham com a proteção e a defesa dos bens culturais. O conhecimento sobre o patrimônio cultural é pressuposto básico para a construção de estratégias para sua proteção. No caso de Cata Branca, o conhecimento sobre seu patrimônio arqueológico, que inegavelmente carece de aprofundamento, precisa ser difundido.

Isso indica que o tombamento não se constitui como um fim em si mesmo. Ao efetivar a proteção do sítio arqueológico por meio desse instrumento, o órgão responsável pelo ato, que, no caso de Cata Branca, pode ser o Município de Itabirito, o Estado de Minas Gerais, por meio do IEPHA, ou a União, por meio do IPHAN, precisa elaborar um plano de preservação e gestão para a área protegida, contemplando ações de monitoramento do estado de conservação dos vestígios, bem como formas de uso e apropriação do patrimônio cultural pela comunidade do entorno, pesquisadores e outros interessados.

Ao invés de estabelecer o congelamento ou a imutabilidade do sítio arqueológico, o tombamento, ao contrário, deve dinamizar, de forma responsável, a área protegida, para que ela possa desempenhar funções sociais ligadas à produção do conhecimento científico, à educação ambiental e patrimonial e à visitação turística. A fruição coletiva é um dos princípios fundamentais que orientam a preservação dos bens culturais. Marcos Paulo de Souza Miranda, Guilherme Araújo e Jorge Abdo Askar ressaltam que

O pleno exercício dos direitos de cidadania relacionados à fruição do patrimônio cultural só se torna efetivo se as medidas adotadas para identificação, pesquisa, registro, proteção, conservação e preservação dos bens e manifestações de valor cultural assegurem a ampla e pública divulgação das medidas adotadas e do valor cultural dos referidos bens e manifestações, bem como o acesso público, às presentes e futuras gerações (MIRANDA; ARAÚJO; ASKAR, 2005).

No caso do sítio arqueológico da Mina de Cata Branca, importantes possibilidades de apropriação se colocam. Situado nas proximidades de duas importantes universidades federais – a Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG) e a Universidade Federal de Ouro Preto (UFOP) –, o sítio histórico possui uma localização geográfica privilegiada, que diversifica as alternativas de uso científico de seu patrimônio arqueológico.

Reunindo em superfície testemunhos materiais, de significativas proporções, que denotam as transformações realizadas na paisagem para implantação do antigo empreendimento minerário, o sítio arqueológico da Mina de Cata Branca possibilita o desenvolvimento de pesquisas multidisciplinares. O sítio pode funcionar como um espaço de formação para toda uma futura geração de arqueólogos e historiadores que pretendam se aprofundar na temática da mineração praticada no território mineiro nos séculos XVIII e XIX, mas sua potencialidade em termos de produção do conhecimento científico não se restringe a essas áreas. Projetos de pesquisa científica da geologia, da botânica e da arquitetura certamente encontrariam em Cata Branca contexto privilegiado de desenvolvimento. Cursos de turismo e museologia também poderiam aproveitar esse espaço de formação para a realização de atividades práticas.

A implantação de um sítio-escola, envolvendo diversas áreas de conhecimento, constitui-se, portanto, numa possibilidade interessante e viável para o estudo do patrimônio ambiental e cultural existente na área do sítio arqueológico da Mina de Cata Branca e seu entorno. Um projeto deste porte traria um enorme ganho social, científico e cultural para Minas Gerais, uma vez que, sendo ainda altamente dependente da mineração, o Estado poderia tornar-se polo de pesquisas acadêmicas associadas à história da mineração no território brasileiro como um todo. Seria uma perspectiva inovadora que poderia ser mesclada com visitas educativas e turísticas, desenvolvidas, obviamente, de forma segura e responsável do ponto de vista da preservação do patrimônio cultural. Voltadas para divulgação do conhecimento histórico sobre a mineração e da relevância do patrimônio arqueológico remanescente dessa atividade econômica, as visitas ao sítio arqueológico da Mina de Cata Branca certamente contribuirão para a compreensão da diversidade do patrimônio cultural de Minas Gerais, que precisa ser compreendido em termos de totalidade, para além dos núcleos urbanos das cidades coloniais.

Outra possibilidade de uso do sítio arqueológico Mina de Cata Branca, que também está diretamente relacionada à produção de conhecimento sobre seu patrimônio, seria sua musealização. A publicação Política Nacional de Museus, de 2007, apresenta um histórico da institucionalização do campo museal no Brasil, no qual destaca que:

A musealização, como prática social específica, derramou-se para fora dos museus institucionalizados. Tudo passou a ser museável (ou passível de musealização), ainda que nem tudo pudesse em termos práticos, ser musealizado. A imaginação museal e seus desdobramentos (museológicos e museográficos) passaram a poder ser lidos em qualquer parte onde estivesse em questão um jogo de representações de memórias corporificadas. Casas, fazendas, escolas, fábricas, estradas de ferro, músicas, minas de carvão, cemitérios, gestos, campos de concentração, sítios

arqueológicos, notícias, planetários, jardins botânicos, festas populares, reservas biológicas, tudo isso poderia receber o impacto de um olhar museológico (JUNIOR; CHAGAS, 2007, p. 20).

Nos termos da Política Nacional de Museus, entendidos como práticas e processos socioculturais, voltados para ações de investigação e interpretação, registro e preservação cultural, comunicação e exposição dos testemunhos do homem e da natureza, os museus possuem o objetivo de ampliar o campo das possibilidades de construção identitária e percepção crítica acerca da realidade cultural brasileira (JUNIOR; CHAGAS, 2007). Neste mesmo sentido, a Lei nº 11.904, de 14 de janeiro de 2009, que instituiu o Estatuto dos Museus e tornou-se o marco regulatório da política museológica brasileira, dispõe que:

Art. 1º Consideram-se museus, para os efeitos desta Lei, as instituições sem fins lucrativos que conservam, investigam, comunicam, interpretam e expõem, para fins de preservação, estudo, pesquisa, educação, contemplação e turismo, conjuntos e coleções de valor histórico, artístico, científico, técnico ou de qualquer outra natureza cultural, abertas ao público, a serviço da sociedade e de seu desenvolvimento.

Parágrafo único. Enquadrar-se-ão nesta Lei as instituições e os processos museológicos voltados para o trabalho com o patrimônio cultural e o território visando ao desenvolvimento cultural e socioeconômico e à participação das comunidades.

Art. 2º São princípios fundamentais dos museus:

- I – a valorização da dignidade humana;
- II – a promoção da cidadania;
- III – o cumprimento da função social;
- IV – a valorização e preservação do patrimônio cultural e ambiental;
- V – a universalidade do acesso, o respeito e a valorização à diversidade cultural;
- VI – o intercâmbio institucional (BRASIL, 2009, s.p.)

Para além da questão legal, os arqueólogos Carlos Magno Guimarães e Évelin L.M. Nascimento, promovendo reflexões relativas à musealização de sítios arqueológicos de mineração colonial, ressaltam que:

Abordar um sítio arqueológico do ponto de vista dos resultados que podem ser atingidos com sua transformação em museu exige a consideração inicial de alguns aspectos genéricos, já que podem ser aplicados em praticamente todos os sítios que apresentem minimamente condições de musealização. Tais aspectos referem-se à dimensão visual, à contextual/ambiental referida à noção de espaço/tempo, e finalmente à realização de pesquisas (GUIMARÃES; NASCIMENTO, 2006, p. 25-44).

Trabalhando com essas dimensões levantadas pelos autores, pode-se afirmar que o sítio arqueológico da Mina de Cata Branca reúne condições ambientais e culturais que permitem sua transformação em espaço musealizado, dedicado à produção e divulgação de conhecimento sobre a história da mineração em Minas Gerais nos séculos XVIII e XIX e o patrimônio arqueológico remanescente desta atividade. Não se pode perder de vista a

importância da análise e curadoria do material arqueológico já coletado em Cata Branca e encaminhado ao Museu de Ciências Naturais da PUC-MG.

No tocante à dimensão ou ao apelo visual, o sítio de Cata Branca apresenta um acervo monumental de ruínas, em alvenaria de pedras, remanescentes do antigo empreendimento minerário, capaz de impactar o visitante em função da grandeza de suas proporções, da técnica construtiva empregada e do valor estético. A visibilidade desses vestígios arqueológicos no sítio possibilita, mesmo ao olhar leigo, uma experiência de envolvimento com testemunhos do passado, que pode sensibilizar o visitante sobre a importância da preservação do patrimônio arqueológico para que possa ser contemplado pelas gerações futuras, evocando-se a noção de solidariedade intergeracional.

Com relação à dimensão contextual/ambiental, é possível estabelecer entre os vestígios remanescentes do antigo empreendimento da Mina de Cata Branca uma articulação no espaço, de modo a formarem um contexto arqueológico típico de mineração. A interação entre os elementos presentes configura o sítio em sua totalidade, sendo que a supressão de um deles significa a fragmentação do conjunto. A inserção do sítio arqueológico de Cata Branca no ambiente é outro fator a ser considerado, na medida em que a dinâmica de empreendimentos minerários nos séculos XVIII e XIX era intrinsecamente associada às características físicas e morfológicas da paisagem, de modo geral, acidentada e com disponibilidade hídrica. A abordagem arqueológica não deve dissociar o sítio do ambiente em que ele está inserido, de forma a reconhecer que a lógica profunda de interação existente entre eles condiciona a realidade de ambos.

Não se pode desconsiderar que a musealização de um espaço implica, inevitavelmente, em visitação e, no caso do sítio arqueológico da Mina de Cata Branca, sua localização geográfica, nas proximidades da capital mineira e às margens de uma rodovia de intenso tráfego que dá acesso a Ouro Preto, um dos principais destinos turísticos de Minas Gerais, consiste em fator facilitador do acesso ao sítio histórico. Importante ressaltar que Cata Branca já é alvo de visitas clandestinas e desordenadas que comprometem a integridade do patrimônio arqueológico. Mesmo inserido em uma propriedade particular, de uma empresa que solicita autorização formal para entrada na área, com encaminhamento de dados pessoais de todos os que terão acesso, o sítio arqueológico da Mina de Cata Branca sofre impactos da visitação pública. A presença de lixo e até mesmo de restos de fogueiras evidencia que a paisagem de Cata Branca atrai visitantes que percorrem a área dos vestígios arqueológicos, muitas vezes de bicicletas e motocicletas, sem atentar para aspectos relativos à preservação do sítio.

Figura 66 – Evidências de impactos da visitação clandestina (lixo) no sítio arqueológico



Fotografado em março de 2022.
Fonte: Acervo pessoal

Figura 67 – Evidência de impactos da visitação clandestina (fogueira) no sítio arqueológico (I)



Fotografado em março de 2022.
Fonte: Acervo pessoal

Figura 68 – Evidência de impactos da visitação clandestina (fogueira) no sítio arqueológico (II)



Fotografado em março de 2022.
Fonte: Acervo pessoal

Figura 69 – Evidência de impactos da visitação clandestina no sítio arqueológico



Fotografado em março de 2022.
Fonte: Acervo pessoal

Nesses termos, a estruturação da musealização do sítio arqueológico da Mina de Cata Branca pode se tornar um importante instrumento para disciplinar os impactos dessa visitação já praticada sem a preocupação com um planejamento adequado. A viabilidade da visitação em sítios arqueológicos deve contemplar a elaboração de roteiros de percurso, implantação de infraestrutura compatível com a ambiência e a preservação da integridade dos vestígios.

Embora os vestígios arqueológicos de maior visibilidade no sítio de Cata Branca tenham sido sinalizados de modo a possibilitar a compreensão do contexto arqueológico, grande parte das placas implantadas na paisagem, como já ressaltado, encontra-se desgastada pela ação das intempéries, dificultando ou mesmo impossibilitando sua leitura. Ademais, é preciso considerar que o conteúdo das placas interpretativas implantadas no sítio arqueológico da Mina de Cata

Branca foi resultado de um pesquisa preliminar, visando ao atendimento de uma obrigação inserida num termo de compromisso firmado com o MPMG. Segundo os próprios arqueólogos responsáveis pelo levantamento e sinalização das estruturas de Cata Branca:

Ressaltamos que essas correlações entre estruturas e seus possíveis usos decorrem de interpretações preliminares sobre a implantação das mesmas, características arquitetônicas, tecnológica, partido das ruínas remanescentes, estruturas associadas, documentos etnográficos, iconografias e vestígios aparentes. Certamente essas proposições deverão ser aprofundadas a partir de estudos arqueológicos interventivos e pesquisas históricas complementares (PILO; BAETA, 2015, p. 183).

É importante considerar que o Relatório Final de Pesquisa Arqueológica: Mina de Cata Branca, Itabirito/MG, recentemente apresentado ao IPHAN pela Lume Estratégia Ambiental, representa um avanço, sobretudo do ponto de vista da pesquisa documental empreendida para elucidar a questão de sua propriedade antes da chegada dos ingleses e das intervenções arqueológicas realizadas no sítio. Contudo, o potencial científico de Cata Branca está muito longe de ser esgotado. O próprio Relatório Final destaca que:

A conservação do sítio arqueológico, bem como uma tentativa de conscientização e valorização do patrimônio de Cata Branca parte, necessariamente, de um maior e constante investimento e esforço na construção de conhecimentos a partir da materialidade arqueológica.

[...]

Em termos de potencial arqueológico e significância científica, histórica e cultural, há a possibilidade de ideação de programas de gestão para o sítio arqueológico Mina de Cata Branca que incluam a participação comunitária e parcerias com instituições de ensino, pesquisa e museológicas (LUME ESTRATÉGIA AMBIENTAL, 2017, p. 418).

A partir dessas considerações, fica evidente que a realização de pesquisas sistemáticas para a produção de conhecimento científico acerca do sítio que se pretende preservar é um aspecto primordial para a proteção e a valorização de sítios arqueológicos. Cata Branca apresenta elevada potencialidade como local de pesquisa, oferecendo uma multiplicidade de temas a serem explorados pelos mais diversos campos de conhecimento. Ressalta-se que tanto a possibilidade de implantação de um sítio-escola, quanto a transformação do sítio arqueológico em um espaço musealizado, pressupõem o desenvolvimento de atividades de pesquisa, e que a adoção de uma dessas alternativas de uso do sítio não exclui a outra.

Acredita-se que pode haver uma complementariedade entre a criação de um sítio-escola e a musealização do sítio da Mina de Cata Branca, na medida em que o desenvolvimento paralelo das atividades pode possibilitar ao público visitante o contato direto com o cotidiano de uma pesquisa científica. O efeito pedagógico/educativo dessa experiência, certamente, contribuirá para dar visibilidade ao patrimônio arqueológico existente no sítio, bem como para promover sua divulgação para além do meio acadêmico.

Em estreita articulação com a realização de pesquisas em sítios arqueológicos está a importância da socialização do conhecimento produzido, de modo a suscitar reflexões sobre o passado, a história oficial e seus “patrimônios” e as políticas de proteção aos bens culturais. Romper com a invisibilidade do sítio arqueológico da Mina de Cata Branca demanda, inevitavelmente, lidar com essas problematizações, além, é claro, de envolver o dimensionamento dos interesses econômicos e políticos da mineração diante do patrimônio cultural do território mineiro. Obviamente não se ignora que Cata Branca foi um dos temas de um programa televisivo recentemente transmitido,¹⁸ mas essa iniciativa não tem o condão de substituir a experiência de estar em campo, seja como pesquisador ou visitante, e de ter acesso direto à antiga paisagem minerária e seus vestígios arqueológicos, que, muito além da monumentalidade, são eloquentes em relação à história da mineração praticada em Minas Gerais ao longo dos séculos.

A existência de um programa de visitação pública/museográfico para o sítio de Cata Branca, elaborado pela Lume Estratégia Ambiental, contemplando desde a musealização *in situ* das estruturas arqueológicas até a criação de trilhas, realização de visitas guiadas e palestras e exposições museográficas, também não é desconhecida (LUME ESTRATÉGIA AMBIENTAL, 2017). Contudo, a grande questão que se coloca é se há real interesse por parte da empresa proprietária da área em implementar um projeto dessa natureza, ou se a elaboração da proposta se deu apenas para satisfazer uma exigência burocrática imposta seja pelo IPHAN ou pelo MPMG.

Portanto, torna-se fundamental que políticas de proteção ao patrimônio cultural e os respectivos órgãos responsáveis por sua execução passem a assumir, nos termos de Leonardo Barci Castriota e Thiago da Cunha Martins Casarin, os “patrimônios sensíveis”, que se relacionam com eventos traumáticos e dolorosos sobre os quais prevalece o dissenso ético em relação à preservação (CASARIN; CASTRIOTA, 2020). Embora o evento trágico ocorrido em 1844 seja inegavelmente o fato mais conhecido da história da mina de Cata Branca, e tenha evidenciado que os desastres próprios da atividade mineradora devem ser tratados numa perspectiva de longa duração diante da lógica de exploração de recursos naturais que se estabeleceu a partir da colonização do território brasileiro, o patrimônio arqueológico remanescente do antigo empreendimento minerário, estruturado no século XIX, permanece invisibilizado.

¹⁸ O programa em questão, transmitido pela Rede Globo de Televisão, se chama Terra de Minas. O episódio que teve Cata Branca como tema foi o de número 696, transmitido no dia 11 de dezembro de 2021. Ele está disponível em: <>.

É nessa medida que se considera fundamental o tombamento do sítio arqueológico da Mina de Cata Branca, tendo como perímetro inicial a área na qual foi instituída, ainda que de forma incompleta, a RPPN. Manter o patrimônio de Cata Branca na invisibilidade pode ser conveniente por uma conjugação de fatores de ordem econômica e política e não é por acaso que o processo para o tombamento estadual do sítio arqueológico de Cata Branca, aberto em 2009 pelo IEPHA, permanece inconcluso. Entretanto, o compromisso preservacionista de manter a integridade física da paisagem e dos vestígios da antiga mina de Cata Branca está profundamente entrelaçado com questões de ordem ética que têm ressurgido na contemporaneidade, como uma espécie de cobrança por séculos de silenciamento em relação a lugares de memória esquecidos pela história e, conseqüentemente, pelas políticas de proteção ao patrimônio cultural brasileiro.

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Na tentativa de resgatar a memória do funcionamento da antiga mina de Cata Branca no século XIX e refletir sobre a invisibilidade do patrimônio remanescente desse empreendimento no contexto das políticas de proteção do patrimônio cultural brasileiro, essa dissertação buscou, inicialmente, traçar um panorama geral da entrada dos primeiros capitais estrangeiros nessa atividade econômica e da formação das diversas companhias britânicas que atuaram em Minas Gerais ao longo do século XIX, com ênfase na Brazilian Company, que assumiu, a partir de 1830, a administração da mina de Cata Branca, em Itabira do Campo (atual município de Itabirito).

A história da mina de Cata Branca está intrinsecamente associada à referência que o Pico de Itabira (atual Pico do Itabirito) representa na paisagem da região central de Minas Gerais, especialmente, na área denominada Quadrilátero Ferrífero-Aquífero (SOUZA, 2021), onde se concentram as principais jazidas minerais do território. Essa localização privilegiada do empreendimento minerador da Brazilian Company facilitou a passagem de viajantes estrangeiros, que deixaram importantes registros escritos e iconográficos sobre a dinâmica de funcionamento da mina e da povoação de Cata Branca.

No entanto, o encerramento das atividades da antiga mina consiste no fato mais conhecido de sua breve história: em 1844, um desastre de proporções trágicas, decorrente de condições de perigosas e insalubres no interior da mina subterrânea, que já haviam sido registradas pelos viajantes europeus, soterrou um número incerto de trabalhadores, em sua imensa maioria, escravizados. As pesquisas até então realizadas sobre Cata Branca são unânimes em indicar a entrada da galeria onde o desabamento teria ocorrido e em enfatizar o desastre, ainda que seja para levantar dúvidas quanto à sua gravidade e questionar aspectos relacionados a principal descrição sobre sua ocorrência.

Não obstante a potencialidade científica e cultural desse sítio arqueológico, os vestígios do empreendimento de Cata Branca permanecem enclausurados nos limites de uma unidade de conservação, da categoria RPPN, gerida pela mineradora proprietária da área. A invisibilidade a que está relegado o patrimônio arqueológico de Cata Branca contrasta com a monumentalidade das estruturas em alvenaria de pedra remanescentes numa paisagem marcada, paradoxalmente, pela exuberância natural e pela degradação ambiental.

Os principais fatores responsáveis pela invisibilidade do sítio arqueológico da Mina de Cata Branca referem-se, em síntese, às seguintes condições: (1) a opção política de forjar para o Brasil um passado harmonioso, escamoteando conflitos e promovendo o esquecimento de

fatos “inconvenientes”, que não se enquadram no ideal identitário artificialmente construído; (2) as políticas de proteção do patrimônio cultural brasileiro formuladas no sentido de preservar bens associados às elites dominantes, privilegiando estruturas arquitetônicas e objetos artísticos em detrimento aos bens de natureza arqueológica; (3) a propriedade particular de uma empresa mineradora que exerce uma gestão da área pouco compromissada com o interesse público de que seu patrimônio arqueológico é detentor; (4) a ausência de instrumentos protetivos específicos aplicados aos bens culturais para o acautelamento de seu patrimônio arqueológico. Portanto, o desafio de resgatar a memória da mina de Cata Branca e patrimonializar os vestígios que dela remanescem consiste num imenso desafio que vai desde a ruptura com o paradigma colonialista vigente nas políticas de patrimônio, de modo a assumir memórias incômodas cujos reflexos irradiam-se na contemporaneidade, até a inserção de novos atores na gestão do sítio arqueológico.

A proposição do tombamento da área delimitada para a RPPN Sítio Arqueológico de Cata Branca visa, ao mesmo tempo, ampliar o espectro legislativo incidente sobre um patrimônio arqueológico de extrema relevância para a história da mineração em Minas Gerais, de modo a criar mais uma “camada” protetiva que reforce sua salvaguarda, inserir o interesse público na gestão da área, de forma a promover a socialização de seu(s) patrimônio(s) e conferir visibilidade ao sítio arqueológico, pautada no desenvolvimento de pesquisas científicas e na conseqüente produção de conhecimento a partir de sua cultura material.

A dimensão ética em se propor a patrimonialização do sítio arqueológico da Mina de Cata Branca deve também ser considerada. Proteger estruturas remanescentes de um desastre de mineração, sob a ótica do patrimônio cultural, chama a atenção para a permanência e a recorrência de tragédias decorrentes dessa atividade na história de Minas Gerais, suscitando questionamentos relativos à “vocação” econômica do Estado e ao apagamento de memórias negativas. As estruturas presentes no sítio arqueológico de Cata Branca remetem a condições críticas da exploração predatória de recursos que atravessam séculos, deixando impressas profundas marcas na paisagem do território e na história de seu povo. Não raro, degradação ambiental e humana caminham lado a lado e há todo um investimento para que as memórias das catástrofes se dissipem no tempo.

Espera-se que esse texto dissertativo possa fornecer argumentos para uma leitura mais crítica do patrimônio cultural brasileiro, historicamente caracterizado pela predominância de aspectos estéticos em detrimento a memórias marginalizadas, comumente apagadas da memória coletiva na qualidade de “manchas” que não são dignas de constar na história.

REFERÊNCIAS

- AKINRULI, Luana Carla Martins Campos. **A desconstrução do esquecimento em contexto de conflito ambiental**: arqueologia e etnografia da Comunidade de Miguel Burnier, Ouro Preto, Minas Gerais. 2018. 402 f. Tese (Doutorado em Antropologia) – Faculdade de Filosofia e Ciências Sociais, Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2018.
- ALVES, Alexandre Ferreira de Assumpção. O tombamento como instrumento de proteção ao patrimônio cultural. **Revista Brasileira de Estudos Políticos**, Belo Horizonte, v. 98, p. 65-98, jul./dez. 2008.
- ALVES, Débora Bendochi (Org). **Ernst Hasenclever e sua viagem às províncias do Rio de Janeiro e Minas Gerais**. Belo Horizonte: Fundação João Pinheiro, 2015. (Coleção Mineiriana).
- BARBOSA, Frederico. Direitos Humanos, Patrimônio Cultural e Políticas Públicas. In: PRADO, Inês Virgínia Soares; CUREAU, Sandra (Org.). **Bens culturais e direitos humanos**. São Paulo: Sesc, 2015. p. 291-313.
- BARBOSA, Waldemar de Almeida. **Dicionário histórico-geográfico de Minas Gerais**. Belo Horizonte: Itatiaia, 1971.
- BRANDMEYER, A. **Montes auriferi ad Cata-Branca, in prov. Minarum**. 1850. Disponível em: <minarum>. Acesso em: 26 out. 2022.
- BRANDMEYER, A.; STEPHAN, D. **Cacumen montis Pico d'Itabira do Campo**: in prov. Minarum Tabulae Physiognomicae. 1840-1857. Disponível em: <<https://bdlb.bn.gov.br/acervo/handle/20.500.12156.3/39649>>. Acesso em: 27 out. 2022.
- BRASIL. **Collecção das leis do Império do Brazil de 1824**. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1886. parte 2. Disponível em: <<https://bd.camara.leg.br/bd/handle/bdcamara/18340>>. Acesso em: 26 out. 2022.
- BRASIL. **Collecção das leis do Império do Brazil**. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1878. parte 2. Disponível em: <<https://bd.camara.leg.br/bd/handle/bdcamara/18459>>. Acesso em: 26 out. 2022.
- BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**, 1988. Brasília, 5 de outubro de 1988. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 20 out. 2022.
- BRASIL. **Decreto nº 3.551**, de 4 de agosto de 2000. Institui o registro de bens culturais de natureza imaterial que constituem patrimônio cultural brasileiro, cria o programa nacional do patrimônio imaterial e dá outras providências. Brasília, 4 de agosto de 2000. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d3551.htm>. Acesso em: 20 out. 2022.
- BRASIL. **Decreto-lei nº 25**, de 30 de novembro de 1937. Organiza a proteção do patrimônio histórico e artístico nacional. Rio de Janeiro, 30 de novembro de 1937. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del0025.htm>. Acesso em: 20 out. 2022.
- BRASIL. **Lei nº 11.904**, de 14 de janeiro de 2009. Institui o Estatuto de Museus e dá outras providências. Brasília, 14 de janeiro de 2009. Disponível

em:<https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/lei/111904.htm>. Acesso em: 20 out. 2022

BRASIL. **Lei nº 3.924/61**, de 26 de julho de 1961. Dispõe sobre os monumentos arqueológicos e pré-históricos. Brasília, 26 de julho de 1961. Disponível em:<<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1960-1969/lei-3924-26-julho-1961-353715-publicacaooriginal-1-pl.html>>. Acesso em: 20 out. 2022

BRASIL. **Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998**. Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências. Brasília, 12 de fevereiro de 1998. Disponível em:<https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19605.htm>. Acesso em: 20 out. 2022

BRASIL. **Lei nº 9.985**, de 18 de julho de 2000. Regulamenta o art. 225, § 1º, incisos I, II, III e VII da Constituição Federal, institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza e dá outras providências. Brasília, 18 de julho de 2000. Disponível em:<https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19985.htm>. Acesso em: 20 out. 2022

BRASIL. **Resolução CONAMA nº 1**, de 23 de janeiro de 1986. Dispõe sobre critérios básicos e diretrizes gerais para a avaliação de impacto ambiental. Publicada no DOU, de 17 de fevereiro de 1986, Seção 1, p. 2548-2549. Disponível em:<<http://www.siam.mg.gov.br/sla/download.pdf?idNorma=8902>>. Acesso em: 21 jan. 2022.

BRASIL. **Resolução CONAMA nº 237**, de 19 de dezembro de 1997. Dispõe sobre licenciamento ambiental; competência da União, Estados e Municípios; listagem de atividades sujeitas ao licenciamento; Estudos Ambientais, Estudo de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto Ambiental. Disponível em:<<https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=95982>>. Acesso em: 21 jan. 2022.

BURKE, Peter (Org.). **A escrita da história: novas perspectivas**. São Paulo: UNESP, 1992.

BURTON, Richard. **Viagem do Rio de Janeiro a Morro Velho**. Brasília: Senado Federal, 2001.

CADERNO DE MARC FERREZ. Disponível em: <<https://ims.com.br/cadernos-de-marc-ferrez/procedimentos-e-formulas/>>. Acesso em: 02 out. 2022.

CAPANEMA, Carolina Marotta. **A natureza política das Minas: mineração, meio ambiente e sociedade no século XVIII**. Belo Horizonte: Letramento, 2019.

CARTA de Lausanne. 1990. Disponível em: <<http://portal.iphan.gov.br/uploads/ckfinder/arquivos/Carta%20de%20Lausanne%201990.pdf>>. Acesso em: 21 jan. 2022.

CARVALHO FILHO, José dos Santos. **Manual de Direito administrativo**. 28. ed. São Paulo: Atlas, 2015.

CASARIN, Thiago da Cunha Martins; CASTRIOTA, Leonardo Barci. Perspectivas na preservação de um patrimônio sensível: abordagens iniciais. **Fórum Patrimônio**, Belo Horizonte, v. 11 n. 2, 2020: Patrimônio Cultural: entre conceito e prática. Disponível em: <<https://periodicos.ufmg.br/index.php/forumpatrimo/article/view/34027>>. Acesso em: 26 out. 2022.

CASTELNAU, Francis. **Expedição às regiões centrais da América do Sul**. Tradução de Olivério M. de Oliveira Pinto. Belo Horizonte: Itatiaia, 2000.

CHILDS, Matt. D. Rituais de poder: escravos e senhores em uma mina de ouro do Brasil no século XIX. *Afro-Ásia*, Salvador, n. 29/30, p. 133-173, 2003

CHOAY, Françoise. **A alegoria do patrimônio**. São Paulo: UNESP, 2001.

CHOAY, Françoise. **O patrimônio em questão**: antologia para um combate. Belo Horizonte: Fino Traço, 2011.

CORRÊA, Alexandre F. Teatro das memórias sociais e do patrimônio cultural: a educação patrimonial em perspectiva. In: LIMA FILHO, Manuel F.; BEZERRA, Márcia. **Os caminhos do patrimônio no Brasil**. Goiânia: Alternativa, 2006. p. 69-88.

CRIAÇÃO de RPPN. Disponível em: <<http://www.ief.mg.gov.br/component/content/article/2768>>. Acesso em: 26 dez. 2022.

CURY, Isabelle (Org.). **Cartas patrimoniais**. 3. ed. Rio de Janeiro: IPHAN – Edições do Patrimônio, 2004.

DE FREITAS E SOUZA, Rafael. A efêmera e fatal Mina de Cata Branca: mineração e trabalho numa companhia aurífera inglesa em Minas Gerais (1832-1844). **Revista Mundos do Trabalho**, Florianópolis, v. 7, n. 14, p. 37-52, jul.-dez. 2015.

DE FREITAS E SOUZA, Rafael. **Trabalho e cotidiano na mineração aurífera inglesa em Minas Gerais**: a Mina da Passagem de Mariana (1863-1927). 2009. 478f. Tese (Doutorado em História) – Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2009.

ESCHWEGE, Wilhelm Ludwig von. **Pluto brasiliensis**. Tradução Domício de Figueiredo Murta. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 1979. v. I.

ESCHWEGE, Wilhelm Ludwig von. **Pluto brasiliensis**. Tradução Domício de Figueiredo Murta. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 1979. v. II.

ESCHWEGE, Wilhelm Ludwig von. **Theil der neuen karte der Capitania von Minas Geraes** 1822 [?]. Disponível em: <<https://bdlb.bn.gov.br/acervo/handle/20.500.12156.3/433754?locale-attribute=en>>. Acesso em: 20 out. 2022

FERRAND, Paul. **O ouro em Minas Gerais**. Belo Horizonte: Fundação João Pinheiro, 1998.

FIORILLO, Miguel Ângelo. **Fundamentos históricos da Paróquia de Nossa Senhora da Boa Viagem**. Belo Horizonte: O Lutador, 1996.

FONSECA, Cláudia Damasceno. **Arraiais e Vilas d’el Rei**: espaço e poder nas Minas setecentistas. Belo Horizonte: UFMG, 2011.

FONSECA, Maria Cecília Londres. **O patrimônio em processo**: trajetória da política federal de preservação no Brasil. Rio de Janeiro: UFRJ, 1997.

GNECCO, Cristóbal; HERNÁNDEZ, Carolina. La historia y sus descontentos: estatuas de piedra, historias nativas y arqueólogos. In: GNECCO, Cristóbal; AYALA, Patricia. **Pueblos Indígenas y arqueología em América Latina**. Bogotá: Fundación de Investigaciones Arqueológicas Nacionales – Universidad de los Andes, 2010. p. 85-135.

- GUEDES, Tarcila. **O lado doutor e o gavião de penacho**. Movimento modernista e patrimônio cultural no Brasil: o Serviço do Patrimônio Histórico. São Paulo: Annablume, 2000.
- GUIMARÃES, Carlos Magno; MORAIS, Camila Fernandes de. Mineração, degradação ambiental e arqueologia. Minas Gerais, Brasil, século XVIII. **Memoria Americana – Cuadernos de Etnohistoria**, Buenos Aires, v. 26, n. 2, p. 82-101, 2018.
- GUIMARÃES, Carlos Magno; NASCIMENTO, Évelin L. M. De sítio arqueológico a espaço musealizado: possibilidades e limites para a arqueologia mineira colonial. **Anais do Museu Histórico Nacional**, Rio de Janeiro, v. 38, p. 25-44, 2006.
- GUIMARÃES, Carlos Magno; REIS, Flávia Maria da Mata. Agricultura e Mineração no século XVIII. In: RESENDE, Maria Efigênia Lage de; VILLALTA, Luiz Carlos (Orgs.). **História de Minas Gerais: as minas setecentistas**. Belo Horizonte: Autêntica, 2007. p. 321-335. v. 1.
- HIRASHIMA, Hayato. **Um dia em Cata Branca: subsídios da arqueologia histórica e do geoprocessamento para a elaboração de um modelo sócio-espacial**. 2003. 88f. Monografia (Bacharelado em Arquitetura) – Escola de Arquitetura, Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2003.
- HOLANDA, Sérgio Buarque de (Org.). **História geral da civilização brasileira**. Tomo I – A Época Colonial. 10. ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2003. v. 2.
- JUNIOR, José do Nascimento; CHAGAS, Mário de Souza (Orgs.). **Política Nacional de Museus**. Brasília: MinC, 2007.
- JUNQUEIRA, Thaís Lanna. **O destombamento do Pico de Itabirito: paisagem, patrimônio e mineração**. 2019. 195 f. Dissertação (Mestrado em Ambiente Construído e Patrimônio Sustentável) – Escola de Arquitetura, Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2019.
- LEONARDOS, Othon Henry. **Geociências no Brasil: a contribuição britânica**. Rio de Janeiro: Fórum, 1970.
- LIBBY, Douglas Cole. **Trabalho escravo e capital estrangeiro no Brasil: o caso de Morro Velho**. Belo Horizonte: Itatiaia, 1984.
- LIBBY, Douglas Cole. **Transformação e trabalho em uma economia escravista: Minas Gerais no século XIX**. São Paulo: Brasiliense, 1988.
- LUME ESTRATÉGIA AMBIENTAL. **Relatório Final de Pesquisa Arqueológica: Mina de Cata Branca, Itabirito/MG**. Belo Horizonte, 2017.
- MARCHESAN, Ana Maria Moreira. **A tutela do Patrimônio Cultural sob o enfoque do Direito Ambiental**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2007.
- MENEZES, Ulpiano Bezerra de. A paisagem como fato cultural. In: YÁZIGI, Eduardo (Org.). **Turismo e paisagem**. São Paulo: Contexto, 2002. p. 36-37.
- MIRANDA, Marcos Paulo de Souza. **Introdução ao Direito do Patrimônio Cultural Brasileiro**. Belo Horizonte: 3i, 2021.
- MIRANDA, Marcos Paulo de Souza. Lei de Proteção ao Patrimônio Arqueológico Brasileiro completa 60 anos. **Consultor Jurídico**, 03 abr. 2021. Disponível em:

<<https://www.conjur.com.br/2021-abr-03/lei-protECAo-patrimonio-arqueologico-brasileiro-completa-60-anos2>>. Acesso em: 11 abr. 2022.

MIRANDA, Marcos Paulo de Souza. **Tutela do patrimônio cultural brasileiro**. Belo Horizonte: Del Rey, 2006.

MIRANDA, Marcos Paulo de Souza; ARAUJO, Guilherme Maciel; ASKAR, Jorge Abdo. **Mestres e conselheiros**: manual de atuação dos agentes do patrimônio cultural. Belo Horizonte: IEDS, 2005.

MONTICELLI, Gislene. **Deixe estar**: patrimônio, arqueologia e licenciamentos ambientais. Porto Alegre: EdIPUCRS, 2010.

NOLASCO, Emílio F. (Ed.). **Itabirito em Revista**. Edição Especial. **Itabirito**: [s.n.], nov. 2007. 127 p. Publicação patrocinada Lei Municipal de Incentivo à Cultura de **Itabirito-MG** – 2007.

ORSER, Charles E. Jr.; FAGAN, Brian M. **Historical Archaeology**. New York: Harper Collins, 1995.

PAULA, José Antônio de. A mineração de ouro em Minas Gerais do século XVIII. In: RESENDE, Maria Efigênia Lage de; VILLALTA, Luiz Carlos (Orgs). **História de Minas Gerais**: as minas setecentistas. Belo Horizonte: Autêntica, 2007. p. 279-301. v. 1.

PILÓ, Henrique; BAETA, Alenice. História, paisagem e arqueologia de Cata Branca – Região do Pico do Itabirito. In: _____. **Serra da Moeda**: patrimônio e história. Belo Horizonte: Orange Editorial, 2015.

PIRES, Antonio Olyntho dos Santos. Cata-Branca. **Almanack Administrativo, Mercantil, Industrial, Científico e Literário do Município de Ouro Preto**, Ouro Preto, ano 1, p. 137-141, 1890. Disponível em: <<http://bndigital.bn.br/acervo-digital/almanack-administrativo/828653>>. Acesso em: 26 dez. 2021.

PIRES, Antonio Olyntho dos Santos. **Riquezas minerais**: memória. Belo Horizonte: Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais, 1903.

PRADO, Inês Virgínia Soares. Onde mora o meio ambiente cultural? **Revista Magister de Direito Ambiental e Urbanístico**, Porto Alegre, n. 70, p. 90-125, 2017.

PRADO, Inês Virgínia Soares; CUREAU, Sandra (Org.). **Bens culturais e direitos humanos**. São Paulo: Sesc, 2015.

PRADO, Inês Virgínia Soares; FUNRI; Pedro Paulo A. Arqueologia da resistência e direitos humanos. **Evocati Revista**, Aracaju, v. 2014, p. 1-7, 2014.

REALE, Miguel. **Lições preliminares de Direito**. 25. ed. São Paulo: Saraiva, 2000.

REGISTRO de cartas, ordens, bandos, instruções, patentes, provisões e sesmarias. Secretaria De Governo da Capitania (Seção Colonial), 1721-1725. Arquivo Público Mineiro, Fundo Secretaria de Governo da Capitania (seção Colonial) – SC-21. Disponível em: <<http://www.siaapm.cultura.mg.gov.br/modules/brtdocs/photo.php?lid=4229&cid=21&cpage=2&perpage=10>>. Acesso em: 26 dez. 2021.

REIS, Flávia Maria da Mara. **Entre faisqueiras, catas e galerias**: explorações do ouro, leis e cotidiano nas minas do século XVIII (1702-1762). 2007. 298 f. Dissertação (Mestrado em História) – Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2007.

ROCHA, José Joaquim Da. **Mapa da capitania de Minas Geraes**: com a deviza de suas comarcas. [1778?]. Disponível em: <<https://bdlb.bn.gov.br/acervo/handle/20.500.12156.3/21198>>. Acesso em: 05jan. 2022.

ROCHA, José Joaquim da. **Mapa da capitania de Minas Gerais com a divisa de suas comarcas**. 1778 [?]. Disponível em: <http://www.siaapm.cultura.mg.gov.br/modules/grandes_formatos_docs/photo.php?lid=1581>. Acesso em: 20 out. 2022.

SANTIAGO, Djalma Guimarães. A proteção do patrimônio arqueológico: motivações, critérios e diretrizes no tombamento de sítios arqueológicos pelo IPHAN. **Revista de Arqueologia**, Pelotas, v. 29, n. 1, p. 219-221, 2016.

SANTOS, Jadson de Jesus; SILVA, Gicélia Mendes. Cartografia social: o mapa como construção cultural e exercício de poder. **GEOGRAFARES – Revista do Programa de Pós-Graduação em Geografia e do Departamento de Geografia da UFES**, Vitória, n. 20, p. 21-29, jul.-dez. 2015.

SANTOS, Joaquim Felício dos. **Memórias do districto diamantino da comarca do Serro Frio (província de Minas Gerais)**. Rio de Janeiro: Typographia Americana, 1868.

SCOTT, Parry. Descaso planejado: uma interpretação de projetos de barragem a partir da experiência da UHE Itaparica no rio São Francisco. In: ZHOURI; Andréa (Org.). **Desenvolvimento, reconhecimento de direitos e conflitos territoriais**. Brasília: ABA, 2013. p. 122-146.

SILVA, Fábio Carlos da. **Barões e aventureiros britânicos no Brasil**. São Paulo: Universidade de São Paulo; Belém: Universidade Federal do Pará, 2012.

SILVA, Regina Coeli Pinheiro da. Compatibilizando os instrumentos legais de preservação arqueológica no Brasil: o Decreto-Lei n° 25/37 e a Lei n° 3.924/1961. **Revista de Arqueologia**, Pelotas, v. 7, n. 14, p. 9-23, 1996.

SOUZA, Leandro de Aguiar. Do Quadrilátero Ferrífero ao Quadrilátero Aquífero: territorialidades conflitantes na produção de um espaço social extensivo à Região Metropolitana de Belo Horizonte-MG. **Revista GeoUSP - Espaço e tempo**, São Paulo, v. 25, n. 3, p. 1-22, 2021.

SOUZA, Tânia Maria Ferreira de. **Onde o sol nunca brilha**: uma história dos investimentos britânicos e da mudança tecnológica na mineração aurífera de Minas Gerais no século XIX. 2002. Tese (Doutorado em História) – Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo 2002.

SUZANNET, Conde de. *O Brasil em 1845*. Tradução de Márcia de Moura Castro. Rio de Janeiro: Casa do Estudante, 1957.

SYMANSKI, Luis Cláudio Pereira; SOUZA, Marcos André Torres de. O registro arqueológico dos grupos escravos: questões de visibilidade e preservação. **Revista do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional**, Brasília, v. 33, p. 215-243, 2007.

VEIGA, José Xavier da. **Efemérides mineiras**: 1664- 1897. Belo Horizonte: Fundação João Pinheiro, Centro de Estudos Históricos e Culturais, 1998. v. 3.

VEIGA, José Xavier da. **Efemérides mineiras**: 1664- 1897. Belo Horizonte: Fundação João Pinheiro, Centro de Estudos Históricos e Culturais, 1998. v. 4.


ZARANKIN, Andrés; SALERNO, Melissa. Reflexões sobre os espaços para a memória da ditadura em Buenos Aires. In: PRADO, Inês Virgínia Soares; CUREAU, Sandra (Org.). **Bens culturais e direitos humanos**. São Paulo: Sesc, 2015. p. 259-289.

ZHOURI, Andréa; OLIVEIRA, Raquel; ZUCARELLI, Marcos; VASCONCELOS, Max. The Rio Doce Mining Disaster in Brazil: Between Policies of Reparations and the Politics of Affectations. Translated by Franklin Daniel Rothman and Andréa Zhouri. **Vibrant: Virtual Brazilian Anthropology**, Brasília, v. 14, n. 2, p. 100-121, 2017. Dossier Mining, Violence and Resistance.

ZUCARELLI, Marcos. **A matemática da gestão e a alma lameada**: os conflitos da governança no licenciamento do projeto de mineração Minas-Rio e no desastre da Samarco. 2018. 257f. Tese (Doutorado em Antropologia) – Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2018.

ANEXO A – Termo de compromisso

426



Ministério Público
do Estado de Minas Gerais

Promotoria de Justiça de Itabirito - MG
Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico de Minas Gerais

TERMO DE COMPROMISSO

ICP Nº MPMG 319.02.0001-8

Pelo presente instrumento, na forma do artigo 5º, parágrafo 8º, da Lei 7347, de 24 de julho de 1985, alterado pelo artigo 113 da Lei 8078/90, de um lado, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, por meio dos Promotores de Justiça abaixo assinados, no uso de suas atribuições legais, doravante denominado **COMPROMITENTE**, e, de outro, a empresa **MINERAÇÕES BRASILEIRAS REUNIDAS S/A - MBR**, empresa de mineração com sede na Avenida de Ligação, 3580, município de Nova Lima - MG, neste ato representada na forma de seu estatuto social pelos seus diretores Antônio Sérgio e José Flávio Gouveia e a **VALE S/A**, com estabelecimento na Avenida de Ligação, 3580, município de Nova Lima - MG, doravante denominadas **COMPROMISSÁRIAS**, neste ato representada na forma de seus respectivos estatutos sociais, por seu Diretor José Flávio Gouveia e pelo Gerente Marco Aurélio Amaral, e como **INTERVENIENTE-ANUENTES: SEMAD – SECRETARIA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**, neste ato representada por seu Secretário José Carlos de Carvalho e **IEF – INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS**, neste ato representado por seu Diretor Shelley Souza Carneiro e **ANGLOGOLD ASHANTI BRASIL MINERAÇÃO LTDA.**, com sede na Rua Enfermeiro José Caldeira, nº 7 (parte), município de Nova Lima/MG, neste ato representado por seus Procuradores Lauro Ângelo Dias de Amorim, OAB /MG 108453 e Flávio Augusto Tomás de Castro Rodrigues, OAB 84292, conforme instrumento de mandato com poderes especiais constante dos autos, doravante denominada **ANGLOGOLD**.





495

Promotoria de Justiça de Itabirito - MG
Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico de Minas Gerais

Considerando o que até aqui foi apurado nos autos do ICP nº MPMG 319.02.0001-8, em tramitação junto à Promotoria de Justiça de Itabirito, que tem por objeto a reabilitação ambiental e paisagística da área de tombamento do Pico de Itabirito;

Considerando que cabe ao Estado, com o apoio da comunidade, a preservação do patrimônio cultural brasileiro, cuja fruição, pelas gerações atuais e futuras, constitui direito indisponível da sociedade, conforme determinação expressamente estabelecida no art. 216 da Constituição da República;

Considerando que a Constituição Federal estabelece, ainda:

Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

§ 1º Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público:

I - preservar e restaurar os processos ecológicos essenciais e prover o manejo ecológico das espécies e ecossistemas;

*...
 III - definir, em todas as unidades da Federação, espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos, sendo a alteração e a supressão permitidas somente através de lei, vedada qualquer utilização que comprometa a integridade dos atributos que justifiquem sua proteção;*

*...
 VI - promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a preservação do meio ambiente;*

VII - proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade.





498

Promotoria de Justiça de Itabirito - MG
Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico de Minas Gerais

§ 2º Aquele que explorar recursos minerais fica obrigado a recuperar o meio ambiente degradado, de acordo com solução técnica exigida pelo órgão público competente, na forma da lei.

Considerando que a Constituição do Estado de Minas Gerais estabelece em seu art. 84, § 1º, do ADCT: *Ficam tombados para o fim de conservação e declarados monumentos naturais os picos do Itabirito ou do Itabira, do Ibituruna e do Itambé e as serras do Caraça, da Piedade, de Ibitipoca, do Cabral e, no planalto de Poços de Caldas, a de São Domingos.* § 1º - *O Estado providenciará, no prazo de trezentos e sessenta dias contados da promulgação de sua Constituição, a demarcação das unidades de conservação de que trata este artigo e cujos limites serão definidos em lei.*

Considerando que a Lei Estadual 10.276/92, regulamentando o disposto no art. 84, § 1º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado, estabeleceu os limites da área de conservação do Pico de Itabirito.

Considerando que as **COMPROMISSÁRIAS** detêm os direitos minerários para a exploração do Complexo da Mina do Pico, no município de Itabirito, nos termos do Código de Mineração e do artigo 176, § 1º da Constituição da República;

Considerando que as **COMPROMISSÁRIAS** executaram e executam atividades de mineração no entorno do Pico de Itabirito, mediante licenças ambientais concedidas pelos órgãos ambientais estaduais competentes, para o exercício da atividade de lavra na denominada mina do "Pico", operando tal empreendimento antes mesmo da vigência da Lei 6.938, de 31 de agosto de 1981, que determinou o licenciamento ambiental de atividades potencialmente capazes de provocar impactos ao meio ambiente.

Considerando que as **COMPROMISSÁRIAS**, de acordo com o disposto no artigo 3º da Lei Estadual nº 10.726/92, vêm promovendo a reabilitação das áreas trabalhadas pela mineração, e que a área delimitada nos diplomas legais de tombamento do Pico de Itabirito não foi objeto de

3



Promotoria de Justiça de Itabirito - MG
Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico de Minas Gerais

atividade minerária pela compromissária MBR, após o tombamento das referidas Leis Estadual e Municipal.

Considerando que o Pico do Itabirito constitui um monumento natural de excepcional beleza paisagística e um marco referencial de expressiva importância no processo civilizatório de Minas Gerais.

Considerando que no decorrer do vertente Inquérito Civil Público restou pactuado que as empresas compromissárias elaborariam projeto técnico contemplando a reabilitação ambiental e paisagística da área de tombamento do Pico do Itabirito abrangendo toda a área protegida pela Lei Estadual 10.726/92 e pela Lei Municipal 1.688/91 e da área abrangida pelas pilhas de estéril denominadas: "Trincheira e Mina Velha", conforme indicado no Projeto do ao presente Termo, o que foi devidamente cumprido.

Considerando os fundamentos contemplados nas aprovações do Projeto pelo Conselho do Patrimônio Cultural de Itabirito (Ofício Projur 13/2009, 205/2009 e Reunião 02/2009); IEPHA (Of. GAB 140/2009 e Parecer Técnico 001/2009 - GPM); SUPRAM (Ofício 340/2009 e Relatório Supram CM 008/2009) e IEF (Ofício 333/2009 e Parecer Técnico - Protocolo 2423 DDCG/IEF), de fls. 339/343, 336/338, 331/335 e 315/330.

Considerando as respostas das Compromissárias às mencionadas considerações do Conselho do Patrimônio Cultural de Itabirito; IEPHA; SUPRAM e IEF (fls. 344/354).

Considerando o Plano de Preservação do Sítio Histórico e Arqueológico de Cata Branca, (Anexo II) situado no município de Itabirito/MG e localizado em imóvel de titularidade da compromissária MBR, elaborado pelas **COMPROMISSÁRIAS**, em cumprimento a medida condicionante estabelecida no processo de licenciamento ambiental da Mina do Pico (Processo nº COPAM 211/1991/051/2007).





4
430

Promotoria de Justiça de Itabirito - MG
Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico de Minas Gerais

Considerando o interesse voluntário das **COMPROMISSÁRIAS** na adoção de medidas de preservação do Sítio Histórico e Arqueológico de Gata Branca, situado no entorno da Mina do Pico, conforme indicado na planta do **Anexo III** ao presente Termo.

Considerando, por fim, a necessidade de se fixar prazo e forma adequados para a reabilitação ambiental e paisagística da área de tombamento do Pico do Itabirito, e da área abrangida pelas pilhas de estéril denominadas: "Trincheira e Mina Velha", estabelecendo garantias para o seu efetivo cumprimento;

RESOLVEM celebrar o presente **TERMO DE COMPROMISSO**, nos termos do 5º, § 6º, da Lei nº 7.347, de 24 de Julho de 1985, alterado pelo artigo 113 da Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. DO OBJETO

1.1 Constitui-se objeto do presente Termo de Compromisso a reabilitação ambiental e paisagística da área de tombamento do Pico de Itabirito, a ser executado pelas **COMPROMISSÁRIAS**, conforme Projeto de Reabilitação Ambiental do Pico do Itabirito (Anexo I), doravante denominado "Projeto", aprovado pelos seguintes órgãos: Superintendência da Região Central Metropolitana de Meio Ambiente – SUPRAM-CM – órgão da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMAD, Instituto Estadual de Florestas – IEF, Instituto Estadual do Patrimônio Artístico e Cultural – IEPHA e Conselho Municipal do Patrimônio Cultural de Itabirito, devendo ser incorporadas as manifestações técnicas acostadas aos autos do Inquérito Civil nº 0319.02.000001-8, fls. 339/343, 336/338, 331/335 e 315/330.

2. DAS OBRIGAÇÕES DAS COMPROMISSÁRIAS

2.1. Obrigam-se as **COMPROMISSÁRIAS** a executarem Projeto, abrangendo toda a área protegida pela Lei Estadual 10726/92 e pela Lei Municipal 1668/91 e, inclusive, as áreas adjacentes denominadas "pilhas da Trincheira e Mina Velha", objetivando a reabilitação da



5



431

Promotoria de Justiça de Itabirito - MG
Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico de Minas Gerais

paisagem, observando-se as considerações constantes da aprovação do projeto pelo Conselho do Patrimônio Cultural de Itabirito (Ofício 205/2009 e Reunião 02/2009); IEPHA (Of. GAB 140/2009 e Parecer Técnico 001/2009 – GPM); SUPRAM-CM (Ofício 340/2009 e Relatório Supram CM 008/2009) e IEF (Ofício 333/2009 e Parecer Técnico – Protocolo 2423 DDCF/IEF).

2.2. O prazo máximo para a execução total do projeto de reabilitação é de 05 (cinco) anos, a partir de 1º de setembro de 2010, podendo este prazo ser prorrogado mediante apresentação de justificativas técnicas aceitas pelo compromitente, ou nos casos de força maior ou caso fortuito.

2.3. Obrigam-se as **COMPROMISSÁRIAS** a executarem acompanhamento e monitoramento contínuos da implantação do projeto, remetendo relatórios a cada 08 (oito) meses sobre sua execução e sobre o cumprimento do respectivo cronograma ao **COMPROMITENTE**, à SUPRAM, ao IEF, Conselho Municipal do Patrimônio Cultural de Itabirito e ao IEPHA.

2.4. Considerando as diretrizes estabelecidas pela SUPRAM-CM, obrigam-se as **COMPROMISSÁRIAS** a desenvolverem, durante o cumprimento do presente acordo, projeto de educação patrimonial para os funcionários e população da área de influência direta do empreendimento, difundindo a importância da manutenção das formações físicas, bióticas e das referências históricas que compõem o patrimônio natural do Pico do Itabirito e Mina da Cata Branca, de conformidade com proposta e cronograma a serem apresentados ao IEPHA no prazo de 90 (noventa) dias contado da assinatura do presente termo, para a devida aprovação.

3. DO SÍTIO ARQUEOLÓGICO DA MINA DE CATA BRANCA

3.1. As **COMPROMISSÁRIAS**, por interesse voluntário, concordam em promover o cercamento da área de aproximadamente 44,80 ha (quarenta e quatro hectares e oitenta ares) situados no imóvel de propriedade da Compromissária MBR, devidamente registrado na matrícula de nº 7362 – Livro 2 Registro Geral, fl. 01 – Cartório de Registro de Imóveis de Itabirito, conforme





422

Promotoria de Justiça de Itabirito - MG
Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico de Minas Gerais

indicado no Anexo III, assim como efetuar a sinalização indicativa e interpretativa da área, conforme projeto a ser apresentado e aprovado junto ao IEF e IEPHA.

3.1.1. As **COMPROMISSÁRIAS** apresentarão ao IEF e IEPHA no prazo de 90 (noventa) dias a contar da assinatura deste, o mencionado projeto de cercamento e sinalização. Após recebimento formal da aprovação, as **COMPROMISSÁRIAS** terão o prazo de 12 (doze) meses para conclusão do Projeto de cercamento e sinalização, contados da data de recebimento da referida aprovação.

3.2. Os **INTERVENIENTES-ANUENTES** concordam, desde já, em instituírem uma unidade de conservação, na modalidade "Monumento Natural", respeitada a delimitação constante do Anexo III.

3.2.1 **ANGLOGOLD** anui com a criação da unidade de conservação na parte superficial da área delimitada, constante do Anexo III pertencente ao Manifesto de Mina n. 334/73, cujos direitos de pesquisa e lavra da área de superfície romanescante e do subsolo permanecem inalterados e plenamente válidos.

3.3. A criação da referida unidade de conservação e do seu respectivo plano de manejo não poderá, em hipótese alguma, ser impeditivo à pesquisa e lavra mineral no entorno pelas **COMPROMISSÁRIAS** e/ou pela **ANGLOGOLD** (zona de amortecimento) e/ou no subsolo da área delimitada do Sítio Arqueológico da Mina de Cata Branca, bem como a eventual exploração mineral subterrânea a ser eventualmente executada pela **ANGLOGOLD**, desde que licenciados pelos órgãos ambientais competentes, vedada qualquer utilização que comprometa a integridade dos atributos que justificaram sua proteção (art. 225, § 1º, III - CF/88).

3.4. A gestão e a administração da mencionada Unidade de Conservação será de responsabilidade do IEF.



7



493

Promotoria de Justiça de Itabirito - MG
 Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico de Minas Gerais

3.5. As **COMPROMISSÁRIAS** obrigam-se à elaboração de georeferenciamento da área, observada a LEI 10.267/01 c/c Dec. 4.449/02, ABNT e OS/INCRA/SD/N.º 457/01, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da assinatura deste.

3.6. As **COMPROMISSÁRIAS** obrigam-se a permitir ao **INTERVENIENTE IEF**, gestor da Unidade de Conservação, acesso irrestrito, não oneroso e sem qualquer ônus à área mencionada no item 3.1, bem como a autorizar as intervenções e construções destinadas à implantação, construção e manutenção da mencionada Unidade de Conservação, de maneira gratuita e sem quaisquer ônus, desde que tais intervenções não impliquem de alguma forma na restrição de uso de seus direitos minerários, observado o disposto no item 3.3.

4 - DAS COMINAÇÕES

4.1- Em caso de descumprimento injustificado das obrigações constantes deste Termo de Compromisso, o **COMPROMITENTE** deverá notificar as Compromissárias, para que o eventual descumprimento seja sanado em 30 (trinta) dias, sob pena de incidência de multa cominatória diária de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) por dia de atraso no cumprimento das obrigações, valores que serão destinados ao FUNDIF - MG.

4.1.1. A aplicação das penalidades previstas no caput dar-se-á com o descumprimento das obrigações assumidas, e não afasta a execução específica das referidas obrigações, na forma prevista na legislação aplicável.

4.2. O não pagamento do valor correspondente às sanções previstas na cláusula anterior, implica sua cobrança pelo Ministério Público, acrescida de atualização monetária, adotando-se para tanto os índices utilizados pelo Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais para correção de débitos judiciais, além de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

4.3. O presente compromisso não inibe ou restringe as ações de controle, fiscalização, responsabilização e monitoramento de qualquer outro órgão que tenha atribuição para tanto, não impedindo nem interferindo no exercício, por ele, de suas prerrogativas legais e regulamentares.

Handwritten signatures and a circular stamp are visible at the bottom of the page. The stamp is from the 'VALM' (Legal Department) and contains the text 'VALM', 'DG', and 'Legal Department'. There are several handwritten initials and signatures around the stamp.



Promotoria de Justiça de Itabirito - MG
Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico de Minas Gerais

4.4. Este compromisso produzirá efeitos legais a partir de sua celebração, e terá eficácia de título executivo extrajudicial, inclusive com relação às cominações de multa, na forma dos artigos 5º, parágrafo 6º, da Lei 7347/85.

4.5. O presente compromisso poderá ser homologado judicialmente a requerimento de qualquer das partes, nos termos do art. 475-N do CPC.

5 – DO NÃO RECONHECIMENTO DE OUTRAS RESPONSABILIDADES

5.1. A celebração do presente Termo de Compromisso não implica em reconhecimento, pelas **COMPROMISSÁRIAS**, e/ou por seus administradores, representantes ou empregados de quaisquer danos ao meio ambiente decorrente de suas atividades, de responsabilidade por danos ambientais o nem de condutas ilícitas que porventura lhes estejam sendo atribuídas. O presente Termo de Compromisso não significa, por parte das **COMPROMISSÁRIAS**, assunção ou reconhecimento de qualquer responsabilidade e nem o reconhecimento da procedência de proclamação reparatória, repressiva e/ou punitiva, nem tampouco culpa no âmbito do objeto do presente procedimento administrativo ministerial e/ou judicial.

6- DA EXTINÇÃO DAS OBRIGAÇÕES

6.1. Considerar-se-á extinta a obrigação constante das Cláusulas Primeira e Segunda com a conclusão das obras de reabilitação ambiental de acordo com o Plano de Reabilitação Ambiental da área de tombamento do Pico do Itabirito, comprovada pelos órgãos competentes.

7 - DO FORO

7.1. As questões decorrentes deste compromisso serão dirimidas no foro da Comarca de Itabirito- MG.






425

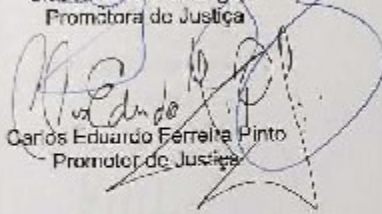
Promotoria de Justiça de Itabirito - MG
Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico de Minas Gerais

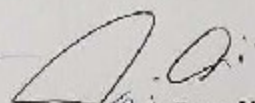
E, por estarem de acordo, firmam o presente instrumento de compromisso.

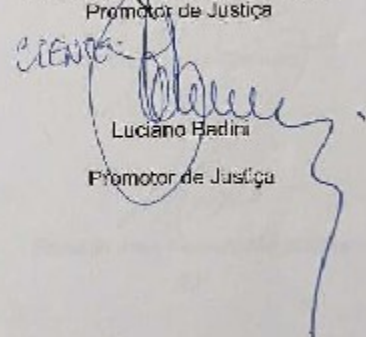
Belo Horizonte-MG, 09 de julho de 2010.

COMPROMITENTES:


Cláudia de Oliveira Ignez
Promotora de Justiça


Carlos Eduardo Ferreira Pinto
Promotor de Justiça

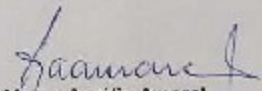

Marcos Paulo de Souza Miranda
Promotor de Justiça


Luciano Badini
Promotor de Justiça

COMPROMISSÁRIAS

VALE:


José Flávio Gouveia
Diretor


Marco Aurélio Amaral
Gerente Geral

MBR


José Flávio Gouveia
Diretor


Antônio Sérgio
Diretor



10

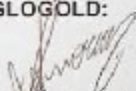
3/2

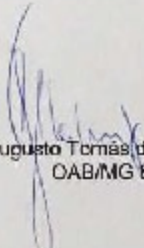
426



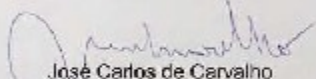
Promotoria de Justiça de Itabirito - MG
Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico de Minas Gerais

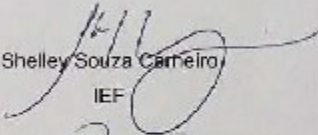
ANGLOGÓLD:

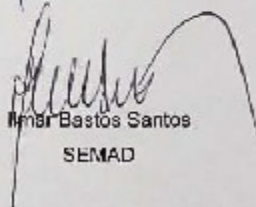

Lauro Angelo Dias de Amorim
OAB/MG 108453


Flávio Augusto Tomás de Castro Rodrigues
OAB/MG 84292

INTERVENIENTES-ANUENTES:


José Carlos de Carvalho
SEMAD


Shelley Souza Carneiro
IEF


Ilmar Bastos Santos
SEMAD


Ronaldo José Ferreira Magalhães
IEF

TESTEMUNHAS:

